



Prefeitura de Jundiaí



Imprensa Oficial

do Município de Jundiaí

14 DE NOVEMBRO DE 2014

EDIÇÃO 3993

PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Portarias	3 e 4
Gabinete do Prefeito	4
Decretos	4 a 14
Leis	15
Secretaria de Administração e Gestão	15 a 19
Secretaria de Recursos Humanos	19 e 20
Iprejun	20
Secretaria de Obras	20 e 21
Secretaria de Educação	21 e 22
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	22
Secretaria de Cultura	22 a 27

Faculdade de Medicina	27
Esef	28
Dae	28 e 29
Cias	29
Cijun	29
Escola de Governo e Gestão	29

INEDITORIAL

Ineditorial	29 e 30
-------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo	30 a 41
-------------------------	---------

Poder Executivo

Pedro Bigardi
Prefeito

Durval Orlato
Vice-Prefeito

SECRETARIAS

Administração e Gestão

Denis André José Crupe
Secretário
Tel.: 4589 - 8620 / 8627

Alessandra Rodrigues
Secretária adjunto
Tel.: 4589 - 8988

Agricultura e Abastecimento

Marcos César Brunholi
Secretário
Tel.: 4589 - 8577 / 8578

Assistência e Desenvolvimento Social

Rita de Cássia Angarten Marchiore
Secretária
Tel.: 4522 - 0333

Casa Civil

José Carlos Pires
Secretário
Tel.: 4589 - 8405

Chefia de Gabinete

Cristiano Guimarães
Secretário
Tel.: 4598-8964

CIJUN

Gilberto Marcus Pauliello de Novaes
Diretor-Presidente
Tel.: 4589 - 8824

Comunicação Social

André Barros
Secretário
Tel.: 4589 - 8402

Cultura

Tércio Marinho
Secretário
Tel.: 4521 - 6922

DAE S/A

Jamil Yatim
Diretor-Presidente
Tel.: 4589 - 1300

Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cereser
Secretário
Tel.: 4589 - 8545

Educação

Durval Orlato
Secretário
Tel.: 4588 - 5338

Escola de Governo e Gestão

Marcelo Felício Lo Monaco
Diretor-Presidente
Tel.: 4583 - 1177

Esportes e Lazer

Cristiano Vecchi Castro Lopes
Secretário
Tel.: 4589 - 8916

Finanças

Pedro Galindo
Secretário
Tel.: 4589 - 8676

Fumas

Rodrigo Mendes Pereira
Superintendente
Tel.: 4583 - 1722

Fundo Social de Solidariedade

Margarete Bigardi
Presidente
Tel.: 4522 - 7860

Guarda Municipal

José Roberto Ferraz
Comandante
Tel.: 4492-9090

IPREJUN

Eudis Urbano dos Santos
Presidente
Tel.: 4589 - 8754

Negócios Jurídicos

Edson Aparecido da Rocha
Secretário
Tel.: 4589 - 8500

Obras

Alan Piccolo
Secretário
Tel.: 4589 - 8466

Planejamento e Meio Ambiente

Daniela da Camara
Secretária
Tel.: 4589 - 8556

Recursos Humanos

Mary Fornari Marinho
Secretária
Tel.: 4589 - 8736 / 8737

Saúde

Dr. Gerson Vilhena Pereira Filho
Secretário
Tel.: 4589 - 8795 / 8796

Serviços Públicos

Aguinaldo Leite
Secretário
Tel.: 4589 - 8522 / 8525

Transportes

Wilson Folgozi de Brito
Secretário
Tel.: 4589 - 8765

TV Educativa

Thiago Godinho
Superintendente
Tel.: 4587-5151

Expediente

Imprensa Oficial
do Município de Jundiá

Secretário Responsável
André Barros

**Diretor de Comunicação Social
e Jornalista Responsável**
Emerson Leite - MTB 34.290

Diretor de Comunicação
Anelso Paixão

Diretor Administrativo
Gleyson Fonseca

**Contato:
Paço Municipal**
Av. da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico
CEP 13214-900
Tel.: (11) 4589 8449 / 8446

PORTARIAS

PORTARIA Nº 271, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.269-4/2005,-

D E S I G N A, para integrar o CORPO DELIBERATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, biênio 2014/2016, Eufredísio Modesto Filho, Diretor de Cultura e Eliane da Silva Pinto, representantes da Secretaria Municipal de Cultura; João Antonio Borin e Eduardo Carlos Pereira, representantes da Comissão de Patrimônio Cultural; Rosana Congílio Martins de Camargo e Julia Fernandes Heimann, representantes da Comissão de Literatura; Sílvia Aparecida Pozzi Loverso e Vinícius Rocha Camargo, representantes da Comissão de Música; Marcela Salinas Derpich e Rafael Ambrosin de Oliveira, representantes da Comissão de Teatro; Sandra Noemi Basílio Donola Sartori e Ana Carolina Rosso Robi, representantes da Comissão de Dança; Ede Galileu da Silva e Alexandre Saraiva, representantes da Comissão de Artes Visuais; Kleber Barbosa de Moura e Antonio Carlos de Souza, representantes da Comissão de Folclore; Anna Lydia Lopes Acuiu e Julia Fernandes Heimann, representantes da Comissão de Comunicação.

D E S I G N A, também, para integrar as COMISSÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

COMISSÃO DE LITERATURA

Presidente
Rosana Congílio Martins de Camargo
Vice-Presidente
Julia Fernandes Heimann
Membros
George André Savy
Antonio Sergio de Oliveira
Elisangela Aparecida Pelegrinelli
Regina Dragiça Kalman
Silvana Congílio
Yolanda Gnecco

COMISSÃO DE TEATRO

Presidente
Marcela Salinas Derpich
Vice-Presidente
Rafael Ambrosin de Oliveira
Membros
Camila Domingues
Danylo Gustavo Silva
Eduardo Carlos Pereira
Eunice de Lima Cayres
Maurilio de Cayres
Tábata Makowski Almeida

COMISSÃO DE ARTES VISUAIS

Presidente
Ede Galileu da Silva
Vice-Presidente
Alexandre Saraiva
Membros
Cecília do Carmo Celandroni
João Antonio Borin
Ligia Luciene Rodrigues
Maria Lucia Martinelli Panizza
Paulo Gomes da Silva
Regina Dragiça Kalman

COMISSÃO DE MÚSICA

Presidente
Sílvia Aparecida Pozzi Loverso
Vice-Presidente
Vinícius Rocha Camargo
Membros
Ana Isabel Ferreira Rebello
Gesse Silva de Araújo
Kleber Barbosa de Moura
Luiz Fernando Fidalgo
Maíra Aparecida Seixas Meccatti
Robson Póvoa

COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Presidente
João Antonio Borin
Vice-Presidente
Eduardo Carlos Pereira
Membros
Alexandre Augusto de Oliveira
Creusa Aparecida Claudino
Maria Paula Pestana Barbosa
Regina Dragiça Kalman
Shari Carneiro de Almeida
Yeda Salles Penteado Sandoval

COMISSÃO DE DANÇA

Presidente
Sandra Noemi Basílio Donola Sartori
Vice-Presidente
Ana Carolina Rosso Robi
Membros
Ângela Maria Begiato Trevisan
Cíntia Ladeira Kachan
Henry de Camargo
Juliana Freire Falsarella Marcos
Priscila Fernandes da Cruz
Camila de Campos Ferreira

COMISSÃO DE FOLCLORE

Presidente
Kleber Barbosa de Moura
Vice-Presidente
Antonio Carlos de Souza
Membros
Edileine Mazolli Leone
Gabriel de Souza
Jarbas José Francisco
Virginia Clemente

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Presidente
Anna Lydia Lopes Acuiu
Vice-Presidente
Julia Fernandes Heimann
Membros
Rosana Congílio Martins de Camargo
Sandra Noemi Basílio Donola Sartori

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2014.

Revogam-se as Portarias nº 152, de 13 de julho de 2012, alterada pela de nº 171, de 09 de agosto de 2012, e nº 84, de 25 de março de 2013.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 273, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.779-9/2014,-

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ANHANGABAÚ, no biênio 2014/2016, a titular CLEONICE IANNONE DE SOUZA e sua suplente AGRIPINA DE ÁVILA MUNIZ DIAS, o titular GERALDO ALVES CAPRUNI e seu suplente HAMILTON PEREIRA DIAS, como representantes dos Usuários; a titular BRENDA HELORA TEIXEIRA COUTO e sua suplente MARA KNOX DA VEIGA SOUZA NUNES, como representantes dos Trabalhadores; o titular LEONARD SARDINHA CABRAL e sua suplente JOSYANNE RITA DE ARRUDA FRANCO, como representantes da Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 277, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.935-7/2013,-

D E S I G N A, para recebimento de numerário, a título de adiantamento, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ROGÉRIA APARECIDA NASCIMENTO BUSCARIOLO, titular, em substituição a LILIAN GHELFI CAMPOS SOARES, designada pela Portaria nº 143, de 03 de junho de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 278, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.408-5/2002,-

D E S I G N A, para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, instituído pelo Decreto nº 18.559, de 14 de fevereiro de 2002, alterado pelos Decretos nº 21.717, de 28 de maio de 2009, nº 23.202, de 05 de julho de 2011, e nº 25.366, de 07 de novembro de 2014, JACINTA PEREIRA MATIAS, médica ginecologista-obstetra, Coordenadora de Ginecologia e Obstetrícia; RENATA GUARISI, representante da Área Técnica de Saúde da Mulher, Coordenação do Ambulatório de Saúde da Mulher; NADEJDA PICCHI IZMAILOV, representante da Coordenação da Atenção Básica; MARLENE TEREZINHA BELTRAME, responsável pelo Sistema de Informação em Mortalidade - SIM; MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA, representante da Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente, Coordenadora de Pediatria; MARCELA KNOX DA VEIGA, médica pediatra; MAGDA YURIKO IKEDA PUPO, representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica; MÁRCIA BORGES MACHADO, representante da Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria; ALESSANDRA REZZAGHI PETTORUTI, representante do Instituto Médico Legal - IML; SEVERINO SOARES DA COSTA, representante do Serviço de Verificação de Óbito; LUIZ PHILLIPPE WESTIN CABRAL DE VASCONCELLOS, representante do Conselho Regional de Medicina - CREMESP; RICARDO PORTO TEDESCO, representante da Faculdade de Medicina de Jundiáí; GISELE DE ANDRADE, representante do Hospital Universitário; ELZO GARCIA JUNIOR, representante do Hospital Pitangueiras; RENATA ANDREONI CABRAL, representante do Hospital Paulo Sacramento; RICARDO TRAVASSOS, representante do Hospital Santa Elisa.

D E S I G N A, ainda, MAGDA YURIKO IKEDA PUPO, como Coordenadora do Comitê.

Revoga-se a Portarias nº 73, de 23 de abril de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARINO MAZZEI JÚNIOR
Respondendo interinamente
pela Secretaria Municipal de Saúde

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.421-3/2013,

R E S O L V E prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 107, de 12 de maio de 2014, com

fundamento no parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO de áreas públicas, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ e a empresa METALFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA. - ME, vencedora da Concorrência nº 001/12.

PROCESSO: nº 543-2/2012

OBJETO: Fica prorrogado o uso permitido, a título precário, de áreas públicas, para fornecimento, instalação, conservação e manutenção de lixeiras metálicas no município de Jundiáí, com exploração publicitária, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22 de outubro de 2014.

ASSINATURA: 12.11.2014

DECRETOS

DECRETO Nº 25.352, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 34.339-9/2010,-----

DECRETA:

Art. 1º - São funções de Especialista de Educação no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 3º, IX da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013:

I - Assistente de Direção;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Supervisor Escolar.

§ 1º - As funções de Especialista de Educação serão exercidas, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação, por professores efetivos, portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia e que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 2º - As funções de Especialista de Educação, na condição de Supervisor Escolar, também poderão ser exercidas por diretores de escola efetivos, que tenham sido

DECRETOS

aprovados no estágio probatório, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os servidores docentes designados para a função de Especialista de Educação farão jus a uma complementação salarial, nos termos da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

Art. 2º - São atribuições do Assistente de Direção, além das previstas na legislação, auxiliar o Diretor da unidade escolar, tendo as mesmas atribuições que esse e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimentos.

Art. 3º - Comportarão Assistente de Direção as unidades escolares que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) classes.

§ 1º - Em situações especiais, devidamente justificadas, poderá a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, designar Assistente de Direção para unidades escolares com menos de 18 (dezoito) salas.

§ 2º - O Assistente de Direção será indicado pelo Diretor da unidade escolar e sua designação caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Assistente de Direção será avaliado anualmente, por uma equipe composta pelo Diretor da Escola, pelo Conselho da Escola e pelo Supervisor Escolar, podendo ou não ser reconduzido à função, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, de acordo com a política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá, também, designar Coordenadores Pedagógicos para atuarem em ações gerais, projetos e programas especiais de apoio às atividades pedagógicas.

Art. 6º - Toda unidade escolar terá, no mínimo, 1 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 1º - As unidades escolares com 18 (dezoito) classes ou mais, comportarão, pelo menos, 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º - Em situações especiais, devidamente justificadas, poderá a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, designar mais Coordenadores Pedagógicos para unidades escolares.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Diretor da unidade escolar e deverá apresentar um projeto de trabalho pedagógico, que será avaliado por uma equipe de Supervisores Escolares e será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Na hipótese de aprovação do projeto de que trata o caput deste artigo, a designação do servidor docente como Coordenador Pedagógico caberá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto neste artigo por meio de Instrução Normativa.

DECRETOS

Art. 8º - O Coordenador Pedagógico será avaliado anualmente, por uma equipe composta pelo Diretor da Escola, pelo Conselho da Escola e pelo Supervisor Escolar, podendo ou não ser reconduzido à função, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Supervisor Escolar atua como mediador e assessor nas questões relacionadas a planejamento, acompanhamento, orientação, avaliação e monitoramento dos processos educacionais, exercendo papel de ligação e articulação entre as políticas educacionais e as propostas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único - O Supervisor Escolar será designado pela Secretaria Municipal de Educação para atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 23.318, de 24 de agosto de 2011.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.366, DE 07 DE NOVEMBRO 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.408-5/2002,--

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 18.559, de 14 de fevereiro de 2002, alterado pelos Decretos nº 21.717, de 28 de maio de 2009, e nº 23.202, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Comitê de Vigilância Epidemiológica às Mortes Maternas e Infantis será constituído por:

- I - Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:*
- a) 01(um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;*
 - b) 01(um) médico pediatra;*
 - c) 01(um) representante da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia;*
 - d) 01(um) representante da Coordenação do Ambulatório da Saúde da Mulher;*
 - e) 01(um) representante da Coordenação de Pediatria;*
 - f) 01 (um) responsável pelo Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;*
 - g) 01 (um) representante da área Técnica de Saúde da Mulher;*

h) 01 (um) representante da área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente;

i) 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Básica;

j) 01 (um) representante da Divisão de Avaliação de Controle e Auditoria;

l) 01 (um) representante do Serviço de Verificação de Óbito;

II - 01(um) representante do Instituto Médico Legal - IML;

III - 01(um) representante do Conselho Regional de Medicina - CREMESP;

IV - 01(um) representante da Faculdade de Medicina de Jundiá;

V - representantes dos serviços hospitalares do Município, sendo:

a) 01(um) representante do Hospital Universitário;

b) 01(um) representante do Hospital Pitangueiras;

c) 01(um) representante do Hospital Paulo Sacramento;

d) 01 (um)representante do Hospital Santa Elisa." (N.R.)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARINO MAZZEI JÚNIOR
Respondendo interinamente
pela Secretaria Municipal de Saúde

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.367, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.199-4/2014,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o ponto livre de estacionamento (Táxi) com 2 (duas) vagas na Rua Padre Norberto Mojola (ao lado do nº 20), no Jardim Santa Gertrudes, a que se refere o Decreto nº 17.717, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Fica criado um ponto livre de estacionamento (Táxi) com 2 (duas) vagas na Rua Padre Norberto Mojola (lado oposto ao nº 20), no Jardim Santa Gertrudes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

WILSON FOLGOZI DE BRITO

Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.368, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como do que consta do Processo Administrativo nº 24.484-3/2011,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que tem como pressupostos básicos:

I - simplicidade: todos os controles de segurança deverão ser simples e objetivos, visando a diminuição da chance de erros;

II - privilégio mínimo: os usuários devem ter acesso apenas aos recursos de tecnologia da informação necessários para realizar as tarefas que lhes forem designadas;

III - segregação de função: funções de planejamento, execução e controle devem ser segregadas de forma a reduzir oportunidades de modificação, uso indevido, não autorizado ou não intencional dos ativos, bem como permitir maior eficácia dos controles de segurança;

IV - auditabilidade: todos os eventos significantes de usuários e processos devem ser rastreáveis desde o evento inicial, por meio de registro consistente e detalhado;

V - mínima dependência de segredos: os controles deverão ser efetivos ainda que se conheça a existência deles e como eles funcionam;

VI - resiliência: os controles de segurança deverão ser projetados para que possam resistir ou se recuperarem dos efeitos de um desastre;

VII - defesa em profundidade: os controles de segurança devem ser concebidos em múltiplas camadas, de modo a prover redundância para que, no caso de falha, outro controle possa ser aplicado.

Art. 2º - Para efeitos da Política de Segurança da Informação, ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

I - certificado de conformidade: garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma legal;

II - segurança da informação: proteção dos dados

DECRETOS

ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, meios de armazenamentos de dados e informações, sistemas de informação, equipamentos de comunicações e computacionais, e áreas e instalações destes, contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações, incluindo procedimentos e sistemas destinados a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças.

Art. 3º - São objetivos da Política da Informação:

I - nortear a Administração Municipal Direta e Indireta na produção de normas, procedimentos e padrões de Segurança da Informação com o intuito de mitigar falhas nos seus processos de negócio;

II - criar um arcabouço, onde a Administração Municipal de Jundiá possa organizar estes documentos de forma a serem efetivamente aplicáveis;

III - nortear a Administração Municipal de Jundiá na aquisição de Equipamentos e Sistemas com padrões de segurança adequados a suas necessidades;

IV - nortear a Administração Municipal de Jundiá no desenvolvimento de Sistemas Informáticos;

V - padronizar as exigências de normas de segurança nas contratações de serviços críticos;

VI - definir o órgão responsável pela gestão dos incidentes de segurança da informação na Administração Municipal de Jundiá;

VII - implantar processos, balanceando segurança e agilidade, sem perder o foco da desburocratização;

VIII - assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações, nos termos previstos na Constituição Federal;

IX - proteção de assuntos que mereçam tratamento especial;

X - criação, desenvolvimento e manutenção de mentalidade de segurança da informação;

XI - conscientização dos órgãos e das entidades da Administração sobre a importância das informações processadas e sobre o risco da sua vulnerabilidade;

XII - definir requisitos mínimos de procedimentos e sistemas para o tratamento de informações classificadas de acordo com a legislação e órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, será constituído o Núcleo de Segurança da Informação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por servidores indicados pelo Secretário dessa Pasta, para atuar na forma do art. 5º, assessorado pelo Comitê Gestor da Segurança da Informação de que trata o art. 6º, observando as seguintes diretrizes:

I - elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos

que serão utilizados na consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, visando garantir a adequada articulação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal;

II - estabelecer programas destinados à formação e ao aprimoramento dos recursos humanos, com vistas à definição e à implementação de mecanismos capazes de fixar e fortalecer as equipes de pesquisa e desenvolvimento, especializadas em todos os campos da segurança da informação;

III - propor regulamentação sobre matérias afetas à segurança da informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

IV - acompanhar, em âmbito nacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação;

V - orientar a condução da Política de Segurança da Informação já existente ou a ser implementada;

VI - realizar auditoria nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, envolvidas com a política de segurança da informação, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação;

VII - estabelecer normas, padrões, níveis, tipos e demais aspectos relacionados ao emprego dos produtos que incorporem recursos criptográficos, de modo a assegurar a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e o não-repúdio, assim como a interoperabilidade entre os Sistemas de Segurança da Informação;

VIII - desenvolver sistema de classificação de dados e informações, com vistas à garantia dos níveis de segurança desejados, assim como à normatização do acesso às informações;

IX - estabelecer as normas relativas à implementação dos Sistemas de Segurança da Informação, com vistas a garantir a sua interoperabilidade e a obtenção dos níveis de segurança desejados, assim como assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse público;

X - desenvolver e implementar as Diretrizes, Normas e Procedimentos de forma que a Administração possua uma Política mais completa e atual possível.

Art. 5º - Ao Núcleo de Segurança da Informação, competirá:

I - apoiar o município de Jundiá no tocante a atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à segurança da informação; e

II - integrar comitês, câmaras técnicas, permanentes ou não, assim como equipes e grupos de estudo relacionados ao desenvolvimento das suas atribuições de assessoramento.

Art. 6º - Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, com atribuição de assessorar o Núcleo de Segurança da Informação na consecução das diretrizes da Política de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, bem como na avaliação e análise de assuntos relativos aos objetivos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único - Constitui tarefa do Comitê Gestor da Segurança, ainda, a aprovação das Políticas de Segurança Complementares que comporão o arcabouço da Política de Segurança da Informação.

Art. 7º - O Comitê Gestor da Segurança será integrado por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada Secretaria da Administração Municipal e das seguintes entidades/órgãos:

I - Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN;
II - Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN;
III - DAE S/A - Água e Esgoto;
IV - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
V - Faculdade de Medicina de Jundiá;
VI - Núcleo de Segurança da Informação;
VII - Controladoria Geral do Município;
VIII - Ouvidoria Municipal;
IX - Guarda Municipal.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor da Segurança serão designados por portaria do Executivo mediante indicação dos titulares das Secretarias e demais órgãos representados.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor da Segurança não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos por ele julgados imprescindíveis para atender aos interesses do Município;

§ 3º - A participação no Comitê Gestor da Segurança não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º - A organização e o funcionamento do Comitê Gestor da Segurança serão dispostos em regimento interno por ele aprovado.

Art. 8º - Estrutura da Política de Segurança da Informação será formada por três níveis de Documentos:

I - Política Institucional - N0 - cria a estrutura, regras de longo prazo e estabelece os prazos de manutenção;

II - Políticas N1 - define os objetivos a serem alcançados para cada diretriz e o conjunto mínimo de controles;

III - Políticas N2 - são os documentos que descrevem e implementam os controles.

Art. 9º - Fica aprovada a Política Institucional N0, que constitui o Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

ANEXO I - POLÍTICA INSTITUCIONAL NO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sobre a Segurança da Informação

A Informação, nos dias atuais é tratada como um ativo e tal qual deve ser protegida, controlada e monitorada, inclusive pode, em alguns casos, constituir o bem mais valioso da organização pública/privada, visto ser necessário milhares de horas e de pessoas para ser gerada e mantida.

Por si só ela já justifica a atenção especial dedicada. Infelizmente, quando se trata de Segurança da Informação, o prejuízo contabilizado quando algo "não funciona como deveria" não fica restrito a simples perda ou vazamento da Informação, mas em todo o processo na qual ela está envolvida. Assim, salvaguardar os princípios básicos da Segurança da Informação é obrigação inerente ao responsável pela mesma ou pelo processo na qual ela é objeto.

Com este intuito, nos baseamos na "Tríade" postular da Segurança da Informação para construir uma Política que norteie as atividades da Prefeitura e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

1.2. Tríade

Disponibilidade é a "propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física, por um órgão ou sistema" (IN01 GSIPR, 2008).

Este pilar ocupa posição de destaque e é comumente o que mais enfrentamos nos problemas no dia-a-dia, afinal, quem nunca teve problemas com um site da internet ou com um caixa eletrônico de banco?

O alto grau de dependência dos sistemas informatizados (ou não) nos leva a inviabilidade de viver um cotidiano padrão, caso algum destes sistemas se torne indisponível. Mas não podemos nos focar tão-somente nos sistemas informatizados.

Rememorando a história, lembre-se que a Biblioteca de Alexandria foi destruída pelo fogo na Idade Média, indisponibilizando boa parte do conhecimento da Humanidade.

Integridade é a "propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental" (IN01 GSIPR, 2008).

A informação deve ser exata e completa, qualquer alteração ou destruição de toda ou parte dela sem a devida legalidade pode ser corrompida. Notamos aqui a questão da destruição, que por vezes se faz necessária, mas mesmo assim deve seguir as normas e procedimentos.

Confidencialidade é a propriedade de que a informação não esteja disponível a quem não tem autorização nem esteja credenciado. Neste pilar temos alguns verbos de suma importância para a sua concretização, que são: classificar, credenciar e autorizar. É muito difícil, ou até mesmo impossível manter algo confidencial sem que os devidos controles sejam aplicados, surgindo as dúvidas:

qual o grau de sigilo desta informação? ou quem poderá manuseá-la?

Outras questões, como a Autenticidade, Controle de Acesso, "Não Repúdio", entre outras, também serão tratadas por este documento, mas são na verdade composições da "Tríade" original, porém de extrema importância para os órgãos públicos.

Autenticidade se refere a certeza de que um objeto provém das fontes anunciadas e que não foi alvo de mutações ao longo de um processo. Em telecomunicação, uma mensagem será autêntica se for, de fato, recebida na íntegra, diretamente do emissor. A autenticidade é a garantia de que você é quem diz ser. Em segurança da informação, um dos meios de comprovar a autenticidade é através da biometria, que está ligado diretamente ao controle de acesso, que reforça a confidencialidade e é garantida pela integridade.

O Não Repúdio, visa garantir que o autor não negue ter criado ou assinado o documento.

1.3 Princípios

O conjunto de documentos que compõe esta POSIC (Política de Segurança da Informação) deverá se guiar pelos seguintes princípios primários:

- Simplicidade: A complexidade aumenta a chance de erros, portanto todos os controles de segurança deverão ser simples e objetivos;

- Privilégio Mínimo: Usuários devem ter acesso apenas aos recursos de tecnologia da informação necessários para realizar as tarefas que lhe foram designadas;

- Segregação de função: Funções de planejamento, execução e controle devem ser segregadas de forma a reduzir oportunidades de modificação, uso indevido, não autorizado ou não intencional dos ativos, bem como permitir maior eficácia dos controles de segurança;

- Auditabilidade: Todos os eventos significantes de usuários e processos devem ser rastreáveis até o evento inicial por meio de registro consistente e detalhado;

- Mínima dependência de segredos: Os controles deverão ser efetivos ainda que se conheça a existências deles e como eles funcionam;

- Resiliência: Os controles de segurança projetados para que possam resistir ou se recuperarem dos efeitos de um desastre;

- Defesa em profundidade: Os controles de segurança devem ser concebidos em múltiplas camadas de modo a prover redundância para que, no caso de falha, outro controle possa ser aplicado.

2. OBJETIVOS

Os objetivos primários da Política de Segurança são:

- Nortear a Administração Municipal Direta e Indireta (referenciada neste documento por *PMJ*) na produção de normas, procedimentos e padrões de Segurança da Informação com o intuito de mitigar falhas nos seus processos de elaboração;

- Criar um arcabouço, onde a *PMJ* possa organizar estes documentos de forma a serem efetivamente aplicáveis;

- Nortear a *PMJ* na aquisição de equipamentos e sistemas com padrões de segurança adequados a suas necessidades;

- Nortear a *PMJ* no desenvolvimento de sistemas informáticos;

- Criar e alterar processos de formação a balancear segurança e agilidade, com foco a minimizar a burocracia, sem prejuízo à segurança;

- Padronizar as exigências de normas de segurança nas contratações de serviços críticos;

- Definir o órgão responsável pela gestão dos incidentes de segurança da informação na *PMJ*.

Estes objetivos visam a garantir a Segurança da Informação, desde a sua produção até a sua correta destruição.

2.1. Referências Legais e Normativas

Várias Leis Federais e recomendações dos Tribunais de Contas do Estado e da União tratam do assunto. Dentre elas, podemos citar o Código Civil atual, as Leis que tratam do arquivamento de documentos, Lei de Acesso a Informação e o Marco Civil da Internet. A *PMJ*, como entidade pública deve possuir padrões que sejam aderentes a estas Leis.

2.2. Responsabilidade

A administração e seus servidores são, em primeira instância, responsáveis pela informação e pela observância de todos os pilares da Tríade. Desta forma cabe a ela a padronização desta atividade.

Especificamente sobre cada informação, a responsabilidade durante todo o seu ciclo de vida (do nascimento ao descarte) é de seu proprietário (quem a gerou) e seu custodiante (quem detém a sua guarda).

2.3. Economicidade

Qualquer incidente envolvendo Segurança da Informação causa prejuízos enormes na imagem e nos cofres públicos, haja vista a grande quantidade de tempo e dinheiro necessários para a recuperação do nível anterior ao evento, isto quando for possível referida recuperação.

2.4. Comprometimento

Esta Política foi fruto do trabalho conjunto da Administração Pública e dos Servidores Públicos Municipais (representados pelo "Grupo de Segurança"), sendo apresentada e amplamente discutida antes de sua implementação. Assim sendo, existe o compromisso de todos os envolvidos em segui-la e cumpri-la.

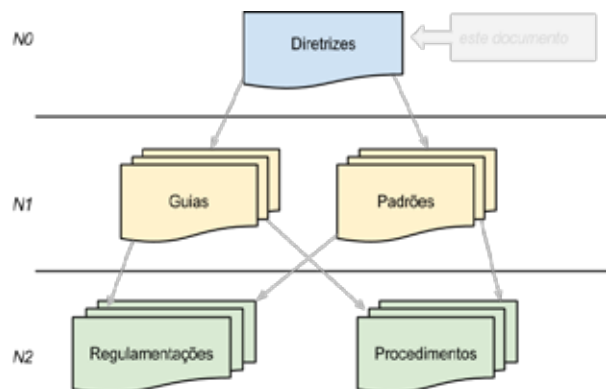
3. ESCOPO

Este documento se aplica aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiá, sendo que os documentos indicados como "Padrões", "Guias",

DECRETOS

"Regulamentações" e "Procedimentos" poderão ter versão específica para cada entidade. Ele criará um arcabouço/infraestrutura onde os outros documentos correlatos se correlacionam.

3.1. Estrutura



Este documento é a Política Institucional - N0, que é a referência para todos os documentos.

Os documentos chamados de Política N1 terão o papel de descrever os itens aqui indicados, podendo ser estes personalizados para cada ente da Administração Indireta, apontando os controles propriamente ditos, nomeados pelo nível N2.

Assim, o Escopo deste documento é criar, descrever e orientar o arcabouço da Política de Segurança da Informação da Prefeitura de Jundiá.

4. COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É o grupo que tem como função primária a manutenção e elaboração das Políticas de Segurança, podendo também ser consultado em caso de incidentes.

4.1. Estrutura

Constituído por 1 (um) representante de cada órgão da Administração Direta e 1 (um) suplente dos mesmos órgãos, sendo estes indicados pelos Secretários/Representantes e endossados pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Além destes representantes, fará parte do Comitê, na mesma composição, 1 (um) representante e 1 (um) suplente, as seguintes entidades:

1. Companhia de Informática de Jundiá - CIJun;
2. Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN;
3. DAE S/A - Água e Esgoto;
4. Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
5. Faculdade de Medicina de Jundiá;
6. Núcleo de Segurança da Informação;
7. Controladoria Geral do Município;
8. Ouvidoria Municipal;
9. Guarda Municipal.

O Secretário/Representante do órgão pode a qualquer momento alterar a indicação. Na primeira reunião, haverá a eleição do Presidente, Vice, Secretário e 2º Secretário, ocorrendo nova eleição com periodicidade anual.

4.2. Responsabilidades

O Comitê Gestor da Segurança da Informação é o órgão consultivo máximo na decisão dos assuntos relacionados à Segurança da Informação (ver tabela de responsabilidades), sendo a sua decisão diretamente enviada ao Prefeito Municipal.

Constituem responsabilidades do Comitê Gestor da Segurança da Informação:

Item	Cria	Altera	Publica	Decreto Executivo
Política N0*	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Política N1	SIM	SIM	SIM	NÃO
Política N2	SIM	SIM	SIM	NÃO

* O Grupo de Segurança da Informação cria a Política Institucional

4.3. Núcleo de Segurança da Informação

O Núcleo de Segurança da Informação (NSI) é um setor dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, cuja função, dentre outras, é promover medidas de forma a cumprir a Política de Segurança da Informação, podendo, pelos meios legais:

- Realizar, sugerir e contratar análises de vulnerabilidades;
- Realizar, sugerir e contratar análise de impacto nos negócios;
- Realizar, sugerir e contratar classificação da informação;
- Realizar, sugerir e contratar plano de continuidade dos negócios;
- Propor alterações nas Políticas de Segurança existentes e sugerir novas;
- Propor, sugerir e realizar treinamentos sobre Segurança da Informação;
- Realizar auditoria nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, envolvidas com a política de segurança da informação, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação;
- Estabelecer normas, padrões, níveis, tipos e demais aspectos relacionados ao emprego dos produtos que incorporem recursos criptográficos, de modo a assegurar a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e o não-repúdio, assim como a interoperabilidade entre os Sistemas de Segurança da Informação;
- Desenvolver sistema de classificação de dados e informações, com vistas à garantia dos níveis de segurança desejados, assim como à normatização do acesso às informações;
- Estabelecer as normas relativas à implementação dos Sistemas de Segurança da Informação, com vistas a garantir a sua interoperabilidade e a obtenção dos

níveis de segurança desejados, assim como assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse público;

- Gerir o CSIRT (*Computer Security Incident Response Team* - Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança) da PMJ;

- Outras atribuições correlatas a Segurança da Informação.

O NSI (Núcleo de Segurança da Informação), ainda será responsável por:

- Suspender, a qualquer tempo, o acesso do usuário ou do sistema às informações ou recursos de tecnologia da informação e comunicação, quando evidenciados riscos à segurança da informação, notificando, de imediato, o responsável pelo usuário/sistema por meio de relatório circunstanciado;

- Dar tratamento e encaminhamento aos incidentes de redes, tomando as medidas necessárias para conter as ameaças, minimizar os impactos e evitar futuras ocorrências, restabelecendo, juntamente com o setor responsável, a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos ativos;

- Registrar, classificar e filtrar as notificações de incidentes de segurança;

- Elaborar e executar o plano de resposta aos incidentes de segurança;

- Recolher e preservar as evidências para subsidiar a forense computacional;

- Investigar as causas dos incidentes;

5. DESCRIÇÃO DAS POLÍTICAS

A Política de Segurança da Informação é o conjunto de documentos estruturados e divididos da seguinte forma:

5.1. Política Institucional N0

Trata-se deste documento aqui transcrito, que cria estrutura e propõe regras de longo prazo para a criação e manutenção da Política de Segurança da Informação.

5.2. Políticas N1

São documentos descritivos onde se define o objetivo a ser alcançado para cada controle. Este documento estabelece a criação de Políticas N1 para, pelo menos, os itens abaixo relacionados:

5.2.1. Gestão de Ativos

Objetivo: Alcançar e manter a proteção adequada dos ativos da organização.

Exemplos de controle: Padrão de uso de Notebooks e HDs externos, procedimento para identificação de ativos e proprietários, procedimento para classificação da informação, norma com tabela de temporariedade.

5.2.2. Segurança em Recursos Humanos

Objetivo: Assegurar que os servidores, fornecedores e terceiros entendam suas responsabilidades e estejam de acordo com os seus papéis, e reduzir o risco de furto ou

DECRETOS

roubo, fraude ou mau uso de recursos.

Exemplos de controle: Documento de comprometimento de conhecimento da Política de Segurança da Informação, procedimento próprio e adequado no caso de desligamento do funcionário, normas de treinamento em TI continuado.

5.2.3. Segurança Física e do Ambiente

Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações da organização.

Exemplos de controle: Normas para acesso em áreas críticas como arquivos e "Data Centers".

5.2.4. Gestão de Operações e Comunicações

Objetivo: Garantir a operação segura e correta dos recursos de processamento da informação.

Exemplos de controle: Norma de segregação de função na atribuição de acesso a sistemas, procedimento para controle de ligações, padrão mínimo para "Backups", padrão para controle das redes, procedimento para descarte de mídias.

5.2.5. Controle de Acesso

Objetivo: Controlar o acesso à Informação.

Exemplos de controle: Padrão para uso de sistema de diretório, padrão para uso da Internet, norma para criação e troca de senhas, procedimento para liberação de equipamento pessoal ("BYOD").

5.2.6. Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

Objetivo: Garantir que a segurança é parte integrante de sistemas de informação

Exemplos de controle: Procedimento para desenvolvimento com foco em segurança, padrão para contratação de Certificado Digital, padrão para uso de "hash" e mecanismos de criptografia.

5.2.7. Gestão de contratos de Serviços Críticos com fornecedores

Objetivo: Assegurar que a empresa contratada possua os requisitos mínimos de segurança, de forma a garantir as informações e serviços prestados a PMJ.

Exemplos de Controle: Norma de requisitos mínimos de segurança na contratação de serviços críticos, norma de exigência de plano de recuperação de desastres para prestação de serviço em sistemas informatizados.

5.2.8. Gestão de Incidentes de Segurança da Informação

Objetivo: Assegurar que fragilidades e eventos de Segurança da Informação associados com sistemas de informação sejam comunicados, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

Exemplos de Controle: Procedimento no caso de "pixação" em site; norma de notificação de incidentes.

5.2.9. Gestão de Continuidade do Negócio

Objetivo: Não permitir a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, além de assegurar a sua retomada em tempo hábil, se for o caso.

Exemplos de controle: Procedimento para enumeração dos processos críticos de negócio, norma para

manutenção da gestão de Processos Administrativos de continuidade.

5.2.10. Conformidade

Objetivo: Evitar violações de quaisquer obrigações legais, estatutárias, regulamentares ou contratuais, e de quaisquer requisitos de Segurança da Informação.

Exemplos de controle: Procedimento de auditoria na rede e acessos, normas de privacidade e acesso à informação.

5.2.11. Gestão de Processos Administrativos

Objetivo: Assegurar o trâmite correto do processo administrativo, assegurando sigilo das informações quando indicado sua guarda e destruição.

Exemplos de controle: Norma para implantação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos aplicado a processos, padrão para guarda e descarte de processos físicos.

5.3. Políticas N2

São os controles propriamente ditos, documentos ligados à Políticas N1 que descrevem como os objetivos serão atendidos. São de dois tipos:

- Regulamentações: Definem detalhadamente como serão implantadas as Políticas N1 e seus controles.

- Procedimentos: Explicam a forma de fazer o objeto pretendido.

5.4. Prazos

Prazos para implantação, após o decreto, da Política proposta:

Política	Implantação	Revisão
N0	Imediata	4 anos
N1	6 meses	anual
N2	1 ano	anual

6. PENALIDADES

Ações que violem a POSIC ou quebrem os controles de Segurança da Informação e Comunicações serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, conforme a legislação em vigor, que podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

Processo disciplinar específico, quando couber, deverá ser instaurado para apurar as ações que constituem a quebra das diretrizes impostas por esta POSIC.

A resolução de casos de violação/transgressões omissos nas legislações correlatas será resolvida pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

O não cumprimento da POSIC, suas normas e regulamentos, por qualquer pessoa ou sistema, acarreta riscos à segurança da informação, cabendo ao Núcleo de Segurança da Informação avaliar a necessidade e instaurar o processo investigativo apropriado.

As faltas listadas abaixo serão tratadas com agravante:

- Uso de mecanismos de "driblagem" dos sistemas de

monitoramento utilizados;

- Uso de "White Proxies";
- Contaminar ou deixar-se contaminar de forma intencional por algum tipo de "Malware".

As punições serão efetivadas por meio de processo administrativo próprio e tratadas como dano ao patrimônio público, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

São exemplos de crimes definidos na legislação:

- Invasão de dispositivo informático (Lei 12.737, Art. 2º - detenção de 3 meses a 1 ano);

- Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (Lei 12.737, Art. 3º - detenção de 1 a 3 anos);

- Divulgação de segredo (Lei 9.983, Art. 2º - detenção de 1 a 4 anos);

- Inserção de dados falsos em sistemas de informações (Lei 9.983, Art. 1º - reclusão de 2 a 12 anos);

- Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Lei 9.983, Art. 1º - detenção, de 3 meses a 2 anos, + ½ se dano para Administração Pública);

- Dano qualificado (inclui destruição de informação) (Lei 5.346 - detenção de 6 meses a 3 anos).

7. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A Política de Segurança da Informação terá divulgação ampla aos servidores e munícipes, através de:

- Documento apropriado na admissão e demissão (com termo de aceite);
- Publicação na Intranet e na Internet;
- Treinamentos próprios contratados;
- Outros meios de divulgação.

8. BIBLIOGRAFIA/REFERÊNCIAS LEGAIS

- Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.735, de 30 de novembro de 2012 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.

DECRETOS

216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 - Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000 - Dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do Distrito Federal com relação aos procedimentos praticados na área de informática.

- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos. Esta Norma especifica os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um SGSI documentado dentro do contexto dos riscos de negócio globais da organização. Ela especifica requisitos para a implementação de controles de segurança personalizados para as necessidades individuais de organizações ou suas partes.

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação. Esta Norma estabelece diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização. Os objetivos definidos nesta Norma proveem diretrizes gerais sobre as metas geralmente aceitas para a gestão de segurança da informação.

- Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

DECRETO Nº 25.377, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.464-1/2014,-----

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, por meio do Decreto Municipal nº 23.754, de 30 de março de 2012, do imóvel público localizado na Avenida União dos

Ferrovários, nº 1.760, à ASSOCIAÇÃO PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA COMPANHIA PAULISTA, no período de 09 de abril de 2014 até a data da assinatura do Termo a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Fica renovada a permissão de uso da área pública de que trata o art. 1º, a título precário e gratuito, para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - O prazo fixado no art. 2º, respeitado o interesse público, poderá ser renovado por iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.381, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, *caput* e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiáí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.780-2/2014, ---

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de imóvel localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 341, Centro, nesta cidade, andar inferior da EMEB Professor Francisco Lírio de Almeida, à CÂRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.444-7/2013,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 25.315, de 20 de outubro de 2014, que interditou a atividade de oficina mecânica, desenvolvida por WANDERSON DA CUNHA SIQUEIRA, em imóvel situado na Rua Celeste Costa, nº 201, Jardim Celeste, nesta cidade.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu órgão competente, a desinterdição do estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

PEDRO REIS GALINDO

Secretaria Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.383, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.490-4/2013,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública localizada na Rua Caetano Gornatti, nº 214, Engordadouro, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SCALA, para desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Secretário Municipal e Esportes e Lazer

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos mas e procedimentos.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ

DECRETO Nº 25.378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §2º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS REF. SOLICITAÇÃO 1.837 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.839 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0168.2144	MANUT.PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		RS	200.000,00
13.01.12.361.0168.2923	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EJA - JOVENS E ADULTOS -		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0000	PROPRIA		
		RS	10.000,00
13.01.12.361.0168.2924	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		RS	2.000.000,00
13.01.12.365.0168.2922	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL II		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0000	PROPRIA		
		RS	60.000,00
14.01.10.304.0176.2939	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (PSF/PACS)		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	80.000,00
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	10.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	7.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	2.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	70.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	36.000,00
	TOTAL....RS		2.475.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0168.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL I		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		RS	2.270.000,00
14.01.10.301.0176.2814	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ

Decreto N. 25.378/2014

3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	190.000,00
	TOTAL....RS		2.475.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ

DECRETO Nº 25.379, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §2º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.840 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.775.667,14 (UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CATORZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.304.0176.2937	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS-VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5004	FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS		
		RS	866.403,38
14.01.10.304.0176.2939	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (PSF/PACS)		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		RS	909.263,76
	TOTAL....RS		1.775.667,14

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.25.380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §3º:

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.841 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 93.596,62 (NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.304.0176.2937 MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

RS 93.596,62

TOTAL...RS 93.596,62

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.25.384, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º:

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA EMERGENCIAL DO FUNSS. REF. SOLICITAÇÃO 1.852 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PELO FUNSS, PARA O EVENTO NATAL SOLIDÁRIO. REF. SOLICITAÇÃO 1.767 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO SOM PELO FUNSS, PARA O EVENTO NATAL SOLIDÁRIO. REF. SOLICITAÇÃO 1.768 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS EMERGENCIAIS COM REPARO NO TETO DA COZINHA DE CURSOS DO FUNSS. REF. SOLICITAÇÃO 1.812 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 19.546,67 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.04.122.0160.2622 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO FUNSS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

RS 3.820,00

03.01.08.244.0171.2620 CAMPANHAS E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

RS 15.726,67

TOTAL...RS 19.546,67

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

VIGENTE:

03.01.08.244.0171.2621 AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

RS 15.726,67

09.01.15.451.0161.1497 PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

0000 PRÓPRIA

RS 3.820,00

TOTAL...RS 19.546,67

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.384/2014

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.385, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA ELETRICA PARA USO DA MANUTENÇÃO DO PAÇO. REF. SOLICITAÇÃO 1.836 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM AUXÍLIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, MANDADO DE SEGURANÇA 309.2014/049692-6. AUTORIZAÇÃO SMF 710. REF. SOLICITAÇÃO 1.843 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM RECONDUÇÃO DE FAMÍLIA ATENDIDA NO CENTRO POP A CIDADE DE ORIGEM. AUTORIZAÇÃO SMF 713. REF. SOLICITAÇÃO 1.842 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0160.2003	APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		RS	860,00
15.01.08.244.0171.2085	BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
0000	PRÓPRIA		
		RS	1.700,00
15.01.08.244.0171.2110	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA		
		RS	2.000,00
		TOTAL...RS	4.560,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

07.01.04.122.0160.2003	APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		RS	860,00

II - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

15.01.08.244.0171.2085	BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
		RS	1.700,00
15.01.08.244.0171.2110	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		RS	2.000,00
		TOTAL...RS	4.560,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.385/2014

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.386, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 1.829 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 47.096,82 (QUARENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0168.2772	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
6108	QUOTA DO SALÁRIO EDUCACAO		
		RS	47.096,82
		TOTAL...RS	47.096,82

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.306.0168.2772	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6108	QUOTA DO SALÁRIO EDUCACAO		
		RS	47.096,82

TOTAL...RS 47.096,82

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.387, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.387/2014

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.388, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DUAS CAMAS BELICHES, PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO, CONFORME RI. 695.988. REF. SOLICITAÇÃO 1.834 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULO OFICIAL LEVE DO CAPS ADULTO, CONFORME RI. 696.044. REF. SOLICITAÇÃO 1.838 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 4.460,53 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0176.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS

R\$ 800,00

14.01.10.305.0176.2828 GESTÃO DO SERV.DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0901 TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE

R\$ 3.660,53

TOTAL....R\$ 4.460,53

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.302.0176.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS

R\$ 800,00

14.01.10.304.0176.2824 GESTÃO DE VIGIL.SANITÁRIA EM PROD./SERV. E AMBIENTE DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0901 TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE

R\$ 3.660,53

TOTAL....R\$ 4.460,53

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÉS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GELO RÍGIDO, PARA USO NO TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS PARA REDE BÁSICA DE SAÚDE, EM COMPLEMENTO A RI. 695.808, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. REF. SOLICITAÇÃO 1.835 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 2.360,00 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.305.0176.2822 GESTÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5004 FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS

R\$ 2.360,00

TOTAL....R\$ 2.360,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÉS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEIS

LEI N.º 8.327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA LEITURA" (12 de outubro) e a "SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA" (outubro); e revoga a Lei 5.863/02, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

I – "DIA DA LEITURA": 12 de outubro;
II – "SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA": semana em que recai o "DIA DA LEITURA".

Art. 2º. É revogada a Lei nº 5.863, de 10 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA JUNINA** promovida pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, de Vila Rio Branco (junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **FESTA JUNINA** promovida anualmente pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, de Vila Rio Branco, durante o mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: A FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO Nº 21.448-5/14. ASSINATURA: 07/11/14. OBJETO: Contratação futura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos de drenagem de águas pluviais do Município de Jundiá, através de equipes de serviços. VALOR: Lote: 03 – Escavação mecânica de córrego – escavadeira de lança fixa – 0,66 m³ – R\$ 4,420 por m³; Escavação manual de córrego – R\$ 14,65 por m³; Escavadeira hidráulica sobre esteiras capacidade 1,50 m³ - R\$ 108,50 por hora; Miniescavadeira – R\$ 55,00 por hora; Retroescavadeira - capacidade Caçamba frontal 0,76 m³ - R\$ 65,00 por hora; Carregadeira compacta 59 HP (pot bruta) carga operacional 794 kg – R\$ 55,00 por hora; Pá carregadeira de pneus – 1,8 m³ - R\$ 79,90 por hora e Caminhão basculante – 10 m³ - R\$ 130,00 por hora. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA. PROCESSO Nº 21.448-5/14. ASSINATURA: 07/11/14. OBJETO: Contratação futura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos de drenagem de águas pluviais do Município de Jundiá, através de equipes de serviços. VALORES: Lotes: 01 – Caminhão equipado com hidrojateamento / sucção a alto vácuo / reciclador – R\$ 402,49 por hora; Desassoreamento, limpeza e remoção de material de galeria moldada – R\$ 164,00 por m³; Caminhão com tanque irrigador de 6.000 litros - R\$ 117,73 por hora; Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km – R\$ 10,68 por m³xkm e Remoção de terra além do primeiro KM - R\$ 2,01 por m³; 02 - Televisionamento - R\$ 57,48 por ml. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO Nº 22.313-0/14. ASSINATURA: 30/10/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamento. VALOR: Item: 03 – Polivitamínico A, B1, B2, PP, B6, B5, C, D, E, gotas (20 ml) – Marca: Roche / Bayer Protovit Plus Gts frs 20 ml – R\$ 8,55 por frasco. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 22.313-0/14. ASSINATURA: 30/10/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos. VALORES: Itens: 01 - Isossorbida dinitrato 5 mg, sub lingual – Marca: Isordil – R\$ 0,27 por comprimido; 02 - Sulfadiazina 500 mg – Marca: Sobral – R\$ 0,15 por comprimido; 04 - Espiramicina 1,5 M.U.I. – Marca: Rovamicina – R\$ 2,75 por comprimido; 09 - Periciazina 4%, gotas (aprox. 20 ml) – Marca: Neuleptil – R\$ 14,10 por frasco e 12 - Nicotina 21 mg adesivo transdérmico, em kit com 7 adesivos – Marca: Niquitin – R\$ 51,60 por kit. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 22.313-0/14. ASSINATURA: 30/10/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamento. VALOR: Item: 10 – Pravastatina 20 mg – Marca Lenitral 20 mg / Laboris - R\$ 0,83 por comprimido. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. PROCESSO Nº 22.313-0/14. ASSINATURA: 30/10/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamento. VALOR: Item: 11 - Heparina sódica 5.000 UI, subcutânea (0,25 ml) – Marca: Cristália – R\$ 4,95 por ampola. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: P.H.O. – PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. PROCESSO Nº 22.313-0/14. ASSINATURA: 30/10/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamento. VALOR: Item: 13 - Sódio Hipoclorito 2,5 % gotas (30 ml a 50 ml) + gotejador – Marca: Proaction Acqua – R\$ 1,55 por frasco. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. PROCESSO Nº 22.313-0/14. ASSINATURA: 09/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos. VALORES: Itens: 05 – Clindamicina Cloridrato 300 mg – Marca: Teuto – R\$ 1,47 por cápsula e 14 - Adenosina 6 mg / 2 ml – Marca: Hipolabor – R\$ 8,49 por

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ampola. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 24.772-5/14. ASSINATURA: 06/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de espátula de madeira. VALOR: Item: 02 – Espátula de madeira, para abaixar língua (100 unidades) – Marca: Estilo – R\$ 2,52 por pacote. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. PROCESSO Nº 24.772-5/14. ASSINATURA: 06/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de vaselina líquida e outros. VALORES: Itens: 01 – Vaselina líquida (1000ml) – Marca: Vic Pharma – R\$ 13,09 por litro; 03 - Sonda uretral nº 06 – Marca: Mark Med – R\$ 0,33 por peça; 06 - Sonda uretral nº 08 – Marca: Mark Med – R\$ 0,32 por peça e 12 - Gel para ultra-sonografia / eletrocardiograma (100 g) – Marca: Carbogel – R\$ 1,29 por peça. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 24.772-5/14. ASSINATURA: 06/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de coletor de urina. VALOR: Item: 11 - Coletor de urina, sistema fechado (2.000 ml) – Marca: Zammi – R\$ 8,28 por peça. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MERIDIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. PROCESSO Nº 24.772-5/14. ASSINATURA: 06/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de álcool etílico. VALOR: Item: 07 – Álcool etílico hidratado a 70 % (1.000 ml) – Marca: Mega – R\$ 2,55 por litro. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. PROCESSO Nº 24.772-5/14. ASSINATURA: 06/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de fixador de lâminas e outro. VALORES: Itens: 08 – Fixador de Lâminas, embalagem P.E.T. Spray com 100 ml – Marca: Kolplast – R\$ 6,62 por frasco e 09 - Digluconato de clorhexidina aquosa 0,2% 1.000 ml – Marca: Rioquímica - R\$ 6,00 por litro. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 09.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 197/13 . CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ANTONIO MENDES PEREIRA PROCESSO: nº 28.200-5/13. ASSINATURA: 07/11/14. VALOR MENSAL: R\$ 9.500,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANCHIETA N. 88, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO X, C/C ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e alterada a rubrica orçamentária constante da Cláusula XVII do Contratc originário

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 29.105-3/2014-1

Dispensa de Licitação nº 137/14

I - Objeto: prestação de serviço de internação de paciente em clínica psiquiátrica, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Contratada: Hospital Psiquiátrico Itupeva Ltda-EPP

III - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Valor Global: R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

V - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Justificativa:

A contratação de serviço de internação em clínica psiquiátrica ao paciente faz-se necessária em face da imposição de ordem judicial consubstanciada no Mandado Judicial nº 309.2014/047905-3 expedido nos autos do processo nº 1012858-07.2014.8.26.0309, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá, que impõe urgência para que esta Municipalidade atenda ao solicitado, e na forma prescrita. Trata-se de situação que exige pronto atendimento como medida necessária para o tratamento do paciente, sob pena de prejuízo irreparável à sua saúde, bem como a fim de evitar risco de vida a ele próprio e a seus familiares e dada a inexistência de espaço próprio dentro dos serviços disponibilizados pela Rede Pública.

A escolha do prestador se justifica considerando que o preço proposto encontra-se compatível com as práticas do gênero, sendo considerado o mais vantajoso, conforme pesquisa constante dos autos do processo em epígrafe.

MARINO MAZZEI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PMJ, em 12 de novembro de 2014.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Secretário da SMS, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 29.071-7/14

Inexigibilidade nº 59/14

I - Objeto: aquisição de acessórios para bomba de infusão de insulina -paradigma 715 e Paradigma 722, destinados a pacientes, para continuidade de tratamento e cumprimento de Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

III - Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, c/c 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Valor Global: R\$ 9.755,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

V - Justificativa:

A aquisição dos acessórios para bomba de infusão se faz necessária face à imposição de ordens judiciais carreadas aos autos dos processos administrativos nº 309/12000497-1 e 4.237/2012. Os acessórios para bomba de infusão de insulina devem ser, obrigatoriamente, da marca Medtronic, pois apenas esta marca é compatível com a bomba de infusão utilizada pelas pacientes.

A escolha do fornecedor ocorreu por deter exclusividade na comercialização e distribuição dos acessórios para a bomba Medtronic utilizada pelas pacientes, atendendo, assim, o fim a que se destina, conforme documentos constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

Quanto ao preço, tratando-se de continuidade de fornecimento de produto de comercialização exclusiva, cabe registrar que apresenta compatibilidade em relação aos custos praticados anteriormente.

MARINO MAZZEI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PMJ, em 12 de novembro de 2014.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Secretário da SMS, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONVITE nº 341 / 2014

PROCESSO nº 27.383-8 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MICROSCÓPIO P/ZOONOSES- SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

LABORANA COM.E SERVS.DE APS.DE LABORATORIOS LTDA Itens: 1,2

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONVITE nº 346 / 2014

PROCESSO nº 27.798-7 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGA DE PEROBA - SMSP

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

MADTHOR DISTRIBUIDORA DE BATERIAS PORTAS MADEIRAS Itens: 1

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE
DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 349/14.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Objeto: Aquisição de impressora multifuncional laser monocromática.

Face ao que consta dos autos, desclassificamos a proposta das empresas Via Lumen S Áudio, Vídeo e Informática e MHZ Camargo Informática Ltda-Me.

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa CAURE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA.

Processo nº. 28.446-2/14

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Convite nº. 348/14.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Locação de equipamentos de som e iluminação para o II Simpósio de Educação.

"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, as empresas abaixo":

EMPRESA	VALOR R\$
D & D MARTELOZO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	43.000,00

Processo nº. 028.326-6/14

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Convite nº. 340/14.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de cesto plástico para lixo e outros.

"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, as empresas abaixo":

EMPRESA	VALOR R\$
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3.173,50
DI BLASIO E CIA LTDA	1.898,73
LEVIN COMERCIAL LTDA-ME	8.008,00
DAMARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA	7.378,00

Processo nº.27.281-4/14

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Convite nº. 344/14.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Prestação de serviços para realização de exames de elastografia.

"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 22.948 de 10.03.11, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo":

EMPRESA	VALOR R\$
CLINICA SCHMILLEVITCH DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA	29.900,00

Processo nº. 27.616-1/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em : 10/11/2014

CONVITE nº 345/14

PROCESSO nº 27.625-2/14

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

OBJETO: EDREDONS P/ FAMILIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CRAS - SEMADS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

ATHIKA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
EPP.....R\$ 9.750,00

ATO DE ADJUDICAÇÃO

12 de novembro de 2014

Pregão Eletrônico 330/14– Aquisição de livros diversos (A Promessa do Girino e outros), destinados à Secretaria Municipal de Educação. Processo Adm. nº 26.930-7/2014.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

- **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- GALERIA SABER E LER COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-EPP – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

II- **REVOGAR** o item 09 por ausência de propostaMÔNICA BELLINI
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De 13 de novembro de 2014

PREGÃO ELETRÔNICO nº 336/14 – Fornecimento de medicamentos (Ginkgo Biloba 80mg e outros), para atendimento de Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 27.170-9/14

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, da solicitação de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – **REVOGAR** o item 01 por estar com o valor substancialmente acima do valor estimado pela Prefeitura e os itens 03 e 07 por não haver nenhuma proposta para esses itens.II – **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:- **ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA:** Item 12;
- **CM HOSPITALAR LTDA:** Itens 02, 04, 06, 13, 14, 15 e 16;
- **DAKFILM COMERCIAL LTDA:** Item 18;
- **HOSPLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** Itens 23 e 24;
- **MERCK S/A:** Itens 05, 08, 09, 10, 11, 21 e 22;
- **PORTAL LTDA:** Itens 17, 19 e 20.ELIZÂNGELA AP. EFIGÊNIO
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

de 13 de novembro de 2014

PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/14 – Fornecimento de medicamentos (Rivastigmina 3mg e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, para atendimento de Mandados Judiciais.

Processo Administrativo nº 27.167-5/14

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – REVOGAR os itens 02 e 03 por não haver nenhuma proposta.

II – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CM HOSPITALAR LTDA: Itens 01, 05, 06, 10 e 12;
- ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA: Item 08;
- HOSPLOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Itens 04, 07, 09 e 11.

NEURI JOSE ANZOLIN

Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO

de 12 de novembro de 2014

PREGÃO ELETRÔNICO nº 342/14 – fornecimento de papel sulfite, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 27.338-2/14

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor preço e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

- ADJUDICAR o objeto da presente licitação à **Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda** por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

(SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI)

Pregoeira

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 023/14 - Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Antônio Adelino M.S. Brandão", localizada na Rua Uva Isabel nº 50 – Morada das Vinhas, nesta cidade. Processo Administrativo nº 23.406-1/2014.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e transcorrido o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação, resolve:

- Adjudicar o objeto desta licitação à empresa Construtora Andrade Jundiá Ltda., por ofertar o menor preço e atender às cláusulas editalícias.

Jundiá, 13 de novembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli
Luciano Storani

Luciana Ap. Lemes
Neusa M. B. Januário
Sonia Maria de O. L. Colassanto
Laércio Baradel
Hermes Sinval Pedroso

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO DA SRA. SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

Pregão Eletrônico nº 308/14 – Fornecimento de dieta em pó hiperproteica e outros, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo Administrativo nº 24.775-8/14.

-PHARMACIA ARTESANAL LTDA.- item 01 (R\$ 34,00/lata) e item 02 (R\$ 5,85/sachê).

-EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA - item 03 (R\$ 10,60/frasco).

(ALESSANDRA CRISTINA GIOTTO RODRIGUES)

Secretária Adjunta de Administração e Gestão

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SRA. SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Pregão Eletrônico nº 310/14 – Fornecimento de leite de cabra integral em pós e outros sob Sistema de Registro de Preços para atendimento Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 24.777-4/2014:

- MEDIX E MEC COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME. - Item 03 (R\$ 3,5000/L);

- SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP – Item 01 (R\$ 36,0000/LTA);

- M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIA EM GERAL – EPP – Item 02 (R\$ 11,2000/LTA).

(ALESSANDRA CRISTINA GIOTTO RODRIGUES)

Secretária Adjunta de Administração e Gestão

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SRA. SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 319/14 – Fornecimento de medicamentos (fluoriscina e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 25.728-6/14.

- HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: (item 01 R\$ 7,81 /frasco).

Ficam revogados os itens 02 e 03.

(ALESSANDRA CRISTINA GIOTTO RODRIGUES)

Secretária Adjunta de Administração e Gestão

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Pregão Eletrônico nº 325/14 – Fornecimento de hidrogel amorfo sem alginato de cálcio e sódio, sob o Sistema de Registro de Preços – Secretaria Municipal da Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo Administrativo

nº 26.626-1/2014:

- Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.: item 1.....R\$ 0,74

(ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES GIOTTO)

Secretária Adjunta de Administração e Gestão

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SRA. SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

TOMADA DE PREÇO nº 023/14 - Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Antônio Adelino M.S. Brandão", localizada na Rua Uva Isabel nº 50 – Morada das Vinhas, nesta cidade, conforme processo administrativo nº 23.406-1/14:

- Construtora Andrade Jundiá Ltda.....R\$ 357.373,29.

(ALESSANDRA CRISTINA GIOTTO RODRIGUES)

Secretária Adjunta de Administração e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/14

OBJETO: Fornecimento de conjunto escolar – CJA 04-FDE (vermelho) – infantil e conjunto escolar – CJA 05-FDE (verde) – fundamental, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 14:00 horas do dia 01 de dezembro de 2014.

**PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: EMILY SCAPINELLI.
SECRETARIA MUN. ADJ. ADM. E GESTÃO: ALESSANDRA CRISTINA G. RODRIGUES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/14

OBJETO: Aquisição de cartucho de tinta e toner, destinados a diversas Secretarias. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/14).

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2014.

**PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ELIANA C. S. FARIAS.
SECRETARIA MUN. ADJ. ADM. E GESTÃO: ALESSANDRA CRISTINA G. RODRIGUES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/14

OBJETO: Aquisição de medicamentos (Calcitriol 0,25 mcg, Hidralazina cloridrato 50 mg e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2014.

**PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: NEUSA M. B. JANUÁRIO.
SECRETARIA MUN. ADJ. ADM. E GESTÃO: ALESSANDRA CRISTINA G. RODRIGUES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/14

OBJETO: Aquisição de medicamentos (Ciprofibrato 100 mg e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2014.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA AP. EFIGÊNIO.
SECRETÁRIA MUN. ADJ. ADM. E GESTÃO: ALESSANDRA CRISTINA G. RODRIGUES.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Licitação – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) cada. **ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL:** Logo após o término do seu encaminhamento. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

ATO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 027/14 - Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Profª Beatriz Blattner Pupo", localizada na Rua Rogério Tonetti nº 311 – Jardim Novo Horizonte, nesta cidade. Processo Administrativo nº 23.832-8/2014.

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, considerando que a empresa Rio Novo Construções Ltda. EPP apresentou "Declaração de microempresa" utilizando-se do benefício da Lei Complementar nº 123/06 e, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras, às fls. 599/601 e 612, **RESOLVE:**

CLASSIFICAR as empresas abaixo, conforme segue:

- 1º) Rio Novo Construções Ltda.;
- 2º) Harus Construções Ltda.;
- 3º) Construtora Garcia e Saltori Gate Ltda EPP;
- 4º) Construtora Roy Ltda.;
- 5º) Romme Construtora Ltda.;
- 6º) Construtora Terruel Ltda.

Jundiaí, 12 de novembro de 2014

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli
 Luciano Storani
 Luciana Ap. Lemes
 Neusa M. Barbosa Januário
 Sonia Maria de O. L. Colasanto
 Laércio Baradel
 Hermes Sinval Pedroso

EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014.

ÓRGÃO: Município de Jundiaí.

OBJETIVO: Credenciamento e recebimento de propostas dos Agricultores Familiares, detentores de DAP Física e dos Grupos Informais e Formais, detentores de DAP Jurídica, visando posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos "in natura" da Agricultura Familiar, dos agricultores e das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação da Diretoria de Alimentação e Nutrição do Município de Jundiaí. Aos credenciados selecionados, caberá a assinatura de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de refeições aos alunos matriculados na rede pública de ensino e entidades conveniadas em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CRENCIAMENTO: o credenciamento se dará do dia 17/11/2014 a 08/12/2014. Nessa fase os agricultores familiares e as organizações que se apresentarem em condições de atender a esta Chamada Pública, deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, junto ao Paço Municipal "Nova Jundiaí" – Av. da Liberdade s/nº - Vila Jardim Botânico – 4º andar – Ala Norte – Diretoria de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, envelope contendo relação dos produtos (FLV), ofício assinado pelo(a) interessado(a) individual ou pelo(a) presidente da Cooperativa ou Associação de Agricultores da Agricultura Familiar, credenciando a sua organização e o Projeto de Venda e demais documentos constantes do item 3 do Edital.

ABERTURA: A abertura dos envelopes de habilitação e o projeto de venda serão realizados no dia 09/12/2014, às 10:00 horas, no Paço Municipal "Nova Jundiaí" – Av. da Liberdade s/nº - Vila Jardim Botânico - 4º andar – Ala Norte – Departamento de Licitação.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" www.jundiai.sp.gov.br - entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais Presenciais ou poderá ser obtido no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Licitação – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas

(ALESSANDRA CRISTINA GIOTTO RODRIGUES)
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º 406 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARY C. FORNARI MARINHO, Secretária Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que ficam, os servidores abaixo nomeados, notificados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Administração de Recursos Humanos sito à Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, para tratar de assunto referente ao gozo de FÉRIAS-PRÊMIO do mês de JANEIRO/2015, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital

ADERVAL BELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	05.JANEIRO.2015
ANDERSON DE OLIVEIRA	13.JANEIRO.2015
ANDREA DENISE DO PRADO	05.JANEIRO.2015
ANDREA PISANI FERRARI	05.JANEIRO.2015
ANELISE MARCOS DE ASSUMPCÃO PADOVANI	05.JANEIRO.2015
BRAULINO DA CUNHA FRANCA	05.JANEIRO.2015
CARLA EDUARDA TURQUETTO CASTRO	JANEIRO.2015
CRISTIANE APARECIDA NUNES DE SOUZA	05.JANEIRO.2015

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CRISTIE NE COLUCCI SANTOS	05.JANEIRO.2015
DANIEL BARONI	05.JANEIRO.2015
DENISE VALERIA BASSO CATARINO	JANEIRO.2015
EDUARDO PEDRO GASTALDO	05.JANEIRO.2015
ELAINE ZORZI DE SOUSA	05.JANEIRO.2015
ELISA APARECIDA GISMONTE	05.JANEIRO.2015
ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA	14.JANEIRO.2015
ENIO SOUSA	12.JANEIRO.2015
FABIANA APARECIDA DA SILVA	12.JANEIRO.2015
FERNANDA MARIA P FILGUEIRA HIRSCH	07.JANEIRO.2015
FERNANDA TORRES APOLLONIO	05.JANEIRO.2015
FLAVIA GONZALEZ DA COSTA	05.JANEIRO.2015
GABRIELA BALLARIN LEANDRO CODARIN	JANEIRO.2015
IONE CAMACHO CAIUBY	05.JANEIRO.2015
ISABEL CRISTINA DA COSTA	05.JANEIRO.2015
JOSE AMAURI DA COSTA	05.JANEIRO.2015
JOSE LUIZ POPI	JANEIRO.2015
JUCIMARA FIRMO BARRETO COSTA	05.JANEIRO.2015
KLEIBER HENRIQUE DE SOUZA	05.JANEIRO.2015
LUCIANA MATAREZZI NEVES	05.JANEIRO.2015
LUCIANE INFANGER	05.JANEIRO.2015
MAGALI APARECIDA HASS DA CONCEIÇÃO	05.JANEIRO.2015
MAGDA YURIKO IKEDA	14.JANEIRO.2015
MARCIO ANTONIO CANO CARDONA	JANEIRO.2015
MARCOS APARECIDO ROSARIO	05.JANEIRO.2015
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	05.JANEIRO.2015
MARIA DAS DORES FERREIRA COELHO	05.JANEIRO.2015
MARIA INEZ MIOTA DA CRUZ	05.JANEIRO.2015
MARISTELA MOURA DA ROCHA FAGUNDES	05.JANEIRO.2015
MARISTELA TEREZA CEOLIN	05.JANEIRO.2015
MARY ANGELA ZORZETTO	JANEIRO.2015
MAURO NACHBAR	05.JANEIRO.2015
NEUZA APARECIDA DA CRUZ ROSA	05.JANEIRO.2015
NILSON STRINGUETTI	05.JANEIRO.2015
NOEMIA DONIZETI BALDAN	05.JANEIRO.2015
PAULA TRAVASSOS	05.JANEIRO.2015
RENATO PICOLomini	05.JANEIRO.2015
RITA DE CASSIA PASSATUTO RISSI	05.JANEIRO.2015

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO CARLOS ABRAMO VIO-LATO	05.JANEIRO.2015
ROSELI MARIA FONSECA DONATTI	05.JANEIRO.2015
SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS	05.JANEIRO.2015
SUELI KOMATSU DE ASSIS	05.JANEIRO.2015
SUELY DOS SANTOS FERCONDINI	05.JANEIRO.2015
VALDEMIR SEMOLINI	05.JANEIRO.2015
VANDERCI FERREIRA MARQUES	05.JANEIRO.2015

MARY C. FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Recursos Humanos

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, a servidora CECÍLIA RIBEIRO MARTINS, do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2014.

PORTARIA N.º 1639, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, a servidora MARIA DAS GRAÇAS RÉGO, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2014.

PORTARIA N.º 1640, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, a servidora VERA LÚCIA VERNI RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 12 de novembro de 2014.

PORTARIA N.º 1641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Resolvendo autorizar o retorno do servidor VALTER ALVES PINHEIRO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da licença sem vencimentos, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no art. 86 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme consta no Processo nº 25.651-0/2014, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2014.

PORTARIA N.º 1642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Designa o servidor CLAUDINEI JOSÉ MELLO TRINCA, Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, o cargo de Engenheiro, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, durante o impedimento da titular LILIANA CAPOBIANCO PALHARES, em gozo de férias regulamentares, no período de 03 de novembro de 2014 a 22 de novembro de 2014.

PORTARIA N.º 1643, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Reconhece a licença para tratamento de saúde, da servidora VIVIAN CÉSAR BETELI, Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 42 (quarenta e dois) dias, a partir de 05 de agosto de 2014, com retorno às atividades laborais a partir de 16 de setembro de 2014, conforme consta no processo nº 20.614-3/2014.

IPREJUN

PORTARIA N.º 907 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária TELMA REGINA DE LIMA, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 37 (trinta e sete) dias, de 13/11/2014 a 19/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 908 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve conceder à funcionária ELISA CRISTINA SIQUEIRA LINO, Terapeuta Ocupacional, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 03/11/2014 a 02/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 909 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve conceder ao funcionário JOÃO JOSÉ DA SILVA SALUSTIANO, Pedreiro, Grupo OPR, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 25/09/2014 a 22/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 910 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária TANIA APARECIDA RETONO, Assistente de Administração, Grupo AAD, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 14/11/2014 a 11/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 911 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário SILVIO CUPERTINO NICOLAU, Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 15/11/2014 a 12/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 912 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária ELISANGELA DA COSTA NISHIDA, Cozinheira, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 18/11/2014 a 15/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 913 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário JANPIERE CUSTODIO EVANGELISTA, Guarda Municipal, Grupo GMG, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 23/11/2014 a 20/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 914 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SIBELI SUPRIANO, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 20/11/2014 a 17/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 915 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve conceder à funcionária GILMARA PAULA REIS RANGEL, Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 21/10/2014 a 18/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 916 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve conceder ao funcionário MARÇAL HONORATO DOS SANTOS, Assistente de Administração, Grupo AAD, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 17/10/2014 a 14/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 917 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Resolve conceder à funcionária SILVANA DE PAULA, Cozinheira, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 16/10/2014 a 13/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

EUDIS URBANO DOS SANTOS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S^a., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de

60 Dias

03.013-9/2014* JOÃO RUBENS SILVEIRA

* Mantendo o embargo.

** Mantendo Multa Aplicada

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ENG^a. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES

COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO (PRIMEIRA INSTÂNCIA)

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

28.455-5/2013 ZULMIRA BASTOS FILHO DEFERIDO
20.609-5/2013 ROSEMARY N. G. BERNARDO DEFERIDO

Os autos permanecerão por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Secretário Municipal de Obras, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENG^a. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 75/2014

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº APARECIDO DONIZETI CASAGRANDE	5612-6/2014
ARQº CASSIO SEGRE OLIVATO	
JORDI LYO PAU YANAGA	10887-3/2011
ARQº FLÁVIO OTÁVIO PASCOAL	
ANGELO PICCHI MARTINS (ESPOLIO)	30109-8/2011
ARQº KELLY CRISTINA CARREIRA	
ANDRE NACARATO DE SOUZA	28737-0/2006
ARQº NAYARA VIAN DA SILVA	
VALDEMIR CARLOS DOS SANTOS	31725-0/2011
ARQº VALDIR BRAUN	
MOISÉS DOMINGOS DA SILVA	28616-0/2009
ARQº FLAVIA TARRICONE	
MARCIO POLIO SABIO	25482-2/2013
ARQº Pâmela Cabbia	
JOSÉ AZEVEDO PINTO	9002-6/2014
ARQº RITA DE CÁSSIA VARGAS VALADÃO	
MARIA APARECIDA MARCIANO DUQUE	32867-5/2013
ARQº ROBERTO FRANCO BUENO	
ROBERTO FRANCO BUENO	30133-4/2013
ARQº Flávio Carazzato Junior	
CLARICE TEGA AGOSTINHO	4811-5/2014
EMPº SPINA PROJETOS E COMUNICAÇÕES LTDA	
DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	4359-9/2012
ENGº LUIZ FERREIRA DA SILVA	
CLODOALDO DE JESUS SIMIONATO	28584-6/2011
ENGº André Luis Pacheco	
MAIKO MARTINEZ E OUTROS	6494-8/2014
ENGº ANDRE LUIS PEIXOTO NASTARO	
JOAO CARLOS ROSSI	4021-1/2009
ENGº ARLINDO RICCI	
RICARDO MIRANDA BERNABÉ E OUTROS	11121-0/2014
ENGº CLAYTON TOBIAS DE MENDONÇA	
FABIANO ACARINI	6876-6/2014
ENGº EDIO LUIZ COVESI	
DJL 3 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	20314-8/2010
ENGº LUCY MERHY MARTINS BRAGA	
WAGNER SILVA DE MORAES	20461-1/2013
ENGº MARIO LUIS COELHO GOMES	
JERONIMO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	790-6/2004
ENGº RENATO CARBOL COVESI	
ALDO YARID JUNIOR	21221-6/2014
ENGº VICTOR ALEXANDR HRDLICKA	
ELIETE VANDERLI MASSAGARDI	27640-2/2004

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem

ALAN CARLOS PICCOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 75/2014

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº GLÁUCIA MARIA SILVA BUENO VIEIRA	4053-4/2014
ARQº MARIA CRISTINA SCAVONE	
KATIA DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO	11870-6/2012
ARQº MILENA MINGORE CORDEIRO	
AHIR JOSÉ SCOCCO	5507-6/2010
ARQº PRISCILA CAROLINA V. DAVINI G. MEIRA	
ARMANDO DAVINI(ESPOLIO)	23453-5/2008
ARQº JULIANA GUIMARAES CARDOSO	
THIAGO MASSOTTI	4560-8/2014
ARQº MARCELO APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	
CLAUDIVANE COSTA DE SOUZA	10885-3/2013
ARQº RICARDO ROPELLE FELIPI	
MANOEL FERNANDES FLORES	1650-2/2013
ARQº EDUARDO TADASHI KUGUMIYA	
YUKIO OIZUMI	15690-0/2014
ARQº Flávio Carazzato Junior	
SIDNEI GRIS E SAMIRA REGINA F GRIS	7119-0/2014
ARQº GABRIEL CHEPUCK	
SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA	22164-7/2014
ARQº IVAN JOSE GALEGO ANTUNES	
HELIO MORAES PACHECO E EDUARDO MORAES PAC	19925-6/2014
ARQº JULIANA MENDONÇA PAVAN	
ANGELO RODRIGUES DE SOUZA	28290-4/2014
ARQº KAREN NITSCH MAZZOLA	
DANIEL MACHADO DE MORAES	28282-1/2014
ARQº LEONARDO ALMEIDA LEITE	
CELSO ALMEIDA LEITE	27634-4/2014
EMPº M PROVENZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	
RAFAEL DE SANTIS	Ped.-03336
EMPº URBITEC CONSTRUCOES LTDA	
F.A. OLIVA & CIA LTDA	29363-8/2014
ENGº ADILSON LUIZ RIBEIRO	
CLARA FALCO ORTIZ E PAULO HENRIQUE ORTIZ	29298-2/2011
ENGº ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA	
WELLINGTON SCHINCARIOL	24200-7/2014
ENGº CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO	
AMELIA MACHADO RODRIGUES E OUTRA	6526-7/2014
ENGº CLAYTON TOBIAS DE MENDONÇA	
ANTONIO BURILE	21740-5/2014
ENGº DAVI SPIANDORIM	
ELIO NEGRI	7097-8/2014
ENGº ELSON OTERO	
ELCIO LUIZ TONOLLI	18358-5/2012
ENGº Fábio Marcel Sanz	
MARTHA SILVEIRA E COSTA	8983-2/2012
ENGº FABIO ROSSI SCANDELAI	
FRANCISCO JOSE FRANCISCHINELLI	6894-9/2014
ENGº JOSÉ EUSTÁQUIO LEITE	
ANDRES MURCHIE	27106-3/2014
ENGº MARIO ROBERTO FALCADE	
PAULO GERALDO BEVILACQUA	16614-9/2014
ENGº PASCOAL ROMANO	
ANTONIO SELEGUIM	20658-0/2014
ENGº SERGIO EL BECK	
RENATA IENNE , ROSANA IENNE E OUTROS	28408-2/2014
ENGº TATIANE MARCONDES MORI PESTANA	
JOAO FRANCISCO MARTINEZ	Ped.-03321
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	Ped.-03295
FLAVIO ZANETTA	Ped.-03323
PROº RONALDO RODRIGUES DA ROCHA	
JOSE LUIZ ZAGO	960-4/2014

PROº DANIEL FERNANDO HERMENEGILDO	
MAC LUCER CONSTRUÇÕES LTDA	21514-4/2014
MAC LUCER CONSTRUÇÕES LTDA	21513-6/2014
PROº José Carlos Dino	
RITA DE CÁSSIA CARNELOS BARBOZA	26179-1/2014
TECº ELIESER KUM	
ERIVAN PEREIRA DE BRITO	2234-4/2013
TECº JADER FRANK BRITTO DA SILVA	
MONICA REGINA ALVES PELLIZZER	3549-2/2014
TECº LUIZ SERGIO SOARES TOMASINI	
JOSE PACHECO PEREIRA E OUTRO	23491-3/2014
TECº MARCIO HENRIQUE ZAMBOLI	
ADRIANO JOSE GOMES E EMERSON APARECIDO ANI	16154-6/2014
TECº MAURO DE OLIVEIRA NETO	
WESLEY GRAMUGLIA MARTINELLI E OUTROS	28504-8/2014
TECº WAGNER RODRIGO CHELLI	
JOSE LUIZ MAUAD	6659-6/2014
CARLOS ALBERTO JAMPIETRO E OUTRA	3-8/2002

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem

ALAN CARLOS PICCOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DURVAL LOPES ORLATO, Secretário Municipal de Educação do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.669-0/2014,-----

DESIGNA ROSE CRISTINA DE AGUIRRE BERNARDES DEZE-NA, Diretora de Educação Infantil I, **TÂNIA GARCIA FRAGA DA SILVEIRA**, Coordenadora, **CISLEIDE ALVES FAGUNDES**, Supervisora Escolar, **DJALMA HENRIQUE PAES**, Diretor de Apoio Administrativo e **KAREN RENATA ZUPPINGER**, representante do Núcleo Administrativo de Creches, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA** responsável pela análise das propostas relativas ao **Chamamento Público nº 07/2014**, para contratação de vagas em creches particulares para o exercício de 2015, pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação

EDITAL SME/DAA Nº 40 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Durval Orlato, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FAZ SABER aos professores interessados no processo de remoção para o ano de 2015, que fica excluído da relação de professores excedentes (adidos), o nome de **KÁTIA REGINA SILVA FREITAS**, conforme Edital nº 37, de 6/11/2014, item 7, devido a formação de nova classe.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Djalma Henrique Paes
Diretor de Apoio Administrativo

Durval Orlato
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL
Edição nº 3991, de 7 de novembro de 2014

Edital SME/DAA nº 36, de 06/11/2014

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES

Acrescente-se:

FUNÇÃO	CAMPO DE ATUAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E BENEFÍCIOS MENSIS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Básica II Química	Ensino Médio	CR*	30 horas semanais	Salário base: R\$ 3.373,13 Vale-Transporte: R\$ 240,00 Vale-Refeição R\$ 420,00	Possuir diploma registrado no órgão competente ou certificado de conclusão da licenciatura plena na disciplina ou função pretendida	R\$ 28,50

Onde se lê:

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

2.11.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes neste Edital;
- não observar os prazos exigidos acima;
- não solicitar isenção de taxa de inscrição conforme o item 2.11.11, deste capítulo, bem como não enviar documentação que comprove as condições para isenção da taxa conforme consta neste capítulo;
- não estiver devidamente cadastrado no sistema de isenção de taxa (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, somente aplicável aos requerentes dos requisitos da alínea “a” do item 2.11.1, desta Seção.

Leia-se:

2.11.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes neste Edital;

- não observar os prazos exigidos acima;
- não solicitar isenção de taxa de inscrição conforme o item 2.11.1, deste capítulo, bem como não enviar documentação que comprove as condições para isenção da taxa conforme consta neste capítulo;
- não estiver devidamente cadastrado no sistema de isenção de taxa (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, somente aplicável aos requerentes dos requisitos da alínea “a” do item 2.11.1, desta Seção.

Onde se lê:

2.11.12 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Zambini, a qualquer tempo, poderão realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

Leia-se:

2.11.11 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Zambini, a qualquer tempo, poderão realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº13/2014

DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunicações, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado – Processo

ULTRA COMERCIAL AUTOMOTIVA EPP	24.970-5/2014-1
MIX SUL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	12.669-7/2014-1
MIX SUL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	23.550-6/2014-1
MIX SUL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	23.551-4/2014-1
MIX SUL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	23.552-2/2014-1

11 de Novembro de 2014

DANIELA DA CAMARA SUTTI

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº50, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Tércio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a partir de 14 de novembro de 2014, estarão abertas as inscrições do CONCURSO PARA ESCOLHA DO PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015, conforme regulamento abaixo.

REGULAMENTO

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Liga Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiá - LIJUNES e a Liga Independente das Escolas de Samba de Jundiá - LIESJ, promoverá o Concurso para a escolha **DO PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015**, a ser realizado no dia 10 de Janeiro de 2015, às 20 horas, obedecendo ao seguinte Regulamento:

DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura/Casa da Cultura, situada na Rua Barão de Jundiá, nº 868, Centro, nesta cidade de Jundiá, no período de **14 de novembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015**, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados e pontos facultativos. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 4521-1430 e 4521-7903.

2 - Poderão inscrever-se candidatos que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- Tenham, no mínimo 18 (dezoito) anos completos até o dia 10 de janeiro de 2015;
- Sejam residentes no Município de Jundiá há, no mínimo, 01 (um) ano;
- Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

3 – O **PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2014** não poderá inscrever-se no presente concurso, assim como o **PASSISTA DE OURO** eleito para o Carnaval de 2015 não poderá participar do mesmo concurso no ano seguinte.

4- Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- cópia da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade (RG);
- cópia de comprovante de residência na cidade de Jundiá de, no mínimo, um ano, que poderá ser conta de água, luz, telefone fixo, extrato bancário, ou contrato de locação, sendo um comprovante de dezembro de 2013 e outro de dezembro de 2014;
- em caso de não possuir comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá apresentar uma declaração do proprietário, de próprio punho, dizendo que o candidato reside no local, sob as penas previstas em lei.
- duas fotos coloridas e recentes, tamanho 13x18 cm, as quais serão devolvidas posteriormente.

5 - Os candidatos poderão representar clubes, associações, entidades esportivas, culturais ou classistas e escolas de samba, com sede neste Município, desde que apresentem autorização, com firma reconhecida, do responsável.

6 – Os candidatos deverão apresentar, no mínimo, dois números de telefones, um fixo e um celular, além do endereço de e-mail para contato.

7 - Todos os candidatos deverão atender às convocações da Comissão Organizadora do Concurso para os ensaios, participações em reuniões, atividades promocionais, en-

SECRETARIA DE CULTURA

trevistas, aulas, palestras, entre outros eventos.

a) Os ensaios serão realizados às 19:30, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura

8 - O candidato que faltar, sem justificativa, a quaisquer dos ensaios, na fase eliminatória estará automaticamente eliminado do concurso.

Parágrafo Único: Entende-se por justificativa a apresentação de atestado médico ou boletim de ocorrência, documentos que deverão ser protocolados até as 12 horas, do dia subsequente.

DA ELIMINATÓRIA

9 - A eleição para escolha **DO PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015**, será realizada no dia 10 de janeiro de 2015, às 20 horas, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado amplamente nos meios de comunicação do Município com 10 (dez) dias de antecedência à realização do concurso.

10 - Os candidatos deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência. O candidato que não chegar até as 19 horas estará automaticamente eliminado do concurso. Ficará um representante da Comissão Organizadora do Concurso, em local pré-estabelecido, encarregado do controle de chegada dos candidatos, com lista de presença e com marcação de horário.

11 - Somente serão permitidos 2 (dois) acompanhantes previamente credenciados para permanência nos camarins durante a eliminatória.

12 - Os candidatos deverão apresentar-se com Traje Social à Caráter. Fica facultado à cada candidato, a busca por patrocínio e apoiadores.

13 - Na eliminatória os candidatos serão avaliados pelo corpo de jurados nos seguintes quesitos: **comunicação, samba no pé, simpatia, animação e desenvoltura.**

Parágrafo Único: No quesito comunicação os candidatos deverão abordar os temas que serão pré-definidos pela Comissão Organizadora.

14 - O tempo de desfile na passarela, de cada candidato com o traje Social à Caráter, será de 2(dois) minutos. O candidato que ultrapassar esse tempo perderá, automaticamente, 1 (um) ponto de cada jurado, ou seja, **7 (sete) pontos** na classificação geral.

15 - Será eleito **PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015** o candidato que obtiver o maior número de pontos, na somatória de todos os quesitos citados no item 13.

Parágrafo único: Havendo empate, será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior número de pontos no quesito **samba no pé**. Se ainda persistir o empate, todos os candidatos empatados voltarão à passarela para uma nova avaliação nos quesitos: **desenvoltura e samba no pé**.

16 - A promoção, divulgação fotográfica e jornalística dos candidatos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Assessoria de Imprensa.

17 - É estritamente proibido em qualquer setor do concurso ou em suas vestimentas o uso de fogos de artifícios e congêneres, papeis ou plásticos picados, bombas ninjas, instrumentos religiosos, animais vivos, ou similares.

DOS JURADOS

18 - O Corpo de Jurados será composto de **7 (sete)** pessoas

indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

19 - Os jurado deverão comprovar, através de documentos, que possuem experiência na área carnavalesca, quando da seleção pela Secretaria Municipal de Cultura.

20 - Os jurados deverão declarar-se suspeitos e serem substituídos nos seguintes casos:

- possuir parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com algum candidato;
- possuir qualquer vínculo com alguma das entidades mencionadas no item 5 deste Regulamento, caso a mesma esteja representada por candidato.

21 - Os jurados deverão, ainda, firmar compromisso de que não possuem qualquer vínculo com os candidatos e com as entidades representadas, sob as penas da lei.

22 - Compete a cada um dos jurados a atribuição de notas de 7 (sete) a 10 (dez) pontos para cada um dos quesitos: **comunicação, samba no pé, simpatia, animação, elegância, conjunto e desenvoltura.**

Parágrafo único: O jurado poderá utilizar a fração de meio para definir a nota do candidato, ou seja, atribuir 0,5 (cinco décimos) ao número inteiro (Ex: 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5... ou 10).

DA PREMIAÇÃO

23 - O **PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL/2015** receberá prêmio em dinheiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **sujeito aos descontos legais** e um troféu especial, oferecido pela Prefeitura do Município de Jundiáí.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias uteis**, após a eleição da corte. Fica vedado qualquer possibilidade de pagamento antecipado.

24 - Será firmado um contrato entre o **PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015** e a Prefeitura do Município de Jundiáí para a divulgação dos eventos relacionados ao Carnaval, no período de 10 de janeiro de 2015 até o próximo concurso para a Eleição do Passista de Ouro 2016.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

25 - A Secretaria Municipal de Cultura criará uma comissão organizadora para a escolha da Corte do Carnaval 2015 que será composta por:

- 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
- O Presidente ou um Diretor da Liga Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiáí - LIJUNES;
- O Presidente ou um Diretor da Liga Independente das Escolas de Samba de Jundiáí - LIESJ;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

26 - É de responsabilidade da Comissão Organizadora

- Elaborar o planejamento e a programação do evento;
- Planejar e executar o calendário de apresentações pós-evento;
- Indicar mestre(s) de cerimônia e supervisionar o cerimonial;
- Realizar visitas às residências dos candidatos, sem aviso prévio;
- Apresentar um relatório final de atividades, com o fechamento do orçamento do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27 - O **PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015** somente poderá comparecer a bailes e a outros eventos programados se devidamente acompanhado de representante da Prefeitura do Município de Jundiáí /Secretaria Municipal de

Cultura e/ou um representante das Ligas: Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiáí - LIJUNES e Independente das Escolas de Samba de Jundiáí - LIESJ.

28 - A participação em eventos relacionados com o Carnaval 2015, estará condicionada ao aviso prévio de no mínimo 03 (três) dias, além do cronograma abaixo apresentado:
14/02/2015 - Abertura do desfile das Escolas do Grupo Especial;
15/02/2015 - Abertura do desfile das Escolas do Grupo de Acesso;
17/02/2015 - Realização do desfile das Escolas Campeãs dos Grupo Especial, Acesso e Grupos convidados.

- São obrigações do PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015:

- Providenciar traje social caráter PASSISTA para as apresentações oficiais e eventos relacionados ao Carnaval 2015;
- Tratar com urbanidade, simpatia e cordialidade a comunidade e as escolas de samba, pois a Corte eleita representa todas as agremiações, podendo o eleito, na hipótese de não cumprir essa obrigação, ser julgado pela Comissão Organizadora do Concurso e substituído definitivamente;
- Participar da programação indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando, assim, vinculado por meio de contrato, até a realização de um novo concurso;
- Visitar **prioritariamente as quadras de ensaios das Escolas de Samba**, clubes, associações, entidades, bailes pré-carnavalescos e carnavalescos, observando o item 27 deste Regulamento;
- Participar dos desfiles de carnaval de rua e nos intervalos da participação, permanecer no camarote destinado às autoridades até o final do desfile
- Cumprir, rigorosamente, os horários fixados para cada uma das atividades programadas;
- O **PASSISTA DE OURO 2015**, deverá conceder, por escrito, para a Prefeitura do Município de Jundiáí/Secretaria Municipal de Cultura autorização relativa ao direito de uso de imagem;
- O **PASSISTA DE OURO 2015**, preferencialmente, deverá desfilar em todas as escolas de samba do grupo especial e do grupo de acesso com os trajes da corte, incluindo coroa, faixas e cetros. Caso escolha, uma ou outra escola, **não poderá** desfilar com o traje da corte, incluindo coroa, faixas e cetros.

29 - O vencedor que deixar de cumprir quaisquer uns dos itens deste Regulamento, sem justificativa escrita e protocolada no dia útil subsequente, até às 12 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, conforme parágrafo único do item 8 (oito), perderá automaticamente o título recebido, e neste caso, assumirá o título o candidato classificado em segundo lugar. O infrator ficará impedido de participar de futuros concursos nessa categoria, por no mínimo dois anos, e **deverá devolver os prêmios recebidos**, em sua totalidade, os quais serão repassados ao candidato que assumir a função.

30 - Não poderá se inscrever como candidato, membro da Comissão Organizadora do Concurso, assim como pessoas que tenham qualquer grau de parentesco ligados à esta Comissão, nem mesmo servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

31 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente edital.

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE CULTURA

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº51, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Tércio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a partir de **14 de novembro de 2014**, estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2015**, conforme regulamento abaixo.

REGULAMENTO

A Prefeitura do Município de Jundiáí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Liga Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiáí - LIJUNES e Liga Independente das Escolas de Samba de Jundiáí - LIESJ, promoverá o **CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2015**, a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2015, às 20 horas, obedecendo ao seguinte Regulamento:

DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura/Casa da Cultura, situada na Rua Barão de Jundiáí, nº 868, Centro, nesta cidade de Jundiáí, no **período de 14 de novembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015**, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados e pontos facultativos. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 4521-1430 e 4521-7903.

2 - Poderão inscrever-se candidatas que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- Tenham, no mínimo 18 (dezoito) completos até o dia 10 de janeiro de 2015;
- Sejam residentes no Município de Jundiáí há, no mínimo, 01 (um) ano;
- Sejam brasileiras natas ou naturalizadas.

3 - **A RAINHA** e as **PRINCESAS DO CARNAVAL 2014** não poderão inscrever-se no presente concurso, assim como a **RAINHA** e as **PRINCESAS DO CARNAVAL** eleitas para o Carnaval de 2015 não poderão participar do mesmo concurso no ano seguinte.

4- As candidatas deverão apresentar no ato da inscrição:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade (RG);
- Cópia de comprovante de residência na cidade de Jundiáí de, no mínimo, um ano (cópia de conta de água, luz, telefone fixo, extrato bancário, ou contrato de locação), sendo um comprovante de dezembro de 2013 e outro de dezembro de 2014;
- Duas fotos coloridas e recentes, tamanho 13x18 cm, as quais serão devolvidas posteriormente.

5 - As candidatas poderão representar clubes, associações, entidades esportivas, culturais ou classistas e escolas de samba, com sede neste Município, desde que apresentem autorização, com firma reconhecida, do responsável.

6 - As candidatas deverão apresentar, no mínimo, dois nú-

meros de telefones, um fixo e um celular, além do endereço de e-mail para contato.

7 - Todas as candidatas deverão atender às convocações da Comissão Organizadora do Concurso para os ensaios, participações em reuniões, atividades promocionais, entrevistas, aulas, palestras, entre outros eventos.

a) Os ensaios serão realizados às 19:30, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura

8 - A candidata que faltar, sem justificativa, a quaisquer dos ensaios, na fase eliminatória estará automaticamente eliminada do concurso.

Parágrafo Único: Entende-se por justificativa a apresentação de atestado médico ou boletim de ocorrência, documentos que deverão ser protocolados até as 12 horas, do dia subsequente.

DA ELIMINATÓRIA

9 - A eleição para escolha **DA RAINHA E DAS PRINCESAS DO CARNAVAL 2015**, será realizada no dia 10 de janeiro de 2015, às 20 horas, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado amplamente nos meios de comunicação do Município com 10 (dez) dias de antecedência à realização do concurso.

10 - As candidatas deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência. A candidata que não chegar até as 19 horas estará automaticamente eliminada do concurso. Ficará um representante da Comissão Organizadora do Concurso, em local pré-estabelecido, encarregado do controle de chegada dos candidatos, com lista de presença e com marcação de horário.

11 - Somente serão permitidos 2 (dois) acompanhantes previamente credenciados para permanência nos camarins durante a eliminatória.

12 - As candidatas deverão apresentar-se durante três entradas: uma com Traje Social, uma com Biquíni na **cor preta** e uma com Fantasia.

a) Não será permitido o uso de adereços no traje biquíni, sob pena de desclassificação da candidata.

13 - Na eliminatória as candidatas serão avaliadas pelo corpo de jurados nos seguintes quesitos: **comunicação, samba no pé, simpatia, beleza, elegância, conjunto e estética corporal.**

Parágrafo Único: No quesito comunicação as candidatas deverão abordar os temas que serão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

14 - O tempo de desfile na passarela, de cada candidata com o traje Fantasia, será de 2(dois) minutos. A candidata que ultrapassar esse tempo perderá, automaticamente, 1 (um) ponto de cada jurado, ou seja, **7 (sete) pontos** na classificação geral.

15 - Será eleita **RAINHA DO CARNAVAL 2015** a candidata que obtiver o maior número de pontos, na somatória de todos os quesitos citados no item 13. Serão proclamadas como **1ª e 2ª PRINCESAS** as candidatas que obtiverem as 2ª e 3ª maiores pontuações, em ordem decrescente.

Parágrafo único: Havendo empate, será declarada vencedora a candidata que obtiver o maior número de pontos no quesito **samba no pé**. Se ainda persistir o empate, todas as candidatas empatadas voltarão à passarela para uma nova avaliação nos quesitos: **simpatia e samba no pé**.

16 - A promoção, divulgação fotográfica e jornalística dos candidatos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura,

bem como a Assessoria de Imprensa.

17 - É estritamente proibido em qualquer setor do concurso ou em suas vestimentas o uso de fogos de artifícios e congêneres, papéis ou plásticos picados, bombas ninjas, instrumentos religiosos, animais vivos ou similares.

DOS JURADOS

18 - O Corpo de Jurados será composto de **7 (sete)** pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

19 - Os jurados deverão comprovar, através de documentos, que possuem experiência na área carnavalesca, quando da seleção pela Secretaria Municipal de Cultura.

20 - Os jurados deverão declarar-se suspeitos e serem substituídos nos seguintes casos:

- possuir parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com algum candidato;
- possuir qualquer vínculo com alguma das entidades mencionadas no item 5 deste Regulamento, caso a mesma esteja representada por candidato.

21 - Os jurados deverão, ainda, firmar compromisso de que não possuem qualquer vínculo com os candidatos e com as entidades representadas, sob as penas da lei.

22 - Compete a cada um dos jurados a atribuição de notas de 7 (sete) a 10 (dez) para cada um dos quesitos: **comunicação, samba no pé, simpatia, beleza, elegância, conjunto e estética corporal.**

Parágrafo único: O jurado poderá utilizar a fração de meio para definir a nota do candidato, ou seja, atribuir 0,5 (cinco décimos) ao número inteiro (Ex: 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5... ou 10).

DA PREMIAÇÃO

23 - **A RAINHA DO CARNAVAL** receberá prêmio em dinheiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **sujeito aos descontos legais** e um troféu especial. As **PRINCESAS** receberão, cada uma, prêmios em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **sujeito aos descontos legais** e troféu especial. Todos os prêmios e troféus serão oferecidos pela Prefeitura do Município de Jundiáí.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado **em até 10 (dez)** dias úteis, após a eleição da corte. Fica vedado qualquer possibilidade de pagamento antecipado.

24 - Será firmado um contrato entre a **RAINHA, PRINCESAS DO CARNAVAL 2015** e a Prefeitura do Município de Jundiáí para a divulgação dos eventos relacionados ao Carnaval, no período de 10 de janeiro de 2015 até o próximo concurso para a Rainha e Princesas do Carnaval 2016.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

25 - A Secretaria Municipal de Cultura criará uma comissão organizadora para a escolha da Corte do Carnaval 2015 que será composta por:

- 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
- O Presidente ou Diretor da Liga Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiáí - LIJUNES;
- O Presidente ou Diretor da Liga Independente das Escolas de Samba de Jundiáí - LIESJ;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

26 - É de responsabilidade da Comissão Organizadora:

- Elaborar o planejamento e a programação do evento;
- Planejar e executar o calendário de apresentações pós-evento;
- Indicar mestre(s) de cerimônia e supervisionar o Cerimo-

SECRETARIA DE CULTURA

nial;

d) Realizar visitas às residências das candidatas, sem aviso prévio;

e) Apresentar um relatório final de atividades, com o fechamento do orçamento do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27 - A **RAINHA** e as **PRINCESAS DO CARNAVAL 2015** somente poderão comparecer a bailes e a outros eventos programados se devidamente acompanhado de representante da Prefeitura do Município de Jundiá /Secretaria Municipal de Cultura e/ou um representante das Ligas: Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiá - LIJUNES e Independente das Escolas de Samba de Jundiá - LIESJ 22.

28 - A participação em eventos relacionados com o Carnaval 2015, estará condicionada ao aviso prévio de no mínimo 03 (três dias), além do cronograma abaixo apresentado:

14/02/2015 – Abertura do desfile das Escolas do Grupo Especial;

15/02/2015 – Abertura do desfile das Escolas do Grupo de Acesso;

17/02/2015 – Realização do desfile das Escolas Campeãs dos Grupo Especial, Acesso e Grupos convidados.

- **São obrigações da RAINHA e das PRINCESAS DO CARNAVAL 2015:**

a) Providenciar Fantasia e Vestido no comprimento mini para as apresentações oficiais e eventos relacionados ao Carnaval 2015;

b) Tratar com urbanidade, simpatia e cordialidade a comunidade e as escolas de samba, pois a Corte eleita representa todas as agremiações, podendo o eleito, na hipótese de não cumprir essa obrigação, ser julgado pela Comissão Organizadora do Concurso e substituído definitivamente;

c) Participar da programação indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando, assim, vinculada por meio de contrato, até a realização de um novo concurso;

d) Visitar **prioritariamente as quadras de ensaios das Escolas de Samba**, clubes, associações, entidades, bailes pré-carnavalescos e carnavalescos, observando o item 26 deste Regulamento;

e) Participar dos desfiles de carnaval de rua e nos intervalos da participação permanecer no camarote destinado às autoridades, até o final do desfile;

f) Cumprir, rigorosamente, os horários fixados para cada uma das atividades programadas;

g) a **RAINHA e as PRINCESAS DO CARNAVAL 2015**, deverão conceder, por escrito, para a Prefeitura do Município de Jundiá/Secretaria Municipal de Cultura autorização relativa ao direito de uso de imagem;

h) a **RAINHA e as PRINCESAS**, preferencialmente, deverão desfilar em todas as escolas de samba do grupo especial e do grupo de acesso com os trajes da corte, incluindo coroa, faixas e cetros. Caso as **RAINHAS e PRINCESAS** optem, por uma ou outra escola, **não poderão** desfilar com o traje da corte, incluído coroa, faixas e cetros.

29 - As vencedoras que deixarem de cumprir quaisquer uns dos itens deste Regulamento, sem justificativa escrita e protocolada no dia útil subsequente, até às 12 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, perderá automaticamente o título recebido, e neste caso, assumirá o título de acordo com a classificação consecutiva. A infratora ficará impedida de participar de futuros concursos, por no mínimo dois anos, e **deverá devolver os prêmios recebidos**, em sua totalidade, os quais serão repassados à candidata que assumir a função.

30 – Não poderá se inscrever como candidata, membro da Comissão Organizadora do Concurso, assim como pessoas que tenham qualquer grau de parentesco ligados à Comissão, nem mesmo servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

31 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resol-

vidos pela Comissão Organizadora do Concurso

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente edital.

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº52, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Tércio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a partir de 14 de novembro de 2014, estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PARA ESCOLHA DO REI MOMO DO CARNAVAL 2015**, conforme regulamento abaixo.

REGULAMENTO

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Liga Jundiáense das Escolas de Samba de Jundiá - LIJUNES e a Liga Independente das Escolas de Samba de Jundiá - LIESJ, promoverá o **CONCURSO PARA ESCOLHA DO REI MOMO DO CARNAVAL 2015**, a ser realizado no dia 10 de Janeiro de 2015, às 20 horas, obedecendo ao seguinte Regulamento:

DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura/Casa da Cultura, situada na Rua Barão de Jundiá, nº 868, Centro, nesta cidade de Jundiá, no **período de 14 de novembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015**, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados e pontos facultativos. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 4521-1430 e 4521-7903.

2 - Poderão inscrever-se candidatos que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) Tenham, no mínimo 18 (dezoito) completos até o dia 10 de janeiro de 2015;

b) Sejam residentes no Município de Jundiá há, no mínimo, 01 (um) ano;

c) Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

3 – O **REI MOMO DO CARNAVAL 2014** não poderá se inscrever no presente concurso, assim como **REI MOMO** eleito para o Carnaval de 2015 não poderá participar do mesmo concurso no ano seguinte.

4- Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

a) Cópia da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade (RG);

b) Cópia de comprovante de residência na cidade de Jundiá de, no mínimo, um ano (cópia de conta de água, Luz, telefone fixo, extrato bancário, ou contrato de locação), sendo um comprovante de dezembro de 2013 e outro de dezembro de 2014;

c) Duas fotos coloridas e recentes, tamanho 13x18 cm, as quais serão devolvidas posteriormente.

5 - Os candidatos poderão representar clubes, associações, entidades esportivas, culturais ou classistas e escolas de samba, com sede neste Município, desde que apresentem autorização, com firma reconhecida, do responsável.

6 – Os candidatos deverão apresentar, no mínimo, dois números de telefones, um fixo e um celular, além do endereço de e-mail para contato.

7 - Todos os candidatos deverão atender às convocações da Comissão Organizadora do Concurso para os ensaios, participações em reuniões, atividades promocionais, entrevistas, aulas, palestras, entre outros eventos.

8 - O candidato que faltar, sem justificativa, a quaisquer dos ensaios, na fase eliminatória estará automaticamente eliminado do concurso.

Parágrafo Único: Entende-se por justificativa a apresentação de atestado médico ou boletim de ocorrência, documentos que deverão ser protocolados até as 12 horas, do dia subsequente.

DA ELIMINATÓRIA

9 – A eleição para escolha **DO REI MOMO DO CARNAVAL 2015**, será realizada no dia 10 de janeiro de 2015 às 20 horas, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado amplamente nos meios de comunicação do Município com 10 (dez) dias de antecedência à realização do concurso.

10 - Os candidatos deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência. O candidato que não chegar até as 19 horas estará automaticamente eliminado do concurso. Ficará um representante da Comissão Organizadora do Concurso, em local pré-estabelecido, encarregado do controle de chegada dos candidatos, com lista de presença e com marcação de horário.

11 - Somente serão permitidos 2 (dois) acompanhantes previamente credenciados para permanência nos camarins durante a eliminatória.

12 – Os candidatos deverão apresentar-se com Traje Fantasia. Fica facultado à cada candidato, a busca por patrocínio e apoiadores.

13 – Na eliminatória os candidatos serão avaliados pelo corpo de jurados nos seguintes quesitos: **comunicação, samba no pé, simpatia, animação, elegância, conjunto e desenvoltura.**

Parágrafo Único: No quesito comunicação os candidatos deverão abordar os temas que serão pré-definidos pela Comissão Organizadora.

14 – O tempo de desfile na passarela, de cada candidato com o traje Fantasia, será de 2(dois) minutos. O candidato que ultrapassar esse tempo perderá, automaticamente, 1 (um) ponto de cada jurado, ou seja, **7 (sete) pontos** na classificação geral.

15 – Será eleito **REI MOMO DO CARNAVAL 2015** o candidato que obtiver o maior número de pontos, na somatória de todos os quesitos citados no item 13.

Parágrafo único: Havendo empate, será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior número de pontos no quesito **samba no pé**. Se ainda persistir o empate, todos os candidatos empatados voltarão à passarela para uma nova avaliação nos quesitos: **animação e desenvoltura.**

16 – A promoção, divulgação fotográfica e jornalística dos candidatos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Assessoria de Imprensa.

SECRETARIA DE CULTURA

17 – É estritamente proibido em qualquer setor do concurso ou em suas vestimentas o uso de fogos de artifícios e congêneres, papeis ou plásticos picados, bombas ninjas, instrumentos religiosos, animais vivos, ou similares.

DOS JURADOS

18 – O Corpo de Jurados será composto de **7 (sete)** pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

19 - Os jurado deverão comprovar, através de documentos, que possuem experiência na área carnavalesca, quando da seleção pela Secretaria Municipal de Cultura.

20 - Os jurados deverão declarar-se suspeitos e serem substituídos nos seguintes casos:

- possuir parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com algum candidato;
- possuir qualquer vínculo com alguma das entidades mencionadas no item 5 deste Regulamento, caso a mesma esteja representada por candidato.

21 - Os jurados deverão, ainda, firmar compromisso de que não possuem qualquer vínculo com os candidatos e com as entidades representadas, sob as penas da lei.

22 - Compete a cada um dos jurados a atribuição de notas de 7 (sete) a 10 (dez) pontos para cada um dos quesitos: comunicação, samba no pé, simpatia, animação, elegância, conjunto e desenvoltura.

Parágrafo único: O jurado poderá utilizar a fração de meio para definir a nota do candidato, ou seja, atribuir 0,5 (cinco décimos) ao número inteiro (Ex: 7,0 – 7,5 – 8,0 – 8,5... ou 10).

DA PREMIAÇÃO

23 – O **REI MOMO DO CARNAVAL/2015** receberá prêmio em dinheiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **sujeito aos descontos legais** e um troféu especial, oferecido pela Prefeitura do Município de Jundiá.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado **em até 10 (dez)** dias úteis, após a eleição da corte. Fica vedado qualquer possibilidade de pagamento antecipado.

24 – Será firmado um contrato entre o **REI MOMO DO CARNAVAL 2015** e a Prefeitura do Município de Jundiá para a divulgação dos eventos relacionados ao Carnaval, no período de 10 de janeiro de 2015 até o próximo concurso para a Eleição do REI MOMO 2016.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

25 - A Secretaria Municipal de Cultura criará uma comissão organizadora para a escolha da Corte do Carnaval 2015 que será composta por:

- 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
- O Presidente ou um Diretor da Liga Jundiense das Escolas de Samba de Jundiá – LIJUNES;
- O Presidente ou um Diretor da Liga Independente das Escolas de Samba de Jundiá – LIESJ;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

26 – É de responsabilidade da Comissão Organizadora

- Elaborar o planejamento e a programação do evento;
- Planejar e executar o calendário de apresentações pós-evento;
- Indicar mestre(s) de cerimônia e supervisionar o cerimonial;
- Realizar visitas às residências dos candidatos, sem aviso prévio;
- Apresentar um relatório final de atividades, com o fecha-

mento do orçamento do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27 - O **REI MOMO DO CARNAVAL 2015** somente poderá comparecer a bailes e a outros eventos programados se devidamente acompanhado de representante da Prefeitura do Município de Jundiá /Secretaria Municipal de Cultura e/ou um representante das Ligas: Jundiense das Escolas de Samba de Jundiá - LIJUNES e Independente das Escolas de Samba de Jundiá – LIESJ.

28 - A participação em eventos relacionados com o Carnaval 2015, estará condicionada ao aviso prévio de no mínimo 03 (três) dias, além do cronograma abaixo apresentado:

14/02/2015 – Abertura do desfile das Escolas do Grupo Especial;

15/02/2015 – Abertura do desfile das Escolas do Grupo de Acesso;

17/02/2015 – Realização do desfile das Escolas Campeãs dos Grupo Especial, Acesso e Grupos convidados.

- São obrigações do REI MOMO DO CARNAVAL 2015:

- Providenciar traje caráter REI MOMO para as apresentações oficiais e eventos relacionados ao Carnaval 2015;
- Tratar com urbanidade, simpatia e cordialidade a comunidade e as escolas de samba, pois a Corte eleita representa todas as agremiações, podendo o eleito, na hipótese de não cumprir essa obrigação, ser julgado pela Comissão Organizadora do Concurso e substituído definitivamente;
- Participar da programação indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando, assim, vinculado por meio de contrato, até a realização de um novo concurso;
- Visitar **prioritariamente as quadras de ensaios das Escolas de Samba**, clubes, associações, entidades, bailes pré-carnavalescos e carnavalescos, observando o item 27 deste Regulamento;
- Participar dos desfiles de carnaval de rua e nos intervalos da participação, permanecer no camarote destinado às autoridades até o final do desfile
- Cumprir, rigorosamente, os horários fixados para cada uma das atividades programadas;
- O **REI MOMO DO CARNAVAL 2015**, deverá conceder, por escrito, para a Prefeitura do Município de Jundiá/Secretaria Municipal de Cultura autorização relativa ao direito de uso de imagem;
- O **REI MOMO DO CARNAVAL 2015**, preferencialmente, deverá desfilar em todas as escolas de samba do grupo especial e do grupo de acesso com os trajes da corte, incluindo coroa, faixas e cetros. Caso escolha, uma ou outra escola, **não poderá** desfilar com o traje da corte, incluindo coroa, faixas e cetros.

29 - O vencedor que deixar de cumprir quaisquer uns dos itens deste Regulamento, sem justificativa escrita e protocolada no dia útil subsequente, até às 12 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, conforme parágrafo único do item 8 (oito), perderá automaticamente o título recebido, e neste caso, assumirá o título o candidato classificado em segundo lugar. O infrator ficará impedido de participar de futuros concursos nessa categoria, por no mínimo dois anos, e **deverá devolver os prêmios recebidos**, em sua totalidade, os quais serão repassados ao candidato que assumir a função.

30 – Não poderá se inscrever como candidato, membro da Comissão Organizadora do Concurso, assim como pessoas que tenham qualquer grau de parentesco ligados à Comissão, nem mesmo servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

31 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente edital.

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Edital nº49, de 14 de setembro de 2014

Tércio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que constam alterações no Edital nº036, de 08 outubro de 2014 – Edital de Seleção de Projetos para o Programa de Estimulo a Cultura de 2014:

Nos itens: 9. DAS COMISSÕES

9.1.2 e 9.1.3, onde se lê CAPEC;
Leia-se: CAEPC

No item: 10. DA HABILITAÇÃO

10.2 e 10.3, onde se lê CAPEC;
Leia-se: CAEPC

No anexo 1 – DOCUMENTAÇÃO

Item: 1.2 No caso de **Pessoa Física**;

Item: h) onde se lê Comprovante de CCM (Cadastro de Contribuinte Mobiliário)
Leia-se: CFM (Cadastro Fiscal Mobiliário)

No anexo 4 – Música

Fica revogado o Item 5.1 com base na lei estadual nº 12.547 de 31 de janeiro de 2007, que desobriga a apresentação da Carteira de Músico para ser contratado ou participar de Shows e Eventos.

Fica cancelado o anexo 11– FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÕES E DECLARAÇÕES.

Inclui novo Anexo 11 – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÕES

Anexo 11.

Programa de Estimulo à Cultura 2014		PROCESSO N°:	Data:
PROJETO			
1	NOME		
PROPONENTE			
2	NOME OU RAZÃO SOCIAL	3	CPF/CNPJ
4	NOME DO DIRIGENTE (no caso de pessoa jurídica)	5	CARGO OU FUNÇÃO
6	ENDEREÇO	7	BAIRRO
8	E-MAIL	9	CEP
		10	COMPLEMENTO
11	RG	12	DATA DA EMISSÃO
		13	TELEFONE FIXO
		14	CELULAR
15	NOME		16 TELEFONE

SECRETARIA DE CULTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO	
17	Assinalar apenas uma área de atuação
()	Música
()	Dança
()	Teatro
()	Circo
()	Literatura
()	Artes Visuais e Audiovisual
()	Patrimônio Cultural
()	Manifestações populares
MODALIDADES DE INCENTIVO	
18	INCENTIVO
VALOR PLEITEADOR\$.....	
DADOS DO PROJETO	
19	
()	Módulo I
()	Módulo II
()	Módulo III

.ATO NORMATIVO FMJ-010/2014, DE 13/11/2014

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.128 de 23 de dezembro de 2013 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 24.790, de 02/01/2014.

Considerando a Portaria MS nº 1.459 de 24/06/2011 que institui a rede Cegonha no Município de Jundiá; Considerando o Termo Aditivo IV de 06/12/2013 relativo ao convênio nº 016/2010, entre a Prefeitura de Jundiá e a Faculdade de Medicina de Jundiá, para atender o Plano de Ação da Rede Cegonha; Considerando que a prestação do serviço não foi prevista no Orçamento 2014, tendo em vista que na época não havia confirmação da continuidade de repasse do recurso pelo Fundo Nacional de Saúde; Considerando as Portarias nºs 3.158 de 2013, 3.263 de 2013 e 1.124 de 2014 que tratam do aumento de repasse financeiro do MS para o Município de Jundiá destinado ao Programa Rede Cegonha

RESOLVE,

Artigo 1º - FICA ABERTO na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ, Autarquia Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 3.813.360,40 (Três Milhões, Oitocentos e Treze Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	VALOR
51.01.10.302.0176.8.516 -	Manutenção do Hospital Universitário e Policlínica
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte: 0 -	Própria <u>R\$ 3.813.360,40</u>
	TOTAL <u>R\$ 3.813.360,40</u>

Artigo 2º - A cobertura para o crédito constante no artigo anterior terá como suporte financeiro o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e catorze (13/11/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrado e publicado na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e catorze (13/11/2014).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

f) Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Jundiá, pelo telefone 11 4587 1095 ou site: www.fmj.br.

g) Este Edital será afixado na Faculdade de Medicina de Jundiá e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e no site da FMJ.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e catorze (10/11/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 3992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, NO EDITAL FMJ- 035/2014, de 10/11/2014.

- ONDE SE LÊ:
... Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas pelo MEC: ...

- LEIA-SE:

FACULDADE DE MEDICINA

...Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas/autorizadas pelo MEC: ...

- ONDE SE LÊ:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento do curso médico ...

- LEIA-SE:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento/autorização do curso médico

NA EDIÇÃO Nº 3992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, NO EDITAL FMJ- 036/2014, de 10/11/2014.

- ONDE SE LÊ:

... Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas pelo MEC: ...

- LEIA-SE:

...Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas/autorizadas pelo MEC: ...

- ONDE SE LÊ:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento do curso médico ...

- LEIA-SE:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento/autorização do curso médico

NA EDIÇÃO Nº 3992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, NO EDITAL FMJ- 037/2014, de 10/11/2014.

- ONDE SE LÊ:

... Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas pelo MEC: ...

- LEIA-SE:

...Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas/autorizadas pelo MEC: ...

- ONDE SE LÊ:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento do curso médico ...

- LEIA-SE:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento/autorização do curso médico

NA EDIÇÃO Nº 3992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, NO EDITAL FMJ- 038/2014, de 10/11/2014.

- ONDE SE LÊ:

... Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas pelo MEC: ...

- LEIA-SE:

...Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas/autorizadas pelo MEC: ...

- ONDE SE LÊ:

... I. DAS INSCRIÇÕES: ... **TRANSFERÊNCIA** para o 3º ANO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA 2015.

- LEIA-SE:

... I. DAS INSCRIÇÕES: ... **TRANSFERÊNCIA** para o 4º ANO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA 2015.

- ONDE SE LÊ:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento do curso médico ...

- LEIA-SE:

2. Documentos exigidos: ...
b) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento/autorização do curso médico

20	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INTEGRANTES DO PROJETO CULTURAL		
1.	Declaro que cumprirei tudo o que determina o Edital de Seleção de Projetos para o Programa de Estímulo à Cultura 2014.		
2.	Declaro que o lançamento do Produto Cultural aprovado e incentivado será no Município de Jundiá e que em todo material de apresentação e divulgação do projeto constará, obrigatoriamente, os créditos da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca da Prefeitura do Município de Jundiá.		
3.	Declaro estar ciente de que no prazo de 60 (trinta) dias após do término do projeto incentivado, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Jundiá, a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos.		
4.	Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.		
21	Data	22	Nome Completo do Responsável
		23	Assinatura

PMJ/Secretaria de Cultura	PROTOCOLO	Edital Programa Estímulo 2014
Data		
ProcessoNº:		
Recebi o Projeto:		
Empreendedor:		
Endereço:		Bairro:
Cidade/UF:		Fone: ()
Secretaria Municipal de Cultura		

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente edital.

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze do mês de novembro de 2014.

ESEF**ERRATA**

Imprensa Oficial nº 3990 de 05 de novembro de 2014, página 30

Ato Normativo nº 008 de 04 de novembro de 2014

Onde se lê:

....no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)....

Leia-se:

....no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)....

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

PROF. DR. PEDRO ROCHA LEMOS
Diretor

DAE**EXTRATO DE ADITAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2012**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Termo de Aditamento nº 072/2014 assinado em 23/10/14, Processo DAE nº 679/2012.

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesado com mão-de-obra (basculante/trucado/trator/retro/motoniveladora) para uso no transporte de equipes da DAE.
4º aditamento que se faz ao contrato nº 059/2012 para reajuste de 6,3547%, perfazendo o valor de R\$ 485.207,56.

MAURÍCIO ALBERTO GONELLA SANTOS PEREIRA
Diretor Financeiro

EXTRATO DE ADITAMENTO**CONCORRÊNCIA Pública nº 0004/2012**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: DBO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
Termo de Aditamento nº 075/2014, processo DAE nº 1.216/2012.

Objeto: Execução de 30.000 metros de extensão de rede de água em diversos locais do município de Jundiá.
3º aditamento que se faz ao contrato nº 096/2012 para prorrogação de prazo por mais 12 meses.

MAURÍCIO ALBERTO GONELLA SANTOS PEREIRA
Diretor Financeiro

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014. Edital de 15/10/14.
OBJETO: Locação de veículos leves para substituição de parte da frota atual da DAE S/A.

DAE

NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a necessidade de revisão de cláusulas do edital, fica ADIADA a abertura deste certame para às **9:30 horas do dia 17/12/14.**

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL RETIFICADO: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 - Jundiá/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

MAURICIO ALBERTO GONELLA S PEREIRA
Diretor Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2014**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.

Contrato nº 059/2014, assinado em 30/10/2014, Processo DAE nº 1223/2014.
Objeto: Aquisição de 2.500 toneladas de Hidróxido de Cálcio em suspensão.
Prazo: Entrega parcelada em 12 meses
Valor: R\$ 1.450.000,00
Classificação dos recursos: 8.9.9.01 – Seção de Administração de Materiais e Logística.

MAURÍCIO ALBERTO GONELLA SANTOS PEREIRA
Diretor Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2014**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ANTONELLINI, SANTOS & REZENDE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
Contrato nº 063/2014, assinado em 11/11/2014, Processo DAE nº 1403/2014.

Objeto: Aquisição de microcomputadores.
Prazo: Até 30 dias
Valor: R\$ 202.000,00
Classificação dos recursos: 8.4.1.03 – Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

MAURÍCIO ALBERTO GONELLA SANTOS PEREIRA
Diretor Financeiro

EDITAL Nº 038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Jamil Yatim, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 218-7/2014,

Tendo em vista a desistência automática dos candidatos Jefferson Rodrigo de Almeida, José Ricardo da Silva Costa, Gentil Ferreira de Salles, Renan de Jesus Cardoso e Paulo Davi Alves Siqueira classificados, respectivamente, em 47º, 48º, 50º, 52º e 53º lugar na classificação geral, de acordo com o estabelecido no item 10 do Capítulo XII do Edital nº 008/2014;

Tendo em vista a desistência automática do candidato Adeil-

ton Kaki dos Santos classificado em 19º lugar na classificação afrodescendente, de acordo com o estabelecido no item 10 do Capítulo XII do Edital nº 008/2014;

Tendo em vista que, os candidatos Adeilton Kaki dos Santos e Eduardo Augusto Leite Ferreira classificados, respectivamente, em 54º e 56º lugar na classificação geral, já foram convocados por meio do Edital nº 036, de 04/11/14, na classificação afrodescendente;

Faz saber que, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecerem na DAE S/A Água e Esgoto, na Diretoria Administrativa, Gerência de Recursos Humanos/Seção de Seleção, Desenvolvimento e Remuneração, 1º andar, sita a Rodovia Vereador Geraldo Dias nº 1.500, Vila Formosa, Jundiá/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08:30 às 11:30 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de **OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO CATEGORIA I**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	NOME
55º	PAULO SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA
57º	VALDECI LEAL DE OLIVEIRA
58º	CLAUDINEI BERGAMO
59º	ALAN MONTEIRO
60º	JORGE DE JESUS ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

CLASSIF.	NOME
21º	CLAUDINEI BERGAMO
22º	ALAN MONTEIRO
23º	JHONATAN DAVID ROCHA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Carteira de Identidade (RG)
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado)
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver)
- Cartão do PIS/PASEP ou Último extrato
- Certificado de Reservista (até 45 anos)
- Certificado ou Diploma do Ensino Fundamental Incompleto (Mínimo 4ª série completa, correspondente ao 5º ano atual)
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone)
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
- Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br e afixado na Sede da DAE S/A Água e Esgoto.

JAMIL YATIM
Diretor Presidente

DAE

EDITAL Nº 039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

Jamil Yatim, Diretor Presidente, nos termos do Edital nº 060/11 e no uso de suas atribuições legais, torna público que, de acordo com o estabelecido no item 10 do Capítulo XII do referido Edital, fica sem efeito a convocação realizada por meio do Edital nº 037, de 04 de novembro de 2014, da 5ª candidata classificada na classificação geral do Concurso Público do emprego público de Técnico em Operação de Telemetria e Telecomando.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIF.	NOME
5º	CAROLINA CÉSAR

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br e afixado na Sede da DAE S/A Água e Esgoto.

JAMIL YATIM
Diretor Presidente

CIAS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO CIAS Nº 002/14-PROCESSO CIAS Nº 027/14

CONTRATANTE: CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário **CONTRATADA:** J. D. TOPOGRAFIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA **ASSINATURA:** 10.11.14 **VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.000,00 **OBJETO:** Monitoramento Geodésico da Rede de Marcos Superficiais do Aterro Sanitário/Várzea Paulista/SP.

CIJUN**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN**

PROCESSO nº 0061/2014

Pregão Eletrônico nº 0005/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, para conectar os órgãos públicos com a rede de computadores da Prefeitura de Jundiá, denominada INFOVIA, abrangendo o fornecimento de materiais, instalação e certificação de infraestrutura de fibras, conforme descrição técnica contida no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente Edital.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Eletrônico nº 0005/2014, ADJUDICO a licitação, promovida para contratação do objeto em epígrafe, para empresa Ômega Construções Ltda. no valor global de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

Jundiá, 12 de novembro de 2014
MARIA DE FÁTIMA MARCHI BROTTO
Pregoeira

CIJUN**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN**

PROCESSO nº 0061/2014

Pregão Eletrônico nº 0005/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, para conectar os órgãos públicos com a rede de computadores da Prefeitura de Jundiá, denominada INFOVIA, abrangendo o fornecimento de materiais, instalação e certificação de infraestrutura de fibras, conforme descrição técnica contida no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente Edital.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Eletrônico nº 0005/2014, HOMOLOGO a licitação, promovida para contratação do objeto em epígrafe, para empresa Ômega Construções Ltda. no valor global de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

Jundiá, 12 de novembro de 2014.
GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES
Diretor Presidente.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as incorreções constantes do Termo de Prorrogação I do contrato nº 0051/2012 celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN e a empresa G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., retifico as informações:

Onde se lê:

I – Fica por força do presente termo, prorrogado por 24 meses, a contar da assinatura deste termo o saldo de horas:

- Lote 1 (A) – Desenvolvimento de Software Visual Studio Net – Pleno => 14.244 horas;
- Lote 1 (B) – Desenvolvimento de Software Visual Studio Net – Sênior => 4.202 horas;
- Lote 2 – Desenvolvimento e Manutenção de Software Visual Basic 6.0 – Pleno=> 7.212 horas;

Leia-se:

I – Fica por força do presente termo, prorrogado por 24 meses, a contar da assinatura deste termo o saldo de horas:

- Lote 1 (A) – Desenvolvimento de Software Visual Studio Net – Pleno => 14.081 horas;
- Lote 1 (B) – Desenvolvimento de Software Visual Studio Net – Sênior => 3.988 horas;
- Lote 2 – Desenvolvimento e Manutenção de Software Visual Basic 6.0 – Pleno=> 6.994 horas;

GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES
Diretor Presidente

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ATO NORMATIVO Nº. 33, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARCELO FELICIO LO MONACO, DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 12 DA LEI Nº 7.641, DE 1º DE MARÇO DE 2011,

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA NOVA SEDE RI 468 REF. SOLICITAÇÃO 15 - ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONSIDERANDO o disposto no ART 4º, § 1º da Lei nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 - LOA

RESOLVE

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 4.648,20 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

58.01.04.122.0160.8561 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

RS 4.648,20

TOTAL...RS 4.648,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

58.01.04.122.0160.8561 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

4.490.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

RS 4.648,20

TOTAL...RS 4.648,20

ART. 3º - ESTE ATO NORMATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCELO F. LO MONACO
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICADO E REGISTRADO NA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZ DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

LUIZ AKIO SHIGUEMOTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

INEDITORIAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**

Os membros associados que representam 1/5 dos associados da Associação AJA Jundiáense de Aeromodelismo, convocam os membros associados, para uma assembleia de ratificação e convalidação dos atos. Reunião no dia 01 de fevereiro de 2014, à Avenida Com. Videlmo Munhoz 193, Anhangabaú, Jundiá, São Paulo, às 20:00 hs, com comparecimento no mínimo de 2/3 dos associados habilitados na primeira hora e uma segunda chamada uma 1(hora) depois, com qualquer número de presentes;

Na ocasião iremos discutir a seguinte Ordem do dia:

-Eleger a nova Diretoria, conselho fiscal e diretor técnico.

-Reativação e regularização da AJA perante a Confederação

INEDITORIAL

Brasileira COBRA.

-Definição do local para a prática de voos (Parque da Cidade)

-Ratificar e convalidar os atos praticados pela associação durante o período em que esteve irregular de 1982 á 2014, com participação de no mínimo 1/5 dos membros associados:

-Assuntos gerais.

Os membros associados que representam 1/5 dos associados abaixo qualificados, srs:

José Carlos de Bugelli Avallone, brasileiro, portador do CPF: 329.782.198-15 e do RG:4.146.479-5, casado, residente e domiciliado á Rua do Retiro, 1371, bloco 4, apto 141, Retiro, Jundiá – SP/CEP: 13290-000; Eudemir Ricardo Bizzaro, brasileiro, portador do CPF: 469.958.548-53 e do RG:3.297.442-5, casado, residente e domiciliado á Rua Francisco carbol 81, VL. Progresso, Jundiá – SP/CEP: 13.202-330; Marcos Durigon, brasileiro, portador do CPF: 016.032.878-09 e do RG:12.305.648, casado, residente e domiciliado á Rua Helena Maciel Silva, 130, Bairro Marco Leite, Jundiá – SP/CEP: 13.214-695 e Moacyr Bertelle Junior, Brasileiro, portador do CPF: 460.248.088-87 e do RG: 3.434.404, casado, residente e domiciliado á Est. Municipal Marcos Leite, 745, Bairro Marco Leite, Jundiá – SP/CEP: 13.215-570; declaram responsabilidade civil e criminal por representação de 1/5 dos associados, da ASSOCIAÇÃO “AJA ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE AEROMODELISMO”.

Jundiá, 01 de fevereiro de 2014

José Carlos de Bugelli Avallone Moacyr Bertelle Junior
 Marco Durigon Eudemir Ricardo Bizzaro

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNDIAI
Rua Marechal Deodoro da Fonseca n. 147 – Centro – Jundiá
– SP

Cep: 13.201-002 – Tel: (11) 4583-2417
C.N.P.J. 49.434.251/0001-73

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, faço saber que no dia 19 de Dezembro de 2014, no período das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, na sede desta entidade, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 147, centro, nesta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, será realizada eleição para Renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, com seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o Registro das Chapas que correrá a partir da publicação do AVISO RESSUMIDO deste EDITAL, nos termos do Artigo 46º do Estatuto Social desta entidade. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, de conformidade com o art. 47º, será dirigido à Comissão Eleitoral da entidade, devendo ser assinado pelo encabeçador da chapa. A Secretaria funcionará no período destinado ao registro de chapas, no horário das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias (art. 53º) a contar da publicação da relação das chapas registradas. Em caso de empate de chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

Jundiá, 14 de Novembro de 2014.

ANTONIO OMISOLA
 Presidente

PODER LEGISLATIVO

83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014

(Pauta)

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 11.372/2013 - DIRLEI GONÇALVES

Cria o "Programa de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação Oncológica". (CJ 305; CJR 287; quorum: maioria simples)

Item nº 2

PROJETO DE LEI Nº 11.499/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE

Veda cobrança de estacionamento em centros comerciais e shopping-centers, nas condições que especifica. (CJ 441; CJR 466; quorum: maioria simples; incluído por força de Reqtº. Verbal - vide pauta SO de 06/05/2014; 1AD)

Item nº 3

PROJETO DE LEI Nº 11.648/2014 - ANTONIO DE PADUA PACHECO

Institui o Banco de Óculos; e prevê campanha correlata. (CJ 681; **Parecer Contrário CJR 706**; COSAP 718; quorum: maioria simples + 1/7 suplementar)

Item nº 4

PROJETO DE LEI Nº 11.676/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA” (28 de setembro). (CJ 720; CJR 758; quorum: maioria simples)

Item nº 5

MOÇÃO Nº 149/2014 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

APOIO à COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue, que vem fazendo história na hemoterapia brasileira e, em especial, pela realização da IX Jornada do Doador de Sangue. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Em 13 de novembro de 2014
GERSON HENRIQUE SARTORI
 Presidente

LEI Nº 8.326, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para regular a identificação de menores; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de novembro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.943, de 23 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.-A. Os estabelecimentos manterão ficha de identificação dos menores que se hospedarem em suas dependências, ainda que acompanhados dos pais ou representantes legais.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, utilizar-se-á:

I - preferencialmente, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes-FNRH prevista na Portaria nº. 177, de 13 de setembro de 2011, do Ministério do Turismo, e seus respectivos controles, conforme modelo anexo; ou

II - poderá ser criada ficha própria, mediante a utilização de recursos de informática ou por outra forma que convier ao estabelecimento, desde que contenha, no mínimo:

a) quanto ao menor:

1. nome completo;

2. data de nascimento;

3. naturalidade;

4. número da carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento;

5. dados pessoais dos pais;

6. data da entrada e da saída do estabelecimento;

b) nome completo e dados pessoais de quem estiver acompanhando o menor, se não forem os pais.

§ 2º. A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão:

I - armazenados pelo estabelecimento por prazo não-inferior a 5 (cinco) anos; e

II - fornecidos, em conformidade com as leis federais vigentes, ou mediante requisição, à autoridade policial, a representantes do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário.

(...)

Art. 3º. Se o menor não tiver documento que o identifique, ou havendo dúvida justificada e fundamentada sobre a idoneidade do documento apresentado, ou acerca de o acompanhante de menor de idade ser responsável legal ou devidamente autorizado na forma da lei, haverá consulta e comunicação do fato à autoridade competente.

(...)

§ 2º. neste caso, haverá:

I - anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhante legalmente responsável à ficha de identificação do menor; e

II - anotação, na ficha de identificação do menor, dos dados constantes nos documentos de identidade anexados.”

(...)

Art. 5º. A infração desta lei implica:

I - notificação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir as irregularidades;

II - decorrido esse prazo sem que as irregularidades tenham sido corrigidas, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

III - se em novo prazo de 15 (quinze) dias persistirem as irregularidades, cancelar-se-á a licença de localização e funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias para adequar-se às exigências desta lei, a contar da data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Anexo I

Ministério do Turismo

FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPEDES - FNRH		Nº	
Marca do Governo do Estado	Marca do Mob. de Hospedagem	Ministério do Turismo	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:		
NOME FANTASIA:	CADASTUR:		
REDE:	TIPO:	CAT:	
ENDEREÇO:	CEP:	TELEFONE:	
ESTADO:	MUNICÍPIO:	EMAIL:	
NOME COMPLETO - FULL NAME	EMAIL	TELEFONE - PHONE	CELULAR - CELL PHONE
PROFISSÃO - OCCUPATION	NACIONALIDADE - CITIZENSHIP	DATA NASC. - BIRTH DATE	GÊNERO - GENDER
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TRAVEL DOCUMENT	CPF (BRAZILIAN DOCUMENT)		
Número	Tipo	Órgão Emissor	Issuing Country
RESIDÊNCIA PERMANENTE - PERMANENT ADDRESS	CIDADE - CITY	ESTADO - STATE	PAÍS - COUNTRY
ÚLTIMA PROCEDÊNCIA - ARRIVING FROM	PRÓXIMO DESTINO - NEXT DESTINATION		
País	Estado	Cidade	País
Country	State	City	Country
MOTIVO DA VIAGEM - PURPOSE OF TRIP			
<input type="checkbox"/> Lazer - Pleasure	<input type="checkbox"/> Negócios - Business	<input type="checkbox"/> Congresso - Fair	<input type="checkbox"/> Parâmetros - Amigos - Relatives - Friends
<input type="checkbox"/> Estudos - Courses	<input type="checkbox"/> Saúde - Health	<input type="checkbox"/> Compras - Shopping	<input type="checkbox"/> Outro - Other
MEIO DE TRANSPORTE - ARRIVING BY			
<input type="checkbox"/> Avião - Airplane	<input type="checkbox"/> Automóvel - Car	<input type="checkbox"/> Ônibus - Bus	<input type="checkbox"/> Moto - Motorcycle
<input type="checkbox"/> Plano - Boat	<input type="checkbox"/> Navio - Ship	<input type="checkbox"/> Ferry Boat	<input type="checkbox"/> Trem - Train
<input type="checkbox"/> Outro - Other			
OBSERVAÇÕES - NOTES	NÚMERO DE HÓSPEDES - NUMBER OF GUESTS		
	UNI Nº		
ENTRADA	SAÍDA		
Diá - Mês - Ano	Horas	Diá - Mês - Ano	Horas

ASSINATURA DO HÓSPEDE - GUEST'S SIGNATURE:

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.686

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"** (novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.671

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **TORNEIO OFICIAL DE FIBRA E CANTO DE PÁSSAROS SILVESTRES** promovido pelo Clube dos Passarinheiros de Jundiá (novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **TORNEIO OFICIAL DE FIBRA E CANTO DE PÁSSAROS SILVESTRES**, promovido pelo Clube dos Passarinheiros de Jundiá, durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.500

Institui a campanha permanente "CICLISTA LEGAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a campanha permanente "CICLISTA LEGAL", com os seguintes objetivos:

- I - reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II - orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III - incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV - conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente de capacetes próprios;
- V - esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

Art. 2º. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a distribuição de material gráfico, *banners*, colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.510

Prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a este devam ser encaminhados, serão publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão estatal municipal que promover o certame.

§ 1º. Serão igualmente disponibilizados no sítio eletrônico:

- I – os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;
- II – os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
- III – os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

IV – logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos;

V – logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

§ 2º. A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata esta lei não dispensa a sua publicação na Imprensa Oficial do Município, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.554

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:

I - dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 48-A da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar federal nº. 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários.

II – sobre quadro de empregados, divididas em:

- a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;
- b) tabela detalhada de cargos e salários.

PODER LEGISLATIVO

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita as entidades e gestores às sanções previstas nas Leis federais n.ºs. 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 Lei federal n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei as entidades respectivas adequar-se-ão ao ora disposto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 983

Permite parcelamento de débitos tributários e não-tributários, nas condições que especifica; e revoga as Leis Complementares n.ºs 529/2013 e 542/2014, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os débitos vencidos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, e em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente ao da formalização do parcelamento, poderão ser parcelados na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º - Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada crédito municipal distinto.

§ 2º - A adesão ao parcelamento está condicionada à dívida do exercício imediatamente anterior.

§ 3º - Ficam excluídos do parcelamento concedido por meio desta Lei Complementar os débitos relativos a multas por infração de trânsito.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 1º desta Lei Complementar, a adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de inclusão de todos os créditos existentes referentes ao mesmo tipo de crédito municipal, e dar-se-á mediante formalização de acordo de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão.

§ 2º - O acordo de parcelamento administrativo será formalizado separadamente para cada tipo de crédito municipal.

§ 3º - O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução, nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º - A formalização do pedido de parcelamento implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos e na renúncia a eventuais direitos de quaisquer ações ou embargos à execução fiscal ou outros recursos, sobre o qual se fundam, bem como em renúncia a eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

§ 1º - Havendo renúncia dos embargos à execução fiscal, o processo de execução correspondente ficará suspenso após o cumprimento da exigência prevista no artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 2º - Verificado o integral cumprimento do acordo, o Município requererá a extinção da ação executiva fiscal.

§ 3º - Eventual depósito judicial em garantia do Juízo será convertido em renda a favor do Município.

§ 4º - O levantamento da penhora efetivada dar-se-á após a extinção da ação executiva fiscal.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 4º - Sobre os débitos incluídos no parcelamento incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do acordo de parcelamento ou do pagamento integral, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - As custas e despesas processuais, excetuados os honorários advocatícios, não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidos integralmente, juntamente com o pagamento de valores devidos na primeira parcela do parcelamento.

§ 2º - Os honorários advocatícios serão devidos e incluídos no parcelamento somente em relação aos débitos já incluídos em ação de execução fiscal devidamente distribuída.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Seção I Das Condições de Pagamento

Art. 5º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade do disposto no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, compreendendo o valor principal do crédito constituído, atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, compreendendo o valor principal do crédito constituído, atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, compreendendo o valor principal do crédito constituído, atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, compreendendo o valor principal do crédito constituído, atualização monetária, juros de mora, multa moratória e honorários advocatícios, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º - No caso de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), para os valores devidos por pessoa física e nem inferior a 2 (duas) UFM para valores devidos por pessoa jurídica.

§ 2º - No caso de créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo, cada parcela não poderá ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UFM para os valores devidos por pessoa física e nem inferior a 1 (uma) UFM para os valores devidos por pessoa jurídica.

§ 3º - No caso dos demais créditos tributários e não-tributários, não enquadrados nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º deste artigo, cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) UFM, independentemente de se tratar de valores devidos por pessoa física ou jurídica.

§ 4º - A inclusão de valores relativos a honorários advocatícios nas parcelas, se dará, observando-se ao disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Parágrafo único - Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Seção II Do Pagamento em Atraso

Art. 7º - A falta de pagamento das parcelas nos prazos convencionados implicará, sobre o valor da parcela devida e não paga, a cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 8º - Poderão ser reparcelados, nas condições estabelecidas no artigo 5º desta Lei Complementar, os valores oriundos de outros parcelamentos descumpridos celebrados com base em legislação específica vigente anteriormente à presente Lei Complementar.

§ 1º - No caso de parcelamentos descumpridos sob a vigência desta Lei Complementar, somente poderão ser reparcelados os valores devidos de acordo com o número de parcelas, mensais, iguais e consecutivas imediatamente inferior ao do acordo de parcelamento originalmente descumprido, observadas as condições previstas pelo artigo 5º desta Lei Complementar.

§ 2º - Quando ocorrer o descumprimento de parcelamento enquadrado na hipótese do artigo 5º, inciso IV desta Lei Complementar, não será admitido o seu reparcelamento em virtude do término das hipóteses de acordo de parcelamento.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º - A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela, observado o disposto no § 1º e § 2º do artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 10 - O parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do artigo 202, do Código Civil.

§ 1º - No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos nos termos da presente Lei Complementar, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos créditos constituídos.

§ 2º - Durante o período de parcelamento dos débitos o contribuinte não poderá ficar inadimplente com créditos municipais do mesmo tipo, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO VI DO INADIMPLENTO E DA RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Art. 11 - O acordo de parcelamento considerar-se-á rescindido, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

III - a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação do acordo de parcelamento administrativo;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento.

VI - ficar inadimplente com créditos municipais do mesmo tipo, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes.

§ 1º - A rescisão do acordo de parcelamento implica na perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, acrescidos de juros à razão de 100% (cem por cento) da taxa

PODER LEGISLATIVO

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, e acarretará a imediata cobrança dos valores devidos pelos meios competentes.

§ 2º - O parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar não configura novação prevista no inciso I do artigo 360, bem como a presunção prescrita no artigo 322, ambos do Código Civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As parcelas provenientes do acordo de parcelamento deverão ser impressas pelo próprio sujeito passivo no sítio eletrônico do Município de Jundiáí – Espaço do Cidadão.

Art. 13 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 14 - A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do acordo de parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 15 - Quando o acordo de parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar incluir débitos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento, comprovado pela emissão de certidão de quitação.

Art. 16 - A celebração do acordo de parcelamento não libera a penhora, nem permite o desbloqueio de valores, nos casos de Execução Fiscal.

Art. 17 - No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o acordo de parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial, condicionado ao atendimento no disposto no artigo 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A comunicação ao juízo competente para supressão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do Município.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as Leis Complementares nº 529, de 10 de abril de 2013 e nº 542, de 04 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 984

Altera o Código Tributário, para prever o protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O artigo 9º, § 3º, artigo 12, inciso I e o artigo 32 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 9º** (...)

(...)”

§ 3º - As custas e honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) do crédito tributário, serão devidos somente em relação aos débitos objeto de ação de execução fiscal devidamente ajuizada perante o Poder Judiciário e, de forma não cumulativa, em relação aos débitos cuja Certidão de Dívida Ativa já tenha sido distribuída para o

devido protesto, perante o Tabelionato competente, além das demais despesas previstas na forma legal e regulamentar.

(...)

§ 5º - O envio a protesto da dívida limitar-se-á a valor originário não inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.” (NR)

“**Art. 12.** (...)”

I – quando amigável ou por protesto extrajudicial, os acréscimos serão apurados até a data do efetivo pagamento;

(...)” (NR)

“**Art. 32.** A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II – por protesto extrajudicial – quando processada pelos Tabelionatos de Protestos;

III – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.” (NR)

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ao protesto extrajudicial.” (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 32 A ao texto da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 32 A** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o parcelamento, na forma da lei, ou pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, além de honorários advocatícios, custas, emolumentos, demais despesas e sucumbência judicial incidente, se houve.”

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

RESENHA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA
(Em 11 de novembro de 2014)

1) ABERTURA

Horário de Início: 18h00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: GERSON HENRIQUE SARTORI.

1.ª Secretária: RAFAEL TURRINI PURGATO.

2.ª Secretária: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA.

1.b) Presença

Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco, Dirlei Gonçalves, Gerson Henrique Sartori, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Marilena Perdiz Negro, Paulo Eduardo Silva Malerba, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rafael Turrini Purgato, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI No. 11.683/2014 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Estende a denominação de "RUA CHIARA LUBICH" ao seu prolongamento, via pública gravada como Diretriz Viária 1, entre a linha de transmissão de energia elétrica e a Rua Presbítero Plínio Alves de Souza (Jardim Ermida I).

PROJETO DE LEI No. 11.684/2014 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Estende a denominação de "Rua ARTIBANO GIAROLA", objeto da Lei n.º 8.307/14, à Rua 8 do loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

PROJETO DE LEI No. 11.685/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes; e revoga a Lei n.º 4.385/94, correlata.

PROJETO DE LEI No. 11.686/2014 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado" (novembro).

PROJETO DE LEI No. 11.687/2014 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Estende a denominação de "Avenida CEZAR BRUNHOLI" à Avenida 2 do loteamento Santa Giovana (Bairro Rio Abaixo).

PROJETO DE LEI No. 11.688/2014 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Estende a denominação de "Rua CLÁUDIO LUCATO" à Rua 9 do loteamento Bella Vittà (Jardim Andréa).

PROJETO DE LEI No. 11.689/2014 - RAFAEL TURRINI PURGATO - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "CORRIDA DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ", em comemoração ao aniversário da corporação (dia 24 de novembro), em domingo imediatamente anterior ou posterior à data.

VETO No. 47/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 11.649, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que regula o comércio de materiais metálicos recicláveis; e revoga a Lei 7.057/08, correlata.

MOÇÃO No. 148/2014 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - APELO ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo - PDC 1.491/2014 e, conseqüentemente, a manutenção do Decreto Presidencial 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS.

MOÇÃO No. 149/2014 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APOIO à COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue, que vem fazendo história na hemoterapia brasileira e, em especial, pela realização da IX Jornada do Doador de Sangue.

2.b) Requerimentos

- à Presidência deferidos:

Nº. 610/2014 - GUSTAVO MARTINELLI - CONGRATULAÇÕES com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem pela organização do 9.º Mega At! Bazar Outlet que também traz consigo a triagem e avaliação de problemas auditivos.

Nº. 611/2014 - GUSTAVO MARTINELLI - PESAR pelo falecimento do Sr. Paulo Martinelli.

Nº. 612/2014 - GUSTAVO MARTINELLI - CONGRATULAÇÃO com os Coordenadores do Projeto Vozes das Ruas e com os alunos da Faculdade de Medicina de Jundiáí pela realização das oficinas de saúde na Escola Parque Residencial, no Bairro Almerinda Chaves.

Nº. 613/2014 - DIRLEI GONÇALVES - CONGRATULAÇÕES com a Igreja Evangélica Missionária “Só o Senhor é Deus” pelo

PODER LEGISLATIVO

aniversário de fundação, e ao Pastor José Dias Ferreira, à frente do Ministério.

Nº. **614/2014** - DIRLEI GONÇALVES - CONGRATULAÇÕES com a Igreja Pentecostal Casa da Oração pelo seu aniversário de fundação.

Nº. **615/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - SOLICITAÇÃO ao Governo do Estado e ao Ministério da Cultura para que viabilizem a instalação de um gerador de energia no teatro Polytheama.

Nº. **616/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - SOLICITAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na pessoa no seu Presidente, para que preste informações sobre a tramitação do Projeto de Lei n.º 652/2009 que dispõe sobre a criação do Parque Estadual da Serra do Japi.

Nº. **617/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - CONGRATULAÇÕES com o IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil pela realização do 1.º Fórum de Habitação e Interesse Social do Aglomerado Urbano de Jundiá.

Nº. **618/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - PESAR pelo falecimento do Sr. Joaquim Aparecido dos Santos, ocorrido no último domingo, dia 02 de novembro, aos 57 anos de idade.

Nº. **619/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - PESAR pelo falecimento do Sr. Moysés José do Prado.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. **10222/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - TAPAMENTO DE BURACO NO ACESSO DA RUA PROF. ERNESTINA RIBEIRO COM A AV. NOVE DE JULHO, NO BAIRRO PARQUE DO COLÉGIO.

Nº. **10223/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO PARA PEDESTRES NA SAÍDA DA RUA PETRONILHA ANTUNES PARA A RUA CEL. BOAVENTURA MENDES PEREIRA, VILA BOAVENTURA.

Nº. **10224/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO PARA PEDESTRES NA ALTURA DO Nº 211, DA RUA CEL. BOAVENTURA MENDES PEREIRA, VILA BOAVENTURA (EM FRENTE AO COLÉGIO OBJETIVO).

Nº. **10225/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - AMPLIAÇÃO DE CALÇADA NA AV. VITÓRIO PAVAN, BAIRRO PARQUE SÃO LUIZ.

Nº. **10226/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - REPAROS NO ASFALTO NA ALTURA DO Nº 1444 DA RUA XV DE NOVEMBRO (CENTRO).

Nº. **10227/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - MELHORIA NA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA MACEIÓ, VILA M. GENOVEVA.

Nº. **10228/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - NIVELAMENTO DE BUEIRO NA AV. BENTO DO AMARAL GURGEL, NA ALTURA DO Nº 862, VILA NAMBI.

Nº. **10229/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - TAPAMENTO DE BURACO NA ESQUINA DA RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS COM A RUA NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO, VILA SÃO PAULO.

Nº. **10230/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - TAPAMENTO DE BURACO NA ALTURA DO Nº 361 DA AV. SÃO PAULO, VILA ARENS.

Nº. **10231/2014** - MARCELO ROBERTO GASTALDO - TAPAMENTO DE BURACO NA ALTURA DO Nº 103 DA AV. DR. OLAVO GUIMARÃES, VILA ARENS.

Nº. **10232/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - RECAPEAMENTO DA AV. HUMBERTO CERESER, NA EXTENSÃO COMPREENDIDA ENTRE O VALE AZUL E A ENTRADA PARA O BAIRRO DA TOCA.

Nº. **10233/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - RECAPEAMENTO DA AV. DR. ANTENOR SOARES GANDRA.

Nº. **10234/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - RECAPEAMENTO DA AV. COM. ANTONIO BORIN.

Nº. **10235/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - INSTALAÇÃO DE ABRIGO E PLATAFORMA CIMENTADA EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS URBANO EXISTENTE NA RUA MARIA NEGRINI NEGRO, DEFRENTE AO Nº 2367 (BAIRRO DA TOCA).

Nº. **10236/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - INSTALAÇÃO DE ABRIGO E PLATAFORMA CIMENTADA EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS URBANO, EXISTENTE NA RUA MARIA NEGRINI NEGRO, DEFRENTE AO Nº 1667 (BAIRRO DA TOCA).

Nº. **10237/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - INSTALAÇÃO DE ABRIGO E PLATAFORMA CIMENTADA EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS URBANO EXISTENTE NA RUA MARIA NEGRINI NEGRO, DEFRENTE AO Nº 1451 (BAIRRO DA TOCA).

Nº. **10238/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - INSTALAÇÃO DE ABRIGO E PLATAFORMA CIMENTADA EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS URBANO EXISTENTE NA RUA MARIA NEGRINI NEGRO, DEFRENTE AO Nº 369 (BAIRRO DA TOCA).

Nº. **10239/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - INSTALAÇÃO DE ABRIGO E PLATAFORMA CIMENTADA EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS URBANO, EXISTENTE NA RUA MARIA NEGRINI NEGRO, DEFRENTE AO Nº 50 (BAIRRO DA TOCA).

Nº. **10240/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - Implantação de placa de sinalização de "CARGA E DESCARGA" na Rua Itália nº 287, defrente do Condomínio Florença.

Nº. **10241/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA FREI CANECA, PRÓXIMO AO Nº 442 (VL. ARENS).

Nº. **10242/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACOS NA AV. SÃO PAULO, ALTURA DOS NÚMEROS 103, 248, 287 E 350 (VL. ARENS).

Nº. **10243/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA TIBIRIÇA, S/Nº, NA ENTRADA PARA A AV. SÃO PAULO (VL. ARENS).

Nº. **10244/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA ENGENHEIRO MONLEVADE, S/Nº, ESQUINA COM A RUA BARÃO DE JUNDIAÍ (CENTRO).

Nº. **10245/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA DR. EMILE PILON, Nº 167 (VL. ARENS).

Nº. **10246/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO AO REDOR DE BUEIRO, NA RUA NIGÉRIA, Nº 95 (JD. BONFIGLIOLI).

Nº. **10247/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA DR. HEGG, Nº 120 (VL. ARENS).

Nº. **10248/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA JOÃO LEME DO PRADO, Nº 238 (VL. JUNDIAINÓPOLIS).

Nº. **10249/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, ALTURA DO Nº 825 (CENTRO).

Nº. **10250/2014** - VALDECI VILAR MATHEUS - REPINTURA DA SINALIZAÇÃO DE LOMBADA NA ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO, ALTURA DO Nº 1.017 (JD. NOVO HORIZONTE).

Nº. **10251/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - LIMPEZA, IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERNANDES PESSOLANO (VILA VIANELLO).

Nº. **10252/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - TAPAMENTO DE BURACO NA RUA GUARANI, ALTURA DO Nº 140 (JARDIM GUANABARA).

Nº. **10253/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - MELHORIA NO TRÂNSITO NA AV. JOÃO ANTONIO MECCATTI, ENTRE AS AVENIDAS JOSÉ ALVES DA CUNHA LIMA E AMÉLIA LATORRE (VILA ESPÉRIA).

Nº. **10254/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - RECAPEAMENTO DAS RUAS PAULISTA E SANTA TEREZINHA (VILA RIO BRANCO).

Nº. **10255/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - TAPAMENTO DE BURACO NA AV. ANTONIO PINCINATO, ALTURA DA ROTATÓRIA QUE DÁ ACESSO A ETEC BENEDITO STORANI.

Nº. **10256/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LAZER E CENTRO COMUNITÁRIO NO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ.

Nº. **10257/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - LIMPEZA E CORTE DE MATO EM TORNO DO TERRENO DA EE DIÓGENES DUARTE PAES (BAIRRO RETIRO).

Nº. **10258/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - TAPAMENTO DE BURACO NA AV. ANTÔNIO PINCINATO, NA FRENTE DO CONDOMÍNIO SERRA DO JAPI (BAIRRO GRAMADÃO).

Nº. **10259/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - CORREÇÃO DA CALÇADA NA RUA CORIOLANO DE MARINS E DIAS FILHO, ENTRE A EE DIÓGENES DUARTE PAES E O CENTRO ESPORTIVO BENEDITO DE LIMA (BAIRRO RETIRO).

Nº. **10260/2014** - RAFAEL TURRINI PURGATO - IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. JUNDIAÍ.

Nº. **10261/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - RECAPEAMENTO DA RUA CONDE DE MONSANTO, EM TODA A SUA EXTENSÃO (VILA VIANELO).

Nº. **10262/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - REPINTE DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA BELA VISTA NO CRUZAMENTO COM A RUA ABÍLIO FIGUEIREDO (BELA VISTA).

Nº. **10263/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - REPAROS NA CALÇADA DA PRAÇA EVAPORE MACHADO (VILA LACERDA).

Nº. **10264/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - TAPAMENTO DE BURACO NO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA PROFESSOR JOSÉ SILVA JÚNIOR, DEFRENTE AO NÚMERO 20 (VILA LACERDA).

Nº. **10265/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - TAPAMENTO DE BURACO NO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA VIGÁRIO JOÃO JOSÉ RODRIGUES, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 504 (CENTRO).

Nº. **10266/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - TAPAMENTO DE BURACO NO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA VISCONDE DE TAUNAY, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 23 (VILA ARENS II).

Nº. **10267/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - TAPAMENTO DE BURACO NO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA SEBASTIÃO ROSA MARTINS, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 101 (JARDIM ERMIDA II).

Nº. **10268/2014** - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - TAPAMENTO DE BURACO NO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA ENGENHEIRO MONLEVADE, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 538 (CENTRO).

Nº. **10269/2014** - RAFAEL ANTONUCCI - ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA PASCHOAL SEGRE, DESDE A ESQUINA COM A RUA JOÃO MENDES DE ALMEIDA ATÉ A CONFLUÊNCIA COM A RUA ALEXANDRE POZANI (JARDIM PACAEMBU).

Nº. **10270/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Estudos para instalação de fiscalização eletrônica de velocidade na Avenida Caetano Gornati (Engordadouro).

Nº. **10271/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Tapamento de buraco na Avenida São Paulo, altura do n.º 256 (Vila Arens).

Nº. **10272/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de sinalização de solo (linhas de divisão de fluxos) em toda a extensão da Avenida São Paulo (Vila Arens).

Nº. **10273/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Pintura da sinalização de solo "pare" na Rua Alcides Ortiz, próximo ao n.º 173 (Jardim Sarapiranga).

Nº. **10274/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Pintura de faixa de pedestres no cruzamento entre a Rua Dino e a Rua Conceição (Vila Joana).

Nº. **10275/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Tapamento de buraco na Avenida Geraldo Azzoni, altura do n.º 2000 (Rio Acima).

Nº. **10276/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Avenida Geraldo Azzoni (Rio Acima).

Nº. **10277/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Avenida Reynaldo Porcari (Medeiros).

Nº. **10278/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Repintura de toda a sinalização de solo da Avenida Moyzès Raphael (Cidade Nova).

Nº. **10279/2014** - DIRLEI GONÇALVES - Tapamento de dois buracos na Avenida Vigário João José Rodrigues, altura dos n.ºs 504 e 548 (Centro).

PODER LEGISLATIVO

Nº. **10280/2014** - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Substituição de poste de sinalização localizado entre a Rua Vigário João José Rodrigues e a Avenida Dr. Odil Campos de Sães (Vila Arens).

Nº. **10281/2014** - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Tapamento de buraco na Rua Engenheiro Monlevade, entre as Ruas Barão de Jundiá e Rangel Pestana (Centro).

Nº. **10282/2014** - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Conserto ou substituição de semáforo na Rodovia Vereador Geraldo Dias, no cruzamento com a Avenida Antônio Frederico Ozanam (Vila Hortolândia).

Nº. **10283/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na Rua Alfredo Pizzocaro, defronte ao n.º 265 (Jardim Tamoio).

Nº. **10284/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na Rua Pedro Canalle, defronte ao n.º 22 (Cidade Nova).

Nº. **10285/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na Rua José Seckler Machado, n.º 459 (Cidade Nova).

Nº. **10286/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na Avenida Moyzes Raphael, n.º 426 (Cidade Nova).

Nº. **10287/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Poda de árvore na Rua Pedro Canalle, defronte ao n.º 66 (Cidade Nova).

Nº. **10288/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Poda de árvore na Rua Pedro Canalle, n.º 114 (Cidade Nova).

Nº. **10289/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Troca de lâmpada de iluminação pública na Rua Domingos Vendemiatti, n.º 249 (Recanto Parrilo).

Nº. **10290/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na Avenida Dr. Bento do Amaral Gurgel, defronte ao n.º 1752 (Vila Nambi).

Nº. **10291/2014** - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - Tapamento de buraco na Rua Três Corações, defronte ao n.º 28 (Vila Rui Barbosa).

Nº. **10292/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Remoção de árvore na Rua Eduardo Povia, defronte ao n.º 243 (Jardim Santa Gertrudes).

Nº. **10293/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Capinagem na viela Dona Branca e na Travessa Socorro (Jardim São Camilo).

Nº. **10294/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Capinagem e revitalização de área pública no entorno da escadaria que faz o acesso entre a Avenida Ângelo Rivelli e a Rua Hermenegildo Martinelli (Jardim da Fonte).

Nº. **10295/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Manutenção, capinagem e limpeza da viela que liga a Rua Américo Gennari com a Rua Ormezinda Lopes de Oliveira, e em todas as demais vielas do Jardim Florestal.

Nº. **10296/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Limpeza de todos os bueiros no bairro Fazenda Grande.

Nº. **10297/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Reforma da cobertura e do banco do ponto de ônibus localizado na Rua Benedito Basílio de Souza Filho, defronte ao n.º 69 (Jardim São Camilo Novo).

Nº. **10298/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Conclusão do centro esportivo do bairro Fazenda Grande.

Nº. **10299/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Remoção de entulho e lixo em viela defronte ao n.º 56 da Rua Júlio Ribeiro (Jardim São Camilo).

Nº. **10300/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Instalação de postes de iluminação pública na viela Osvaldo Francisco dos Santos (três postes), na Travessa Socorro (cinco), e um braço de luz para poste na viela Gerson Melo (Jardim São Camilo).

Nº. **10301/2014** - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Intensificação de rondas da Guarda Municipal nos bairros Jardim Santa Gertrudes e Tijuco Preto.

Nº. **10302/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Poda de árvore, em frente ao número 353 da Rua Francisco Alves (Vila Japi).

Nº. **10303/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Poda de árvore, em frente ao número 263 da Rua Bahia (Jardim Tarumã).

Nº. **10304/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Poda de árvore, em frente ao número 100 da Rua Francisco Pereira Coutinho (Vila Rafael de Oliveira).

Nº. **10305/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Vistoria de árvore em frente ao número 230 da Rua Professora Geralda Berthola Facca (Vila Hortolândia).

Nº. **10306/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Poda de árvore, em frente ao número 22 da Rua Antônio de Oliveira (Jardim Tannus).

Nº. **10307/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Substituição de lâmpadas na viela localizada ao lado do número 631 da Rua Antônio Tacildo Vion (Jardim Santa Gertrudes).

Nº. **10308/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Implantação de sinalização em guia rebaixada para cadeirantes na esquina da Rua Itália com a Rua Inglaterra (Jardim Cica).

Nº. **10309/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Instalação de cobertura em ponto de ônibus em frente à EMEB Professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito (Jardim Guanabara).

Nº. **10310/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Remoção de galhos em área verde em frente ao número 144 da Rua Miguel Garcia Luchini (Parque da Represa).

Nº. **10311/2014** - ANTONIO DE PADUA PACHECO - Poda de árvore em frente ao número 537 da Rua Anchieta (Centro).

Nº. **10312/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Notificação para implantação de faixa para travessia de pedestres junto à entrada dos veículos do condomínio existente no número 1265 da Av. Benedicto Castilho de Andrade (Eloy Chaves).

Nº. **10313/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Estudo para instalação de redutores de velocidade ou lombada eletrônica, em frente ao PA Hortolândia, na Avenida Prefeito José de Castro Marcondes, 510 (Vila Formosa).

Nº. **10314/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Instalação de ponto de ônibus com abrigo na Avenida Nami Azem próximo ao número 4320 (Jardim Rosalva).

Nº. **10315/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Adequação e reparo da calçada contígua ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, na Rua Jorge Zolner (Centro).

Nº. **10316/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Operação tapa buracos na Avenida Antônio Pincinato, sentido Eloy Chaves, entre a passagem sob a Rodovia dos Bandeirantes e a Rua Aristides Marioti (Distrito Industrial).

Nº. **10317/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Reparo em Tampa de boca de lobo no canteiro central da Avenida Antônio Pincinato, entre a ETEC Benedito Storani e o viaduto sob a Rodovia dos Bandeirantes.

Nº. **10318/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Regularização da Linha de Ônibus 553 (Terminal Colônia – Ivoturuaica).

Nº. **10319/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Estudo para poda ou remoção de raízes e copa de elemento arbóreo na Avenida Amélia Latorre, 557 (Vila Alvorada).

Nº. **10320/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Raspagem de guia e sarjeta na Rua Major Sucupira, no trecho entre a Rua Secundino Veiga e a Rua Roma (Centro).

Nº. **10321/2014** - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Operação tapa buraco na Avenida Prefeito Luís Latorre, em frente ao número 4339 (Chácara Urbana).

Nº. **10322/2014** - MARILENA PERDIZ NEGRO - Ações integradas da saúde, educação e assistência social para o monitoramento dos convênios prestados pela APAE Jundiá de forma a prestar assistência qualificada aos usuários e familiares de autistas.

Nº. **10323/2014** - MARILENA PERDIZ NEGRO - Prioridade no asfaltamento da área de acesso às quadras de tênis, quadra de vôlei e piscina do CECE Dr. Nicolino de Lucca – Bolão (Anhangabaú).

Nº. **10324/2014** - MARILENA PERDIZ NEGRO - Estudos para alterações dos horários de ônibus linhas que transportam munícipes e alunos de vários bairros à EMEB “Professor Pedro Clarismundo Fornari” e ao bairro Rio Acima.

Nº. **10325/2014** - LEANDRO PALMARINI - Rebaixamento de guia para a passagem de cadeirantes e sinalização de faixa para travessia de pedestres, bem como a instalação de placa que proíba o estacionamento na área de carga e descarga, defronte o Condomínio Florença (Rua Itália, número 287, Jardim Bonfiglioli).

Nº. **10326/2014** - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Revitalização do campo de malha/bocha do Centro de Convivência “Amigos da Vila Guilherme”, localizado na Rua Frei Itaparica, número 101 (Vila Guilherme).

Nº. **10327/2014** - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Revitalização da praça localizada no cruzamento entre as ruas Prefeito Vasco Antônio Venchiarutti e Lúcia Bressan Passarin (Jardim da Fonte), com a instalação de uma Academia ao Ar Livre e fechamento do local com alambrado para inibir a ação de vândalos e usuários de drogas, que estão colocando em risco a segurança dos moradores do local.

Nº. **10328/2014** - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Raspagem de guia e calçada em toda a extensão da Rua Joaquim Jorge Martinho (Jardim Colonial).

Nº. **10329/2014** - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Estudo de viabilidade para implantação de locais de embarque e desembarque de passageiros em toda a extensão da Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Ponte São João).

Nº. **10330/2014** - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Recapeamento e alterações no trânsito da Av. Professora Leonita Faber Ladeira (Jardim do Lago).

Nº. **10331/2014** - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Urgência na conclusão das obras da Av. José Luiz Sereno (Parque Residencial Eloy Chaves).

Nº. **10332/2014** - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Reforma completa da Praça Francisco Fernandes Pessolano (Vila Vianelo).

Nº. **10333/2014** - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Ações para o asfaltamento da Av. Luiz Pellizzari (Jardim Adélia).

Nº. **10334/2014** - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Construção de pista de skate no Parque Residencial Eloy Chaves, através da alteração da rubrica prevista na Emenda Modificativa n.º 032/2013 ao Projeto de lei 11.377/2013.

Nº. **10335/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco defronte ao número 300 da Rua do Retiro.

Nº. **10336/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua do Retiro, próximo ao nº 1.680.

Nº. **10337/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Conde de Monsanto, próximo ao nº 149 (Vila Vianelo).

Nº. **10338/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Repintura de sinalização de solo “PARE” na Rua Professor João Luiz de Campos, esquina com a Rua Silva Jardim (Vila Vianelo).

Nº. **10339/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Repintura de sinalização de solo “PARE” na Rua José Pedro de Oliveira, próximo ao número 31 (Jardim do Lago).

Nº. **10340/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Instalação de câmeras de monitoramento na Av. Carlos de Salles Bloch e na Rua Barão de Teffê (Anhangabaú).

Nº. **10341/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Repintura de solo (sinalização “PARE”, Faixa de Pedestre e Faixa de Rolamento) e instalação de placas de trânsito indicando via de mão única, em toda a extensão da Rua Raul Pompeia (Vila Rio Branco).

Nº. **10342/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Repintura da faixa de divisão de pista (Faixa de Rolamento) em toda extensão da Rua Cuibá (Vila Santa Maria / região do bairro Agapeama).

Nº. **10343/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Repintura de faixa de pedestre da Av. Samuel Martins, próxima ao número 950 (Vila Progresso).

Nº. **10344/2014** - PAULO SERGIO MARTINS - Repintura da faixa de pedestre da Av. Samuel Martins, próxima ao número 625 (Vila Progresso).

Nº. **10345/2014** - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura da sinalização de solo da rotatória sinalização indicativa de via preferencial no encontro da Av. Nações Unidas com a Rua Dr. Cristóvão Colombo de Araújo Dória (Jardim Nações Unidas).

Nº. **10346/2014** - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Vigário João José Rodrigues, ao lado da alça de retorno do Rio Guapeva (Centro).

PODER LEGISLATIVO

Nº. 10347/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura da sinalização de solo do cruzamento da Av. Nações Unidas com a Av. Dr. Nelson Villaça (Jardim do Lago).

Nº. 10348/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Recapeamento da Av. São Paulo, em toda a sua extensão (Vila Arens).

Nº. 10349/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco próximo ao número 103 da Av. Dr. Olavo Guimarães (Vila Arens).

Nº. 10350/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvore localizada no cruzamento da Av. Jundiáí com a Av. Dr. Sebastião Mendes Silva (Anhangabaú).

Nº. 10351/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Estrada Municipal do Varjão, próximo ao número 307 (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 10352/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Bernardino de Campos, próximo ao número 217 (Centro).

3) ORDEM DO DIA

Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI No. 11.686/2014 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado" (novembro). Aprovado em urgência.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 11.671/2014 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Inclui no Calendário Municipal de Eventos o TORNEIO OFICIAL DE FIBRA E CANTO DE PÁSSAROS SILVESTRES promovido pelo Clube dos Passarinheiros de Jundiáí (novembro). Aprovado em preferência.

ITEM 3 - VETO No. 46/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.596, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário; e dá outras providências Rejeitado

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 11.500/2014 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Institui a campanha permanente "CICLISTA LEGAL". Aprovado

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 11.510/2014 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta. Aprovado em preferência.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 11.554/2014 - PAULO EDUARDO SILVA MALERBA - Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam. Aprovado

ITEM 7 - MOÇÃO No. 146/2014 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.288/2013, do Deputado Federal Junji Abe (PSD-SP), que proíbe a abertura de novo concurso público durante a validade de outro concurso para o mesmo cargo ou emprego, salvo se todos os candidatos nele aprovados já tenham sido nomeados. Aprovada em preferência.

ITEM 8 - MOÇÃO No. 147/2014 - GERSON HENRIQUE SARTORI - APELO à Presidenta Dilma Rousseff para que seja sancionado o PL n.º 3.338/2008, que fixa a carga horária de Psicólogos e dá outras providências. Aprovada em preferência.

ITEM 9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 983/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Permite parcelamento de débitos tributários e não-tributários, nas condições que especifica; e revoga as Leis Complementares n.ºs 529/2013 e 542/2014, correlatas. Aprovado

ITEM 10 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 984/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código Tributário, para prever o protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública; e dá outras providências. Aprovado

GERSON HENRIQUE SARTORI

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 11.683 (Rafael Purgato)

Estende a denominação de "RUA CHIARA LUBICH" ao seu prolongamento, via pública gravada como Diretriz Viária 1, entre a

linha de transmissão de energia elétrica e a Rua Presbítero Plínio Alves de Souza (Jardim Ermida I).

Art. 1º. É estendida a denominação de "Rua CHIARA LUBICH" ao seu prolongamento, via pública gravada como Diretriz Viária 1, entre a linha de transmissão de energia elétrica e a Rua Presbítero Plínio Alves de Souza, no Jardim Ermida I, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.11.2014

Prof. RAFAEL PURGATO



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto e com isso desburocratizar uma ação que é muito esperada pelos moradores do entorno.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Prof. RAFAEL PURGATO

PROJETO DE LEI Nº. 11.684 (Rogério Ricardo da Silva)

Estende a denominação de "Rua ARTIBANO GIAROLA", objeto da Lei n.º 8.307/14, à Rua 8 do loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 8.307, de 03 de outubro de 2014, que denomina "Rua ARTIBANO GIAROLA" a Rua 10 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominada "Rua ARTIBANO GIAROLA" as ruas 8 e 10 do loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal, situado entre a Rua Tiradentes e a Rodovia João Cereser, em área localizada no Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria, conforme assinalado na planta integrante desta Lei." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/11/2014

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue ao bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº. 11.685

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes no Município de Jundiáí por pessoas físicas ou jurídicas, quando optantes pelo enquadramento especial da Receita Federal na condição de Microempreendedor Individual - MEI, em instalações precárias, quiosques removíveis ou veículos automotores adaptados.

Art. 2º - As atividades de comércio e de prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas em solo público ou em área

PODER LEGISLATIVO

particular, classificando-se, quanto à forma como elas são desenvolvidas, em:

I - itinerantes: quando o ambulante carregar suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II - de pequeno porte: quando o ambulante utilizar carrinho sobre rodas e bancas;

III - de médio porte: nas hipóteses em que o ambulante utilizar instalações metálicas, sobre rodas, removíveis, sem qualquer tipo de extensão;

IV - de instalação em veículos automotores adaptados para o tipo de atividade.

Art. 3º - Os ambulantes ficam divididos, quanto à condição física, nas seguintes categorias:

I - “A”: portadores de necessidades especiais;

II - “B”: sexagenários;

III - “C”: fisicamente capazes.

§ 1º - Enquadram-se na categoria “A” os ambulantes incapacitados para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho.

§ 2º - Enquadram-se na categoria “B”, as pessoas que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º - A categoria “C” é composta pelos ambulantes não enquadrados nas categorias “A” e “B”.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe esta Lei, entende-se como:

I - áreas de atuação: os bairros do Município de Jundiáí onde a atividade for regulamentada;

II - praças de atuação: logradouros públicos onde a atividade for regulamentada;

III - ruas de atuação: as vias públicas onde a atividade for regulamentada.

CAPÍTULO II

Do Licenciamento

Art. 5º - Os pedidos de licença de que trata esta Lei deverão ser formalizados por meio de requerimento próprio ou por meio de solicitação eletrônica via WEB dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças e instruídos com os seguintes documentos:

I - cédula de identidade (CI/RG);

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

III - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando for o caso, a fim de comprovar o enquadramento especial junto à Receita Federal;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;

V - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), laudo de controle clínico e exames médicos laboratoriais;

VI - atestado médico que comprove a necessidade especial, expedido por médico especialista, quando for o caso;

VII - 01 (uma) foto 2 x 2 recente;

VIII - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

IX - cópia de comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal (CEP);

X - autorização com firma reconhecida, quando a atividade econômica for desenvolvida em imóveis de terceiros;

XI - croqui de localização.

§ 1º - A apresentação dos documentos indicados nos incisos III e IV deste artigo será obrigatória para os requerentes optantes pelo enquadramento especial da Receita Federal na condição de Microempreendedor Individual - MEI.

§ 2º - Quando a atividade econômica desenvolvida pelo ambulante compreender a manipulação de botijão de gás ou outro componente inflamável, o interessado deverá, ainda, atender as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, ficando a licença condicionada à apresentação da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Ao receber a solicitação, a Divisão de Fiscalização do Comércio da Secretaria Municipal de Finanças analisará os documentos apresentados e vistoriará o local, a fim de avaliar o cumprimento das exigências desta Lei.

§ 1º - Havendo irregularidades na documentação, a Divisão de Fiscalização do Comércio notificará o interessado para proceder a sua retificação.

§ 2º - A licença somente será expedida após o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 7º - A solicitação de licença será analisada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, observando, quando o caso, a disponibilidade da área pública pretendida.

§ 1º - A licença será concedida exclusivamente aos requerentes, pessoa física ou jurídica, maiores de 18 (dezoito) anos, que exerçam a atividade econômica ambulante.

§ 2º - A licença para atividades de ambulante é pessoal e intransferível.

§ 3º - É vedada a concessão de mais de uma licença para o mesmo requerente.

§ 4º - Poderá ser autorizado o auxílio de um ajudante, desde que devidamente identificado no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças referente à licença, não eximindo a obrigatoriedade da permanência do licenciado no local.

Art. 8º - Havendo ambulantes interessados em número superior ao máximo permitido para a área pública de atuação regulamentada na forma do Capítulo IV desta Lei, o Executivo expedirá edital público contendo as condições para a seleção do interessado.

§ 1º - Na seleção para uso de área pública, de acordo com os critérios fixados em edital de abertura, terá preferência sobre os demais o interessado que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - for portador de necessidades especiais.

§ 2º - Havendo empate entre candidatos, a ordem de classificação será decidida por sorteio.

Art. 9º - O ambulante poderá solicitar, por meio de requerimento próprio, o cancelamento da licença expedida ou a transferência do local de desenvolvimento da atividade econômica.

Parágrafo único - A transferência de que trata o parágrafo anterior somente será permitida depois de decorrido o prazo de 03 (três) meses, contados da data do deferimento da licença, e desde que atendidos os demais requisitos desta Lei.

Art. 10 - É permitida a alteração das atividades de comércio e serviços contidas na licença para outras regulamentadas para o local, aplicando, no que couber, os requisitos e procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 11 - O ambulante que tiver sua licença cassada *ex-officio*, pela Secretaria Municipal de Finanças, ou cancelada a pedido, somente poderá ser cadastrado novamente depois de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de cancelamento.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Art. 12 - A Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual será lançada e arrecadada em conformidade com o disposto nos arts. 219 a 223 e na tabela constante do Anexo III, todos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município de Jundiáí), observando-se, quando cabíveis, as disposições previstas nos arts. 281 e 282 do citado diploma legal.

CAPÍTULO IV

Do Uso de Áreas Públicas para Atividades Ambulantes em Instalações Removíveis

Art. 13 - A Administração definirá, por decreto, as áreas, praças e vias públicas de atuação onde serão desenvolvidas atividades econômicas de que trata esta Lei em instalações removíveis, respeitando pontos de ônibus, hidrantes, cabinas telefônicas, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, igrejas, clubes, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados, devendo, especialmente, observar os seguintes critérios e condições:

I - constatação de que não haverá riscos à segurança;

II - inexistência de prejuízos ao fluxo de pedestres, ao estacionamento regular de veículos e aos serviços de transportes coletivos, incluindo o de táxi, e de carga e descarga;

III - proibição de instalações em frente a guias rebaixadas;

IV - distância mínima de 2,00m (dois metros) de bocas de lobo em atividades com utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou similar;

V - verificação de frequência de pessoas que viabilize o exercício da atividade, considerando, ainda, condições de higiene e outras que visem garantir o bem-estar da população residente no entorno e dos transeuntes;

VI - proibição de instalações nas situações descritas abaixo:

a) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos assemelhados;

b) a menos de 50m (cinquenta metros) de estabelecimentos que comercializem produtos similares;

c) a menos de 200m (duzentos metros) de estações de embarque e desembarque de ferrovias, rodoviárias e terminais urbanos e interurbanos de transporte coletivo;

d) a menos de 20m (vinte metros) de pontos e abrigos de ônibus e táxis e equipamentos semafóricos;

e) a menos de 50m (cinquenta metros) de monumentos e bens tombados como patrimônio histórico ou cultural;

f) a menos de 100m (cem metros) dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;

g) a menos de 06m (seis metros) a contar do ponto de concordância das esquinas, em relação à rua pretendida;

PODER LEGISLATIVO

h) a menos de 20 (vinte metros) dos acessos às igrejas e templos religiosos;

i) em calçadas com medidas inferiores a 04m (quatro metros);

j) em frente a residências, salvo quando houver anuência do morador e desde que observadas as distâncias mínimas previstas neste Capítulo;

k) no quadrilátero central, em razão do grande fluxo de pessoas e veículos no local;

l) em avenidas que não possuam baias para estacionamento;

m) em áreas consideradas de segurança.

§ 1º - A destinação de área na forma do “caput” será precedida de estudos quanto ao local, efetuados pela Divisão de Fiscalização do Comércio da Secretaria Municipal de Finanças, após consulta à Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e dependerá da manifestação favorável do órgão ou entidade responsável pela administração do imóvel público.

§ 2º - Para que seja possível a utilização da área pública para atividades ambulantes que envolvam a preparação ou a comercialização de gêneros alimentícios na área pública, será necessária a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde antes da expedição do decreto de que trata este artigo.

Art. 14 - A utilização de áreas públicas para instalações relativas às atividades econômicas de que trata esta Lei será feita a título gratuito e ficará condicionada à obtenção da licença de que trata os arts. 6º a 7º, bem como, se necessário, à seleção prevista no art. 8º.

§ 1º - O ambulante será autorizado a utilizar a área pública por até 05 (cinco) anos, admitida a renovação desse prazo por iguais períodos, a critério da Administração, desde que a sua licença para o exercício da atividade não tenha sido revogada, anulada ou cassada.

§ 2º - A área pública utilizada pelo ambulante não deverá ultrapassar 6m² (seis metros quadrados) da área ocupada pelas instalações, observando o disposto no art. 17.

§ 3º - O ambulante deverá manter a área pública em perfeitas condições de limpeza e conservação.

Art. 15 - Em caso de desistência, revogação, anulação ou cassação da licença, do exercício irregular da atividade ou da inatividade por período superior a 30 (trinta) dias, o ambulante deverá desocupar a área pública no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua notificação pessoal ou, caso ele não seja encontrado, por meio da Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO V

Das Instalações

Art. 16 - Além das características exigidas nesta Lei, as instalações deverão atender às regras de segurança e higiene previstas na legislação vigente e em normas técnicas.

Art. 17 - A instalação deverá ocupar a apenas a área dimensionada na autorização.

Art. 18 - Para fins de licença para o exercício de atividade ambulante por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, sem prejuízo de outras exigências dispostas na legislação de trânsito:

I - os veículos automotores deverão se encontrar em bom estado de conservação, dentro das normas de trânsito vigentes;

II - o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III - não poderão ser acrescidos ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Proibições

Art. 19 - São deveres do ambulante:

I - portar o comprovante do licenciamento da atividade e respectivo crachá de identificação, a ser fornecido pelo órgão licenciador;

II - permitir o livre acesso da fiscalização nas instalações quando solicitado;

III - comercializar apenas produtos ou prestar serviços previstos na licença;

IV - observar horário de funcionamento para a atividade econômica de ambulante estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do § 5º do art. 219 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município de Jundiá);

V - exercer pessoalmente a sua atividade, dentro do horário estipulado;

VI - demonstrar rigorosa higiene pessoal, atendendo as exigências feitas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - comercializar apenas produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação pertinente;

VIII - manter limpo o seu local de trabalho e entorno;

IX - usar invólucro adequado para envolver alimentos;

X - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

XI - manter bom padrão de comportamento com a comunidade.

Art. 20 - É proibido aos ambulantes:

I - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, fitas cassetes, fitas VHS, Cd's, Dvd's, cigarros, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias, produtos importados, equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos e outros vedados, de forma justificada, pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - comercializar quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração, apresentem risco à vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade;

III - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com o seu licenciamento;

IV - conduzir pelos passeios volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

V - executar música ao vivo ou mecânica;

VI - ocupar áreas públicas com mesas e cadeiras;

VII - utilizar postes, árvores, muros, paredes, passeio público e sua instalação para colocação de quaisquer tipos de mensagem publicitária;

VIII - apregoar suas mercadorias com algazarra;

IX - expor ou depositar mercadorias ou utensílios no passeio, canteiros e leito carroçável.

Art. 21 - Quando da apreensão das mercadorias constantes do inciso “I” do art. 20, serão dados os seguintes destinos:

I - produtos tóxicos, farmacêuticos e alimentos serão encaminhados à Divisão de Fiscalização Sanitária;

II - produtos inflamáveis, explosivos e fogos de artifício serão encaminhados à autoridade policial;

III - fitas cassetes, fitas VHS, cd's, dvd's, cigarros, bebidas alcoólicas, importados serão destruídos, devendo a autoridade responsável pela destruição apresentar relatório do ato subscrito por duas testemunhas presenciais;

IV - animais vivos ou embalsamados serão encaminhados à Divisão de Zoonoses;

V - Os demais produtos poderão ser doados a entidades filantrópicas cadastradas no Município.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 22 - A fiscalização do exercício da atividade econômica do ambulante ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições contidas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio Divisão de Fiscalização do Comércio, poderá requisitar força policial, quando se fizer necessário, para fazer cumprir o seu Poder de Polícia Administrativa.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 23 - Pela inobservância das disposições desta Lei, aplicam-se as seguintes sanções:

I - multa;

II - apreensão das mercadorias;

III - suspensão por até 30 (trinta) dias;

IV - cassação da licença.

§ 1º - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, se for o caso.

§ 2º - Os Autos de Infração e Imposição de Multa serão expedidos em conformidade com os dispositivos legais contidos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 24 - Todos aqueles que exercem a atividade, até a data de publicação desta Lei, devidamente comprovada por meio de documentos, deverão se adequar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, onde serão estabelecidas as competências para os procedimentos de seleção de interessados no uso de áreas públicas e de licenciamento, bem como os procedimentos de fiscalização da atividade do ambulante e outros entendidos pertinentes.

Art. 26 - Fica revogada a Lei n.º 4.385, de 04 de julho de 1.994.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o exercício do comércio e da prestação de serviços ambulantes em área pública ou particular do Município.

Esclarecemos que atualmente a matéria está regulamentada na Lei n. 4.385, de 04 de julho de 1994, sendo que esta se encontra defasada, inviabilizando sua aplicação em inúmeras situações em razão da falta de previsão legal para o enquadramento das mesmas.

É relevante destacar que o diploma legal vigente não contempla, por exemplo, o enquadramento do Microempresário Individual - MEI, figura instituída pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, que proporcionou condições para que aqueles que trabalham por conta própria como ambulante exerça suas atividades como microempresários formalizados.

Nesse sentido, visando preservar o interesse público, faz-se necessária a edição de nova lei que venha a contemplar as peculiaridades das atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 11.686

(Gerson Sartori)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado"** (novembro).

Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/11/2014

GERSON SARTORI

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"**, cuja realização deverá dar-se anualmente no mês de novembro.

O mês de novembro é dedicado à prevenção e cuidado ao câncer infantil. As entidades que oferecem apoio ao tratamento do câncer infantojuvenil, entre as quais o Grupo em Defesa da Criança do Câncer-GRENDACC, estabelecido em nosso Município, em parceria com a confederação Nacional de Instituições de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, realizam a campanha "Novembro Dourado".

No Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer – Inca, o número estimado de casos novos de câncer infantojuvenil é de 4.700 a 19.000 por ano, mas apenas 3.040 casos são registrados e, dentre os casos diagnosticados, muitos são encaminhados aos centros de tratamento com a doença já em estágio avançado. Ainda segundo o Inca, atualmente a chance de cura do câncer passa de 65%, podendo chegar a 85% em alguns casos, por isso a importância do diagnóstico precoce.

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático).

Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho), tumor germinativo (das células que vão dar origem aos ovários ou aos testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas (tumores de partes moles).

Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões.

Nas últimas quatro décadas, o progresso no tratamento do câncer na infância e na adolescência foi extremamente significativo. Hoje, em torno de 70% das crianças e adolescentes acometidos de câncer podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. A maioria deles terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

No âmbito da legislação, a Lei federal nº. 11.650, de 4 de abril de 2008, e a Lei estadual nº. 15.430/14, de 13 de março de 2009, instituíram, respectivamente, o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e o Dia Estadual do Combate ao Câncer Infantojuvenil.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11.687

(Gerson Sartori)

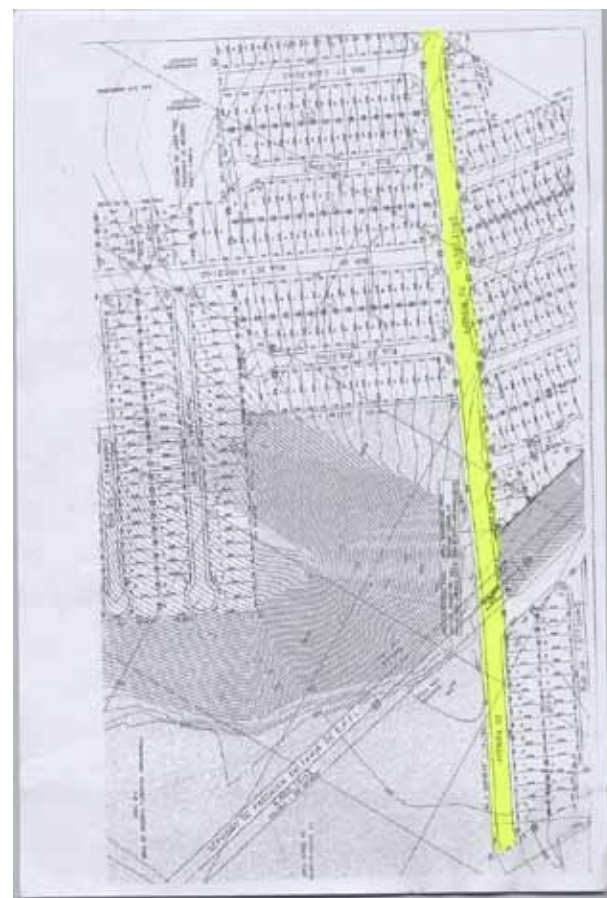
Estende a denominação de "**Avenida CEZAR BRUNHOLI**" à Avenida 2 do loteamento Santa Giovana (Bairro Rio Abaixo).

Art. 1º. É estendida a denominação de "**Avenida CEZAR BRUNHOLI**" à Avenida 2 do loteamento Santa Giovana, situado no Bairro Rio Abaixo, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/11/2014

GERSON SARTORI



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue ao bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

GERSON SARTORI

PROJETO DE LEI Nº. 11.688

(Antonio Carlos Pereira Neto)

Estende a denominação de "**Rua CLÁUDIO LUCATO**" à Rua 9 do loteamento Bella Vittá (Jardim Andréa).

Art. 1º. É estendida a denominação de "**Rua CLÁUDIO LUCATO**" à Rua 9 do loteamento Bella Vittá, localizado à Av. Nicola Accieri e Av. Luiz Pereira dos Santos, lotes 79 e 80, Sítios Corrupira-Engordador, no Jardim Andréa, Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

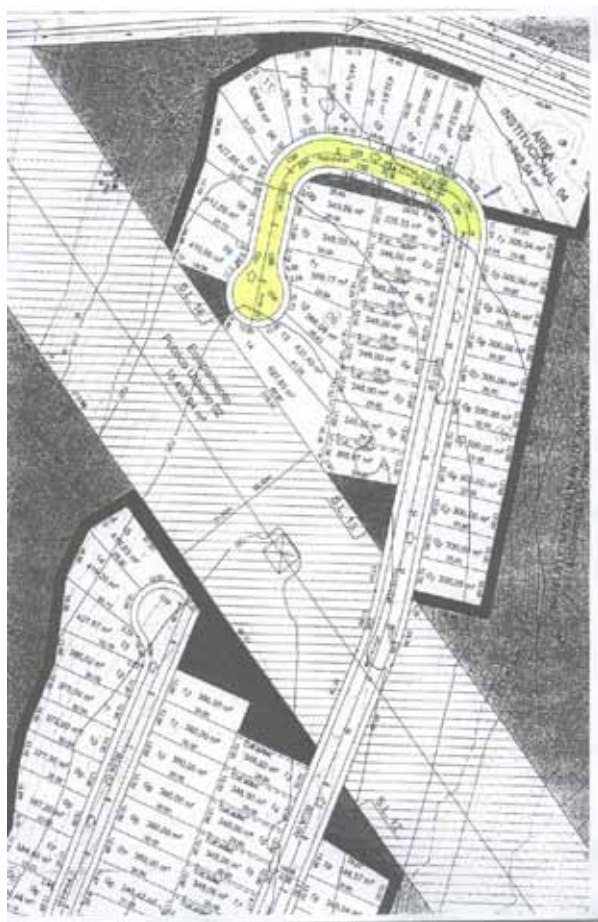
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/11/2014

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

'Doca'

PODER LEGISLATIVO



MUNICIPAL DE JUNDIAÍ", em comemoração ao aniversário da corporação (dia 24 de novembro), a realizar-se anualmente em um domingo imediatamente antes ou depois da data acima mencionada.

Tal iniciativa se dá pelo fato de a gloriosa Guarda Municipal de Jundiáí nunca antes ter sido homenageada em uma modalidade praticada já há muito tempo e informalmente, com provas físicas isoladas, pelos seus integrantes, onde cada um deles se apoia e progride em eventos dispersos, sem ter a gratificação de ser campeão em sua própria corporação.

Temos guardas municipais participando informalmente da "São Silvestre", entre outras corridas famosas de nosso Estado e País, e, assim, surgiu a ideia de se juntar as comemorações em honra ao aniversário da Corporação, pois foi fundada em 24 de novembro de 1949, com uma grande prova de corrida e disso se realizar a grande festa que a Guarda Municipal de Jundiáí merece, aproximando-a ainda mais da população que sempre confiou em seu excelente trabalho.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Prof. RAFAEL PURGATO

VETO N.º 47/2014

Ofício GP.L n.º 531/2014 - Processo n.º 26.992-7/2014

Jundiáí, 03 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar a V. Ex.^a e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei n.º 11.649**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2014, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Legislativo, que regula o comércio de materiais metálicos recicláveis, fixa multa, utilizando-se do critério Unidades Fiscais do Município – UFM's em caso de descumprimento de suas normas, e revoga a Lei Municipal n.º 7.057/2008.

Apesar do louvável propósito, o presente projeto encontra-se eivado por inconstitucionalidade, por haver extrapolado a competência legislativa do Município.

Com efeito, a matéria versada no projeto de lei não se insere dentre aquelas atribuídas ao Município pelo art. 30 da Constituição Federal e pelo art. 6º da Lei Orgânica, caracterizando exorbitância na atividade legiferante do Poder Legislativo.

Referida proposta adentra em questão relacionada à segurança pública, já tratada pela Lei Estadual – n.º 15.139, de 02 de outubro de 2013, que institui a política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e estabelece normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado "sucata" e dá outras providências, pois é certo que conforme se extrai do art. 144 da Constituição Federal, compete ao Estado o combate preventivo às infrações penais, por meio da polícia administrativa (ou de segurança).

E pela Lei n.º 15.139/13, o Estado estabelece devidamente a competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, nos arts. 24

e 25.

Ao Município, no que concerne à segurança pública, segundo, ainda, o art. 144 da Constituição Federal, cabe a constituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, carecendo-lhe, portanto, as atribuições relacionadas às atividades da Polícia.

A invasão de competência de outro ente fere frontalmente a Constituição, tornando o projeto inconstitucional.

Importante ressaltar que, uma vez que não compete ao Município legislar sobre o assunto tratado na iniciativa, também não compete ao Município a sua fiscalização, o que torna a Lei inócua. Ademais, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, com relação ao artigo 3º, I e II, por haver indexado a penalidade a ser aplicada pelo descumprimento da Lei em Unidades Fiscais do Município – UFM's.

O Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 460/2008, alterada pela Lei Complementar n.º 467/2008), pelo que dispõe o seu artigo 6º, § 4º, não autoriza a estipulação do valor de multas em quantidades de Unidade Fiscal do Município, eis que a referida unidade destina-se exclusivamente a cálculos e procedimentos internos.

Dessa forma, a iniciativa afronta o princípio da legalidade, ao qual se encontra vinculada toda a atuação da Administração Pública, em razão do que dispõe o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 37 da Constituição Federal, tornando o projeto inconstitucional.

Observamos, ainda, que a penalidade relativa a interdição, prevista no art. 3º, II, c, traduz comando proibido pela Constituição Federal, nos termos do art. 5º, XLV, que versa sobre a intranscendência da pena, ou personalidade ou responsabilidade pessoal, que prevê que nenhuma pena passará da pessoa do condenado.

Por fim, a iniciativa, ao impor ao Executivo a regulamentação da lei, de conformidade com o que estabelece o seu art. 5º, culmina por invadir esfera de competência alheia, tendo em vista que cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo definir acerca da expedição de decreto, de forma que essa imposição é ilegal, pois fere disposição contida no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município.

É certo que a inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo, afronta o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 4º da Lei Orgânica do Município, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

E considerando-se que o princípio antes referido está, também, presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que determina que os Municípios se auto-organizem **por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.**

Portanto, a propositura em questão possui vícios de procedimento insanáveis, de forma que não pode prosperar.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando, assim, demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue ao bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
'Doca'

PROJETO DE LEI N.º 11.689 (Rafael Purgato)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**CORRIDA DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**", em comemoração ao aniversário da corporação (dia 24 de novembro), em domingo imediatamente anterior ou posterior à data.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**CORRIDA DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**", em comemoração ao aniversário da corporação (dia 24 de novembro), a realizar-se anualmente em domingo imediatamente anterior ou posterior à data.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/11/2014

Prof. RAFAEL PURGATO

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**CORRIDA DA GUARDA**

PODER LEGISLATIVO

distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

MOÇÃO Nº 148

APELO ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo - PDC 1.491/2014 e, conseqüentemente, a manutenção do Decreto Presidencial 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS.

Considerando que o Decreto Presidencial 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS visa a organizar e ordenar mecanismos já consagrados na sociedade brasileira como os conselhos, conferências, ouvidorias e audiências públicas;

Considerando que os objetivos do Decreto Presidencial são de estimular a participação social de forma sistemática e de aprimorar a relação do poder executivo federal com a sociedade civil, reforçando assim nossa democracia;

Considerando que neste momento em que aparecem em nossa sociedade pedidos de volta da ditadura, nosso Senado tem por obrigação demonstrar seu inequívoco compromisso com a democracia e derrubar o decreto legislativo (PDC 1991/2014) que representa um retrocesso na construção da democracia em nosso país,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo - PDC 1.491/2014 e conseqüente manutenção do Decreto Presidencial 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, bem como aos demais Senadores da República.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2014.

PAULO MALERBA

MOÇÃO Nº 149

APOIO à COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue, que vem fazendo história na hemoterapia brasileira e, em especial, pela realização da IX Jornada do Doador de Sangue.

CONSIDERANDO que o Doador de Sangue tem seu dia celebrado no mês de novembro;

CONSIDERANDO que a data está intimamente ligada à COLSAN- Associação Beneficente de Coleta de Sangue, entidade sem fins lucrativos que atua na área da hemoterapia, promovendo a captação de doadores, coleta, análise e processamento do sangue e, posteriormente, a distribuição dos hemocomponentes aos hospitais parceiros, bem como os procedimentos pré-transfusionais;

CONSIDERANDO a notável história da COLSAN que em agosto passado completou 57 anos de fundação, reconhecida de Utilidade Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a respeitada instituição encontra-se presente em mais de 50 municípios, onde é responsável pelo fornecimento de hemocomponentes para mais de 50 hospitais;

CONSIDERANDO que a instituição já há muitos anos está presente em Jundiá onde atende unidades hospitalares da rede SUS, prestando sempre relevantes serviços à comunidade,

CONSIDERANDO a realização, em novembro, da IX Jornada do Doador de Sangue, em Jundiá, a cargo da COLSAN, através dos médicos Dr. Paulo Fernando Moreira Palazzo e Dr. João Augusto F. Gonçalves, tendo como principais objetivos difundir a importância da doação de sangue, cooperar para a solução do problema da falta de sangue nos hospitais públicos e filantrópicos, estimular a pesquisa científica na área de saúde, bem como divulgar a realização de ações permanentes de treinamento e atualização dos recursos humanos para captação e fidelização de doadores de sangue, entre outros, e tendo como local a Câmara Municipal de Jundiá,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta de MOÇÃO DE APOIO à COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue, que vem fazendo história na hemoterapia brasileira e, em especial, pela realização da IX Jornada do Doador de Sangue, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Colsan, Sr. Manoel João Batista Castelo Girão, bem como ao Diretor da Associação em Jundiá, Dr. Paulo Fernando Moreira Palazzo.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2014.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

'ZÉ DIAS'

DENGUE

AQUI NÃO!

O combate
não pode
parar.



Guarde as garrafas sempre de cabeça para baixo.



Mantenha todos os recipientes com água adequadamente fechados.



Descarte os pneus velhos ou guarde-os em local coberto e abrigados da chuva.



Lave com sabão os recipientes utilizados para armazenar água.



Armazene o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira tampada.



Retire os pratos dos vasos das plantas.

Elimine os criadouros do mosquito da dengue.



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Saúde



VIVA ESSA MAGIA

1 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO

- ★ Concurso de Árvores de Natal
- ★ Concurso de desenhos
(Tema: 'Meu Natal inesquecível' - Alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino)
- ★ Feira de artesanato de Natal
(De 13 a 23/12, no Circolo Italiano - Rua Bom Jesus de Pirapora, 2832 - Vila Ramil. De 2º a 6º, das 14h às 21h. Sábado e Domingo das 9h às 17h)
- ★ Exposição de presépios e apresentação de corais no Solar do Barão
- ★ Iluminação decorativa



Programação completa e mais informações em:

WWW.NATALENCANTADO.JUNDIAI.SP.GOV.BR

Apoio:



Realização:



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



**ENTRADA
GRATUITA**

VIRADA NEGRA 2014

INTERVENÇÃO CULTURAL

19 DE NOVEMBRO QUARTA-FEIRA

19h30

Missa Afro na Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Vila Arens)
Apresentação do **Ballet e Coral Afro da União Negra Ituana**

23h às 04h

Balada da Virada no Clube 28 de setembro
Pré-show **JayTee Mc's**
Abertura **DJ PIGGY**
Show **BIG Chico e Banda Soul**
Pós-show **DJ BEBEL**



Foto: Adriano All

20 DE NOVEMBRO - QUINTA-FEIRA

10h às 16h

Na Praça do Fórum:

Praça de Alimentação com culinária típica Africana e Afro-brasileira'

Apresentação de **Tambores Africanos**
Apresentação dos **grupos de capoeira de Jundiaí**
Apresentação **Afoxé Omi Aladó**
Apresentação de **Maracatu - Maracatu Jundiaí**

18h

No Polytheama:

Apresentação do **Corpo de Dança da CIA RUAD de Jundiaí**

Show de Encerramento com **Fanta Konate**



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas